

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - ICJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALISSON GOMES MONTEIRO

A MÃO E O MARTELO:

A Polícia Militar e os conflitos sociais no campo paraense

Belém – Pa

2008

ALISSON GOMES MONTEIRO

A MÃO E O MARTELO:

A Polícia Militar e os conflitos sociais no campo paraense

Dissertação de mestrado apresentada pelo mestrando **Alisson Gomes Monteiro** (Matrícula nº 2006003014), vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos e Proteção Ambiental, sob orientação do Prof. Dr. José Heder Benatti, nos termos da Resolução do PPGD n. 1, de 27 de abril de 2007.

Belém – Pa
2008

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca do Instituto de Ciências Jurídicas

Monteiro, Alisson Gomes

A mão e o martelo: a Polícia Militar e os conflitos sociais no campo paraense/ Alisson Gomes Monteiro; orientador, José Heder Benatti. Belém, 2008.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, 2008.

1. Direitos humanos. 2. Polícia Militar. 3. Conflito social. 4. Posse da terra. 5. Mediação. I. Benatti, José Heder. II. Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDD: 22. ed. 341.27

ALISSON GOMES MONTEIRO

A MÃO E O MARTELO:

A Polícia Militar e os conflitos sociais no campo paraense

Dissertação de Mestrado a ser submetida à banca examinadora como requisito parcial de avaliação para obtenção do título de Mestre em Direito, na linha Direitos Humanos e Proteção Ambiental, orientada pelo Prof. Dr. José Heder Benatti, docente do corpo efetivo da UFPA.

Banca Examinadora AVALIAÇÃO

Data de Aprovação: ____ / ____ / ____

- Prof. Dr. José Heder Benatti - Orientador

- Prof^a. Dr^a. Jane Felpe Beltrão - Membro

- Prof. Dr. Jean-François Yves Deluchey - Membro

A Deus, por tudo que acontece em minha vida.

A meus pais, Djelmar e Fátima, pelo exemplo e pelo esforço em me proporcionar educação.

À minha irmã, Aline, por me abrir os olhos para minha própria capacidade.

À minha esposa e filho, Ana Cláudia e Heitor, pelo apoio e compreensão.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), o meu eterno agradecimento por sua dedicação e por abrirem as portas para a discussão da educação policial.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Heder Benatti, que desde que nos conhecemos, na entrevista de seleção para a vaga no Mestrado, já na terceira etapa do concurso, demonstrou que o caminho acadêmico é um sonho possível, mesmo com todas as dificuldades.

À Prof^a. Dr^a. Jane Felipe Beltrão, do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Pará (UFPA), que me apresentou o caminho do respeito à diversidade e o significado de tolerância.

Aos grandes amigos da Turma “2006”, a gratidão pelo carinho e companheirismo sempre demonstrado.

Ao Exm^o. Sr. Comandante Geral da PMPA, CEL PM Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues, pela sensibilidade demonstrada ante a necessidade de capacitação dos quadros da Corporação.

Ao Sr. CEL PM R/R Rubens Lameira Barros que, quando procurado para autorizar a busca por esse sonho, não criou qualquer empecilho, mas ao contrário estimulou e valorizou essa iniciativa.

Ao Prof. Dr. Jean-François Yves Deluchey, amigo e referência no “pensar polícia”.

À minha querida amiga Erika Natalie, Oficial valorosa, jurista de formação, que nos momentos de esmorecimento lembrou a importância de vencer esse desafio.

Ao amigo Fábio Corrêa, que nunca deixou de revisar meu inglês ruim.

À “musa Kaiapó” Nilza Kotschoubey, Secretária do Programa, que incansável, preocupada, diligente e, principalmente, irradiadora de alegria e carinho para todos os alunos e alunas, em momento algum mediu esforços para cuidar que o curso fosse o mais eficiente possível.

A todas as pessoas que contribuíram direta em indiretamente para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

MONTEIRO, A. G. **A mão e o martelo: A Polícia Militar e os conflitos sociais no campo paraense.** Belém, ICJ/UFGPA: Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Direito - 2008.

Este estudo foi realizado para identificar como a Polícia Militar media os conflitos sociais no campo paraense, apontando caminhos para que ela consiga ser instrumento de redução de desigualdades sociais e não um mecanismo de perpetuação dessas disparidades, tomando como necessidade analisar o papel do poder político, que deveria ser o irradiador das determinações no sentido da proteção social, mas que acaba, principalmente por omissão, deixando essa corporação policial à mercê da influência da força econômica dos grandes latifundiários, que não raras vezes usam a violência como forma de manter as estruturas estabelecidas. Observou-se que a Polícia Militar age basicamente como um instrumento de força, muitas vezes estando a serviço de elites agrárias que, por intermédio da violência, perpetuam um sistema produtivo excludente e concentrador de recursos. Verificou-se ainda a necessidade de se estabelecer uma cultura de mediação que seja transformadora da realidade institucional, de modo que o descrédito da Corporação seja ultrapassado, aproximando-se verdadeiramente da comunidade como um serviço público.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar. Conflito social. Posse da terra.

Mediação.

ABSTRACT

MONTEIRO, A. G. **Hand and hammer: The Military Police and social conflicts in Pará.** Belém, ICJ/ UFPA: Dissertation (Masters) Postgraduate Program in Law - 2008.

This study was conducted to identify how the Military Police mediates social conflicts in Para, pointing ways that it can be a tool for reducing social inequalities, and not a mechanism for perpetuating these gaps. It is important to analyze the role of the government, that should be the radiator of social protection, but in fact, leaves the Military Police at the whim of the influence of the economic strength of large landowners, who often use violence as a way to maintain the established structures. It was observed that the Military Police acts essentially as an instrument of force, often being at the service of landowners elites who, through violence, perpetuate a segregational production system and concentrate resources. There is still a need to establish a culture of mediation that transforms the institutional reality, so that the discrediting of the Corporation is overcome, so that the Military Police can come closer to the community as a truly public service.

Keywords: Human Rights. Military Police. Social conflicts. Possession of land. Mediation.

É melhor acender uma vela do que maldizer a
escuridão - Peter Benenson (fundador da
Anistia Internacional)

LISTA DE SIGLAS

APM – Academia de Polícia Militar

BPA – Batalhão de Polícia Ambiental

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CAO – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

CCEAL – Código de Conduta para os Encarregados pela Aplicação da Lei

CCIN – Comando de Cooperação Interinstitucional

CCT – Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CEDPM – Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar

CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

CFC – Curso de Formação de Cabos

CFO – Curso de Formação de Oficiais

CFS – Curso de Formação de Sargentos

CFSD – Curso de Formação de Soldados

CHO – Curso de Habilitação de Oficiais

CIEDR – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

CIPOMA – Companhia Independente de Policiamento de Meio Ambiente

CME – Comando de Missões Especiais

CORCPR – Comissão Permanente de Corregedoria de Comando de Policiamento Regional

CPE – Comando de Policiamento Especializado

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CSB – Curso Superior de Bombeiros

CSP – Curso Superior de Polícia

CVRD – Companhia Vale do Rio Doce

DECA – Delegacia de Crimes Agrários

DEMA – Delegacia do Meio Ambiente

DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Pará

DPM – Destacamento Policial Militar

ECO-92 – Conferência Mundial sobre Meio Ambiente das Organizações das Nações Unidas de 1992

FAO – Órgão das Organizações das Nações Unidas para a Alimentação

FINAM – Fundo de Investimento da Amazônia

FINOR – Fundo de Investimento do Nordeste

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IESP – Instituto de Ensino de Segurança do Pará

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPM – Inquérito Policial Militar

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LOB – Lei de Organização Básica

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

MPE – Ministério Público Estadual

MPF – Ministério Público Federal

ONU – Organização das Nações Unidas

PBUFAF – Princípios Básicos sobre Uso da Força e Arma de Fogo

PIDCP – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

PCPA – Polícia Civil do Pará

PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável

PJ – Poder Judiciário

PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo

MPMA – Polícia Militar do Pará

PND – Plano Nacional de Desenvolvimento

POLAMAZÔNIA – Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia

QOA – Quadro de Oficiais de Administração

QOE – Quadro de Oficiais Especialistas

RDPM – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

RMB – Região Metropolitana de Belém

RMTP – Regras Mínimas para Tratamento de Presos

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

STF – Supremo Tribunal Federal

STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais

UEPA – Universidade Estadual do Pará

UFPA – Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. A DINÂMICA DO CONFLITO NO CAMPO PARAENSE.....	27
2.1. A violência na ocupação do espaço amazônico.....	27
2.2. A receita do conflito.....	36
2.3. A dignidade aviltada.....	48
2.4. As faces do conflito: o que é e quem participa	57
3. A POLÍCIA MILITAR COMO PARTE DO CONFLITO.....	72
3.1. “A mão e o martelo”.....	79
3.2. A privatização do serviço público e a crise de controle institucional.....	91
3.3. A violência no campo e a participação policial.....	98
3.4. A desconfiança da comunidade.....	103
4. A POLÍCIA MILITAR E A CULTURA DE MEDIAÇÃO.....	111
4.1. A formação policial para a mediação.....	115
4.2. A polícia acirra os conflitos?.....	133
4.3. As lições para a mediação.....	142
5. A POLÍCIA MILITAR CONSEGUE APRENDER COM OS CONFLITOS?...	147
5.1. O massacre de Eldorado do Carajás	149
5.2. Atuação na terra do meio: o destacamento irregular em Altamira.....	157
5.3. O policiamento da Reserva Indígena Alto Rio Guamá.....	161
6. CONCLUSÃO.....	180
REFERÊNCIAS.....	185

1 INTRODUÇÃO

As relações sociais no campo paraense têm sido construídas sob o signo da violência. Gerada por lutas históricas entre maioria da população, que teve dificuldades de acesso à propriedade e à posse rural, ficando desprovida de meios de subsistência que pudessem lhe proporcionar uma vida digna, e uma pequena parcela que, privilegiada por um processo de ocupação centralizador e por um sistema econômico concentrador de renda, manteve o controle de grande parte dos meios de produção, essa realidade encaminhou o espaço amazônico para uma situação de injustiça social.

O clima de violência gerado pela repetição de conflitos de todas as ordens em solo paraense tem sido alvo de preocupações não somente em território nacional, mas também em várias partes do mundo, impondo ao Pará alcunhas bastante depreciativas, como “terra sem lei”, em decorrência do cotidiano de desrespeito. Essa violência se mostra como consequência de uma série de fatores que, conjugados, transformam o problema em algo extremamente complexo e de difícil resolução.

Esses fatores podem ser especificamente identificados em diversas circunstâncias, como na concentração da propriedade das terras, que é fruto do processo histórico de ocupação mencionado, aliado ao descontrole sobre o ordenamento fundiário do Estado; na chamada “tática do medo”, em que pela ameaça e pelo uso indiscriminado da força, determinados grupos se impõem nas relações em busca do direito pela terra; no modelo de desenvolvimento predatório e concentrador de renda, onde os poderes político e econômico são baseados na

propriedade fundiária; na demora da prestação jurisdicional para os envolvidos em conflitos agrários, ambientais, ou sociais, de uma maneira geral, havendo por vezes dúvidas quanto a sua imparcialidade; na ausência de uma política mais contundente de reforma agrária, na medida em que mesmo nos períodos em que tal assunto entrou na pauta de ações governamentais, logo em seguida sofreu contingenciamentos importantes de verbas públicas, não conseguindo alcançar as metas previstas, sem falar dos modelos, sempre alvos de contestações; finalmente, na ausência do Estado, não só com referência aos seus agentes e serviços, mas principalmente no que atine a políticas públicas capazes de reverter as dificuldades das comunidades paraenses.

Esta ausência de controle efetivo por parte da Administração provém desde o período colonial, em que atos de apossamento freqüentes, sem registro algum, contribuíram sobremaneira para a situação atual de dificuldade, no que tange a questão territorial no país, e especialmente no Estado do Pará. Esse processo de acentuação da concentração da propriedade agrária nas mãos de detentores de um poder econômico considerável teve alicerce também na constituição de milícias para a proteção dos limites dessas propriedades.

Nesse cenário inicial, é possível compreender que desde os primórdios da ocupação territorial do país, e particularmente do espaço amazônico, a prática da concentração de terras é lugar-comum, centralização esta que se concretiza na constituição de uma elite agrária, que se perpetua até os dias de hoje, em detrimento da grande massa rural trabalhadora e também em prejuízo dos povos indígenas e outros ocupantes tradicionais da região.

Tal panorama avançou pelo século XX de forma avassaladora, inclusive encontrando um contexto favorável à desconsideração de interesses que não

fossem aqueles pertencentes aos grupos que historicamente detinham o controle das propriedades agrárias. Em se tratando especificamente da Amazônia, é de se destacar que durante toda a primeira metade do século passado e, fundamentalmente, nas suas décadas de sessenta e setenta, fomentou-se de maneira entusiasmada a ocupação territorial da região, alardeando-se slogans de efeito, no sentido de dar um caráter de áreas desertas de população, que precisavam por isso de pessoas com coragem para povoá-las.

Essa estratégia governamental veio acompanhada de uma receita econômica extremamente dura com os mais vulneráveis socialmente, de sorte que o modelo defendido, novamente, ratificava a concentração histórica da propriedade rural na região.

Dentro desse contexto, alguns órgãos que, como aplicadores da lei, deveriam trabalhar no sentido de construir um cenário de justiça social e tranqüilidade pública, acabam se afastando do caminho estabelecido em uma organização republicana, atuando descoordenadamente, de modo diverso do que seus próprios preceitos institucionais impõem, o que implica em resultados desastrosos para a população atendida.

Dentre os aparelhos governamentais inseridos nesse processo, aparece a Polícia Militar, corporação responsável pela preservação da ordem pública, por intermédio do policiamento ostensivo fardado, instituição presente em todos os municípios paraenses, na medida em que seu trabalho requer a proximidade do cidadão e da cidadã do estado, tendo como função ontológica a proteção de direitos fundamentais, os quais são garantidos constitucionalmente.

Ocorre que, diante dessa realidade de desequilíbrio de forças sociais, econômicas e políticas no campo paraense, essa corporação pública de

policiamento tem deixado dúvidas quanto a sua capacidade de proteção, primordialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, na medida em que ela tem se apresentado de maneira parcial na resolução ou mediação dos mais diversos tipos de conflitos na região.

Isso remete a uma sensação constante de insegurança por parte da população, na medida em que, por exemplo, há casos recorrentes de privatização do serviço policial, ocorrendo situações em que representantes da Polícia Militar, comprometidos com demandas particulares, para obter ganhos pessoais, acabam por jogar por terra sua missão constitucional de proteção ao povo, por intermédio do fiel cumprimento do conjunto normativo existente no país.

Ao vivenciar essa realidade institucional há mais de quatorze anos, como Oficial da Polícia Militar, sendo que quase um terço desse tempo no trabalho de corregedoria, por muitas vezes foi possível verificar esses descaminhos em todas as regiões do Pará, de maneira especialmente penosa na área rural.

Casos como os assassinatos de Bartolomeu Moraes da Silva, conhecido por Brasília, na localidade de Castelo dos Sonhos, município de Altamira-PA em 22 de julho de 2002, de Ribamar Francisco dos Santos, em 07 de fevereiro de 2004 no município de Rondon do Pará-PA, de Dorothy Stang, no município de Anapu-PA em 12 de fevereiro de 2005, para citar alguns mais notórios, colocam em xeque a atuação da polícia, na medida em que, se por um lado, há acusações de conivência com as práticas criminosas, por outro, há críticas quanto a uma possível omissão do aparelho policial no enfrentamento e na prevenção dessa violência. Seja na conivência, seja na omissão, paira a dúvida sobre um possível controle da corporação, exercido pelo poder econômico na região.

Não obstante a existência dessa influência econômica, ressalta-se o fato de que não é incomum que a mão política no Estado impulse a Polícia Militar para a manutenção dos interesses das elites agrárias e de grandes exploradores dos produtos florestais no Estado, o que desequilibra as relações sociais e possibilita o recrudescimento da violência, posto que há várias formas de pensar e realizar o desenvolvimento de uma região, que estão em permanente embate para se concretizarem.

Paralelamente, percebe-se uma crise institucional da Polícia Militar, em virtude de que ela não consegue controlar seus próprios braços, capilarizados pelo interior do Estado, que acabam por estabelecer ações próprias, ao sabor dos interesses individuais dos seus representantes nas diversas localidades. Nessa esteira, há desconfiança entre as comunidades atendidas pelos serviços policiais e a própria polícia, a qual não transmite a credibilidade necessária para a consecução de um serviço eficiente e eficaz.

Apesar dessas situações também ocorrerem, à sua maneira, nas comunidades urbanas do Estado, é preciso comentar que os serviços públicos, de uma maneira geral, encontram-se muito mais debilitados na região rural do Pará, sendo que no caso especial da Polícia Militar, os instrumentos de controle, não só de qualidade técnica, mas também de legalidade das ações dos agentes públicos integrantes dessa força de segurança, são consideravelmente mais insipientes e os balcões de atendimento, isto é, os canais de comunicação entre a população e o aparelho estatal, são praticamente inexistentes no campo.

Em outras palavras, os policiais militares podem ter uma liberdade de atuação muito maior no interior do Estado, mais especificamente nas zonas rurais, o que torna o perigo do serviço descambar para o arbítrio não só potencial, mas real,

notadamente no que se refere às garantias à vida, à igualdade, à dignidade e à posse e propriedade territorial. Alia-se a isso a maior dificuldade dos meios de comunicação estarem em todos os rincões do Estado, de modo a divulgar as ações de segurança pública, não perdendo de vista que a transparência dos atos administrativos é um dos nortes a serem perseguidos em um Estado democrático. Então, por esses motivos, a pesquisa ficou voltada para a área rural do Pará.

É justamente no campo que é mais contundente um fenômeno de instrumentalização distorcida, na qual a Polícia Militar acaba agindo direcionada por finalidades que não são as estabelecidas constitucionalmente para sua atividade. Ressalte-se que a instrumentalização seria um processo normal, mesmo em uma sociedade democrática, se os fins perseguidos pela polícia fossem públicos. Porém, a corporação policial em tela se situa como uma ferramenta para a materialização de objetivos, que diversas vezes não são identificados com os interesses da maioria da população, a qual fica sujeita a toda sorte de desrespeitos, posto que não tem como se empoderar de mecanismos de proteção adequados.

Em uma realidade em que a polícia funciona somente como uma ferramenta de força, é fundamental enxergar como se apresenta a mão que controla esse instrumento, na medida em que ela pode aplicar mais ou menos energia na contenção ou direcionamento das situações, a fim de atender um ou outro interesse.

Se a Polícia Militar age em função de uma tripla determinação, ou seja, reage primeiramente a uma instrumentalização realizada pelo poder político que, por intermédio de normas ou diretamente, lhe dá ordens, tem sua definição como um serviço público, portanto, capaz de ser demandado socialmente e por fim, tem seus próprios interesses como instituição, é preciso verificar se a sociedade consegue ter primazia na garantia de seus direitos, já que se encontra pressionada

em ambos os lados, isto é, pelo poder político, que não raro serve a interesses particulares, e pelo interesse corporativo, que pode deixar a coisa pública em segundo plano, no afã de se auto-justificar.

Uma polícia construída sob um novo paradigma pode, então, transformar essa realidade de distanciamento, deixando para trás o viés tradicional que constituiu o policial em um elemento guerreiro, que vê a sociedade como inimiga em potencial e age perdendo de vista as ações que identificam a noção de justiça social. Reconhecendo que o arcabouço jurídico é atualmente o menor dos problemas quanto à consecução da garantia de direitos humanos, porquanto desde a base constitucional, em tese, a legislação avançou bastante para a proteção dos direitos das pessoas, é a atuação da corporação na efetiva concretização desses direitos que vai apresentar a polícia como um órgão mais atraente para a sociedade.

Portanto, não será objeto aqui a análise do arcabouço normativo do país para a realização da justiça social, mas tão somente a aplicação desse mesmo conjunto legislativo pela corporação policial militar. Na mesma linha, verifica-se a existência da mão do Poder Judiciário nesses processos de luta pelo direito, porém essa análise também escapa da esfera desta pesquisa, que se concentra na atuação policial militar, o que não impede de lembrar que a função judiciária do Estado também pode influir na realização de ações que repercutem nas relações sociais no espaço amazônico, por exemplo, garantindo a grande propriedade ligada ao agronegócio, em prejuízo da propriedade familiar, posto que esta é centrada em uma lógica de exploração totalmente diferente da estabelecida pela economia capitalista, utilizando para isso, inclusive, a Polícia Militar, como força pública que atua em reintegrações de posse e outras formas de intervenção, como a criminalização de defensores de direitos humanos.

O objetivo do trabalho, assim, é identificar como a Polícia Militar media os conflitos sociais no campo paraense, apontando caminhos para que ela consiga ser instrumento de redução de desigualdades sociais e não um mecanismo de perpetuação dessas disparidades, e analisando o papel do poder político, que deveria ser o irradiador das determinações no sentido da proteção social, mas que acaba, principalmente por omissão, deixando essa corporação policial à mercê da influência da força econômica dos grandes latifundiários, que não raras vezes usam a violência como forma de manter as estruturas estabelecidas.

Como redirecionar a histórica participação da Polícia Militar como instituição a serviço da violência, do desrespeito e do dinheiro no campo paraense, transformando-a verdadeiramente em um serviço público voltado para a proteção e promoção de direitos humanos é o grande desafio aqui enfrentado, obviamente com a humildade do reconhecimento de que se trata de um trabalho de tamanho agigantado, que somente estamos iniciando, sem a pretensão de respostas definitivas.

Assim, foi realizada no primeiro capítulo a base para percorrer esse caminho, em que foi preciso referenciar, ao menos rapidamente, o processo de ocupação da Amazônia, evidenciando como as bases econômicas foram estruturadas, atendendo a uma lógica elitista, concentradora de toda a possibilidade de desenvolvimento, este definido por uma forte característica predatória.

Essa prevalência do aspecto econômico em detrimento do conteúdo social das relações impôs a necessidade de discutir o conteúdo da dignidade humana, reconhecendo que a exclusão dos processos produtivos que se dão, a partir do modelo de desenvolvimento implantado na Amazônia, principalmente desde os anos sessenta do século passado, é uma das causas principais para a configuração do

conflito na região. Sem acesso à terra, sem a possibilidade de se apropriarem dos meios de produção, não conseguindo a inserção no mercado, e ainda com os braços do Estado agindo somente como controladores de insurgências, por intermédio da força, grande parte da população paraense se viu lesada em sua dignidade.

A busca para se proteger dessas lesões tem rotineiramente redundado em lutas sociais, mas de uma forma tão diversificada que fica difícil estabelecer um delineamento exato do que se trata, quando se fala em conflito do campo paraense. Nesse sentido, verificando que existem possibilidades de embates específicos na seara fundiária, no palco ambiental ou em circunstâncias que mesclam várias nuances, procurou-se discutir a noção de conflito no campo, para efeito desta pesquisa, considerando-se então que, em função da amplitude do trabalho policial, o mais correto seria trabalhar com a definição de conflito social, expressão mais abrangente, que compreende as diversas formas de mediação que precisam ser executadas pela Polícia Militar.

Foi preciso, portanto, elencar os atores que interagem nesse processo de conformação social, identificando os seus diversos interesses, a fim de que se pudesse estabelecer o pressuposto de que a polícia não pode agir da mesma forma em todas as situações, mas ao contrário, deve se preparar para, sob uma base valorativa de respeito aos direitos humanos, agir de acordo com o foco do conflito identificado. Os personagens desse emaranhado social que compõe a Amazônia foram então enumerados, desde os que representam o governo, em suas diversas funções, até os grupos sociais e movimentos organizados, todos arranjados em um rol não exaustivo.

Eleita como protagonista desses atores, surge a Polícia Militar, analisada especificamente no segundo capítulo por dentro dos conflitos, como instituição integrante do sistema de segurança pública, a qual existe para a execução da defesa social, mas que no decorrer do tempo, em função da própria construção do Estado brasileiro, de cunho patrimonialista, não conseguiu conquistar a credibilidade junto a população, como defensora de seus direitos, pois ao invés disso, se transformou, em muitas situações, em sinônimo de medo, arbítrio e parcialidade, em prol de grupos que dominam as relações de produção desde o início do processo de ocupação colonizatória na região.

Esse desvirtuamento importa na incapacidade desse órgão em se auto-direcionar, sendo normalmente instrumentalizado por interesses privados, na medida em que o governo, que deveria em tese ter esse papel, agindo em nome do povo, acaba se omitindo nesse mister, ocasionando a criação de uma instituição pública, mas com atuação privada. Com um órgão que não sabe exatamente para onde quer ir, a situação que se estabelece é a da vontade individual dos agentes, que levam a corporação para os mais diversos destinos, inclusive os funestos.

Esses caminhos são demonstrados concretamente na pesquisa, desnudando uma das piores conseqüências que pode haver quando uma instituição que deveria promover e proteger direitos resolve seguir por outra via, que é a perda da credibilidade e a consolidação do sentimento de desconfiança entre aquele que é beneficiário do serviço e seu prestador. Essa desconfiança é demonstrada e analisada, de forma que se verifica que ela também ocorre a partir dos policiais em relação à população servida, ficando, portanto, esse diálogo extremamente complicado, pois dos dois lados há resistências de aceitação, o que obviamente gera dificuldades aos processos necessários de mediação.

A criação de uma cultura de mediação de conflitos é tratada no terceiro capítulo, sendo parte fundamental desse aspecto a questão da capacitação policial, principalmente, no que concerne ao espectro definido na pesquisa, ou seja, aos temas de direitos humanos, direito e policiamento ambiental e as relações sociais na Amazônia, de uma maneira geral. Com a verificação dos desenhos curriculares dos cursos existentes na Polícia Militar, tanto nos que se referem aos Oficiais quanto aos da base da Corporação, isto é, as Praças, tencionou-se apontar possíveis lacunas que venham a comprometer a conformação do *ethos* policial militar, como agente de proteção de direitos, em contraposição a um policial, historicamente, de formação belicista e distante da população, que tantas vezes foi vista como inimiga.

Nesse sentido, primordial a constatação de que cabe aos agentes policiais irem além do cumprimento seco da legislação, no afã de realizar a proteção da cidadania, devendo mesmo ampliar sua atuação no caminho de valores éticos que deixem claro para a instituição sua função de garantidora de direitos, principalmente dos hipossuficientes nas relações, por intermédio de ações técnicas que não deixem dúvidas sobre o caráter profissional que deve ser perseguido por um órgão tão importante na organização social. Com a definição desses três eixos, isto é, o respeito à legalidade, a atuação técnico-profissional e o seguimento de ações éticas pela Polícia Militar, escolheu-se alguns casos concretos, nos quais todos esses conceitos trabalhados puderam ser analisados.

No que tange ao quarto e último capítulo, portanto, de imediato é preciso ressaltar que não foi aleatória a seleção dos casos em análise mais detalhada, pois, primeiramente, todos eles estão localizados temporalmente sob a vigência da chamada *Constituição Cidadã*, isto é, a Constituição Federal promulgada em 1988, que marcou a redemocratização do país, após mais de vinte anos de ditadura militar.

Por outro lado, esses conflitos encontram-se, geograficamente, em áreas bastante distintas do Estado do Pará, o que dá bem a noção de que as lutas sociais em solo paraense não têm um cenário limitado regionalmente, mas ao contrário, ocorrem em todos os cantos e das mais diversas formas.

É nesse sentido que se procurou também demonstrar maneiras diferentes de verificar a participação policial militar na mediação e resolução de conflitos, os quais se mostraram carentes de abordagens e atuações distintas, já que se configuram em características bem peculiares.

Inicialmente, se tentou mostrar um pouco do acontecido em 17 de abril de 1996, em Eldorado do Carajás, município do sudeste paraense, onde um grupo de dezenove (19) integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) foi morto por tropas da Polícia Militar durante uma tentativa de desocupação da PA-150, importante rodovia da região. Mundialmente conhecido como Massacre de Eldorado do Carajás, apesar de inúmeras obras, relatos, estudos, ou seja, de muito se ter dito sobre o fato, há ainda ângulos inexplorados no conflito, que acreditamos poder percorrer, principalmente vendo o fato a partir do olhar policial, perscrutando a técnica, as questões normativas e a conduta ética durante o evento.

Outro caso controverso analisado diz respeito a uma situação ocorrida no município de Altamira, envolvendo o efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar (BPM), no qual um contingente teria sido deslocado e instalado em uma região de conflito entre comunidades que já se encontravam na localidade há pelo menos setenta anos e uma grande empresa exploradora, que se intitulava proprietária da área. Nessa esteira, se discutiu os indícios de que a empresa financiava as atividades da Polícia Militar, no que concerne as questões de alojamento e de toda a estrutura logística, sendo que a missão principal da força policial seria a preservação da

ordem, o que implicava na *proteção da propriedade privada e no combate a invasores da região*.

Por fim, achou-se por bem estudar o caso do policiamento realizado dentro da reserva indígena Tembé, localizada no nordeste do Estado, onde, diante de uma população etnicamente diferenciada, a Polícia Militar encontra grandes dificuldades, quanto ao preparo para uma relação intercultural e, nesse sentido, a mediação entre os Tembé e os colonos da região acaba não ocorrendo da melhor forma.

A partir desse cenário multifacetado, de conflitos de diversos tipos e com atores também bastante distintos, a Polícia Militar foi estudada como central, no que se refere à sua capacidade de mediação, quanto a sua imparcialidade e questionando se em sua atuação pode ser identificada a característica democrática, essencial na consolidação de uma estrutura de organização republicana.

2 A DINÂMICA DO CONFLITO NO CAMPO PARAENSE

2.1 A violência na ocupação do espaço amazônico

Existe um mito de criação originário de uma das culturas do Alto Rio Negro que trata de forma interessante como a violência tomou posição de destaque no cenário amazônico.¹ Nesse mito, tanto os índios quanto os brancos têm a mesma origem, porém estes foram mandados na direção do sul, pelo Criador, onde poderiam fazer a guerra, roubar e atacar as pessoas para sobreviver. Ao contrário, os índios, que nesse mito são irmãos maiores dos brancos, receberam a ordem para ficar calmos, vivendo unidos e de maneira pacífica.

Quando os primeiros brancos chegaram à região, esses índios sabiam que haveria problemas, pois segundo essa cosmologia, o branco gosta de fazer a guerra, gosta de se apropriar das coisas dos outros pela violência, sendo a espingarda o seu poder, conforme o mito. Esta história também faz alusão ao missionário, que tinha um livro como arma.

“Nós vemos o branco entrar na nossa terra à procura de ouro, de cassiterita... Ele entra no nosso território com violência. Ele quer ser o proprietário de todas essas coisas!”² Essa pequena alegoria demonstra o embate cultural histórico no cenário amazônico, do qual o estado do Pará não escapa. A chegada dos conquistadores europeus foi marcada na região pelo desrespeito às diferenças

¹ Cf. LANA, Luiz Gomes. **Nosso saber não está nos livros!** Rio Tiquié/ AM, 1992. Disponível em <<http://www.socioambiental.org/pib/portugues/indenos/desana.shtm>>. Acesso em 23 de junho de 2008.

² Loc. cit.

culturais, em que os habitantes nativos, equivocadamente denominados como índios³, já que não havia o europeu chegado às Índias, foram considerados como seres inferiores que poderiam ser subjugados de qualquer forma pelos novos interesses.

A divisão do mundo entre espanhóis e portugueses, aquiescida pelo Papa⁴, deu o alicerce para a conquista, no que concernia à base valorativa e jurídica, na medida em que não viam nos habitantes da terra encontrada qualquer força política que fizesse frente aos seus interesses de conquista e, ao mesmo tempo, escudados pela Igreja Católica, tinham como fundamento ético a possibilidade de encaminhar os selvagens para um caminho de Salvação, a partir da evangelização.

Esse eurocentrismo⁵, que traz o Cristianismo como religião verdadeira e único caminho para uma vida aceitável eticamente, também repercutiu no trato com a terra, posto que a noção desta como mercadoria é trazida do Velho Continente, que inclusive vivia um momento de pujança econômica advinda por intermédio do novo modelo econômico de desenvolvimento, isto é, o capitalismo mercantil. Isso é importante porque já no primeiro contato entre essas culturas diferenciadas, ou seja, a do colonizador e as dos habitantes primeiros do continente, a relação de uns e de outros com a terra se mostrou bastante diferenciada. Para os colonizadores, a terra era uma coisa que poderia ser apropriada enquanto que para as etnias que aqui viviam, existia um caráter sagrado, uma idéia de pertencimento, que impedia o

³ Cf. LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

⁴ Cf. TRECCANI, Girólamo Domenico. **Violência e grilagem**: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA, ITERPA, 2001, p. 28. O Tratado de Tordesilhas foi assinado entre o rei D. João de Portugal e os reis D. Fernando e D. Isabel, da Espanha, pelo qual dividiam o mundo com uma linha que ia do pólo Ártico ao pólo Antártico, garantindo a propriedade das terras que ainda seriam descobertas. Esse tratado foi ratificado pela Bula *Pro Bono pacis* do Papa Julio II, em 1504.

⁵ Eleição dos valores culturais europeus (judaico-cristãos) como padrão a ser seguido necessariamente.

sentimento de propriedade: se alguém pertencia a alguma coisa, eram os indígenas que pertenciam à Mãe Terra.⁶

Em relação a esse novo processo colonizatório, considerando que a Amazônia Pré-Colombiana tinha sociedades estabelecidas há séculos, a atividade que salta aos olhos é a exploratória, destacando-se a característica de ser realizada com imensa violência.

O processo de apropriação do território desencadeou conseqüências sentidas até os dias de hoje na realidade amazônica e mesmo brasileira como um todo. Com a ausência de controle efetivo por parte da Administração colonial, houve apossamentos freqüentes, os quais sem registro algum e sem considerar as sociedades que viviam no local, contribuíram sobremaneira para a situação atual de desgoverno, no que tange a questão territorial no país e, especialmente, no estado do Pará. Não é arriscado concluir, assim, que a constituição de uma estrutura agrária marcada pela grande propriedade, foi instituída em grande parte sob a égide da utilização da força.

As aquisições de terras na Amazônia ficaram, por longo período, relegadas a casos em que se tomasse efetivamente posse das terras pretendidas, isto é, a apropriação das terras se dava por intermédio de sua ocupação real e direta, realizada por quem se interessasse por elas, o que trouxe uma série de conseqüências nefastas para a organização territorial do espaço, na medida em que ratificou a tendência de que somente aqueles que possuíam condições financeiras ou aparatos de força tinham chance de se apropriar de pedaços de terra.⁷

⁶ Para um aprofundamento das relações agrárias estabelecidas nesse período, ver TRECCANI, G. D. Op. cit.; MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 7 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

⁷ Cf. TRECCANI, G. D. Op. cit. p. 73.

Depois, com o passar do tempo e com a efetivação de novas legislações, todas as irregularidades cometidas acerca dos acréscimos de áreas e tomadas de poses sem aquiescência da administração brasileira, foram corroboradas, constituindo o direito normativo, portanto, nesse aspecto, um capítulo na história brasileira de concentração de terras nas mãos de pouquíssimos beneficiados.

Estabelecido esse cenário inicial, é possível compreender que desde os primórdios da ocupação territorial do país, e particularmente do espaço amazônico, a prática da concentração de terras é lugar comum, centralização esta que se concretiza na constituição de uma elite agrária, que se perpetua até os dias de hoje, em detrimento da grande massa rural trabalhadora e também em prejuízo das populações indígenas e outras ocupantes tradicionais da região.

Tal panorama avançou pelo século XX de forma avassaladora, inclusive encontrando um contexto favorável à desconsideração de interesses que não fossem aqueles pertencentes aos grupos que historicamente detinham o controle das propriedades agrárias. Em se tratando especificamente da Amazônia, é de se destacar que durante toda a primeira metade do século passado e, fundamentalmente, nas suas décadas de sessenta e setenta, fomentou-se de maneira entusiasmada a ocupação territorial da região, alardeando-se slogans de efeito, no sentido de dar um caráter de áreas desertas de população, que precisavam por isso, de pessoas com coragem para povoá-las. Essa estratégia governamental veio acompanhada de uma receita econômica extremamente dura com os mais vulneráveis socialmente, de sorte que o modelo defendido, novamente, ratificava a concentração histórica da propriedade rural na região.

O novo modelo de desenvolvimento proposto era alicerçado na dilatação da capacidade industrial e na conseqüente necessidade de modernização tecnológica.

Esses objetivos, por seu turno, deixavam evidente que não havia preocupação em democratizar o acesso à terra, proporcionando uma realidade em que a estrutura fundiária da região permanecia como centralizadora e extraordinariamente excludente.⁸

Nesse momento da história brasileira também se evidencia o início de uma dependência econômica de potências estrangeiras, as quais passam a ditar as normas que regularão a vida social internamente, na medida em que as condições em que são realizados esses empréstimos condicionam a forma de construir o modelo produtivo interno. Com a utilização intensa de capital estrangeiro, o que constantemente ocorria era o aumento da desigualdade social, já que o esquema de produção arquitetado culminava na exclusão natural da maioria esmagadora da população, em virtude de que só conseguiam efetivamente tomar parte no processo aquelas pessoas que já possuíam os meios de produção. Os embates permeados pela violência já são realidade nesse panorama.

A partir da década de sessenta do século XX, começam a pesar sobre o Brasil as dívidas adquiridas externamente por ocasião da industrialização ocorrida, principalmente no governo de Juscelino Kubitschek, realçando a obra gigantesca que foi a construção de Brasília, a qual demandou importantes recursos externos, além da decisão de integrar o país por intermédio do transporte rodoviário, o que exigiu a construção de rodovias como a BR-010, que ficou conhecida como Belém-Brasília, que se tornou o principal meio de ligação entre o norte, despovoado na visão do governo, e o sudeste desenvolvido do Brasil.⁹

Na verdade, a definição de modernização experimentada pelo Brasil durante esse período foi firmemente influenciada pela mão estatal, que comprometida com

⁸ Cf. LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia**: Estado, homem, natureza. Belém: CEJUP, 2004, p. 68.

⁹ Ibid., p. 69.

interesses elitistas, estabelecia caminhos que importavam em desprivilegiar as classes socialmente mais vulneráveis em prol da pequena parcela que detinha o poder econômico, político e que, por conseguinte, era quem também detinha historicamente o controle sobre as terras. No dizer de Loureiro, essa situação era cristalina, já que por todo esse tempo o Estado se colocou entre as massas rurais e as elites dominantes que se encontravam no poder. Essa lógica faz emergir um cenário extremamente desfavorável às populações que já se relacionam tradicionalmente com a floresta, ameaçando, portanto, um modo de vida estabelecido e concentrando as decisões nas mãos de poucos:

O discurso social omite o direcionamento dos recursos sociais e o confisco da terra para subsidiar a acumulação dos grupos econômicos aliados ao poder; o desvio dos recursos públicos para integrar o capital de empresas estatais e de corporações que conjugam capitais estatais e estrangeiros; a marginalização e a opressão dos grupos sociais rurais; o controle dos sindicatos e os movimentos dos trabalhadores, a exploração e a superexploração do trabalho. O Estado brasileiro, sob a ditadura, interpõe órgãos, instâncias burocráticas, diplomas legais, forças militares e policiais entre as massas subordinadas da sociedade civil e os grupos no poder, impedindo ou reduzindo sua participação social.¹⁰

Durante a ditadura, qualquer tentativa de se insurgir contra essa lógica foi duramente abafada. Por outro lado, a materialização da forma do Governo Federal enxergar o desenvolvimento amazônico se deu, dentre outras maneiras, nos Planos Nacionais de Desenvolvimento. Divulgados a partir de 1966, tinham características bastante peculiares, conforme veremos.

O I Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND) via a Amazônia tão somente como uma rica fronteira de recursos, elencando como prioridades para a região o seguinte:

- a) A integração física por rodovias, notadamente a Transamazônica (BR-230) e a Santarém-Cuiabá (BR-163);

¹⁰ Ibid., p. 71.

- b) Ocupação dos “vazios demográficos”; e
- c) O desenvolvimento econômico, baseado em incentivos fiscais.

O modelo direcionava os incentivos de maneira desigual, privilegiando o capital estrangeiro e os grandes empresários do setor agropecuário, em prejuízo dos pequenos e médios produtores. Havia grande incentivo ao capital privado e “trabalho pioneiro e duro no interior da floresta para os despossuídos de capital”¹¹, entretanto a propaganda oficial convencia que a modernidade era o caminho, o que por muito tempo ocasionou um abafamento quase que total da situação real, anulando-se praticamente as críticas, conforme Loureiro:

A integração [...] era necessária e vital para garantir aos amazônidas a condição de partícipes da modernidade e da condição de brasileiros... E o discurso oficial fazia apelo, em muito, às aspirações de modernidade e integração. Por isso, foi aceito quase sem críticas.¹²

Em complementação, tal plano buscou a substituição da indústria pela pecuária e do capital interno pelo externo:

Os compromissos ideológicos, políticos e econômicos e as alianças estruturais de classe impediram a elite regional de se aperceber, sequer, da mudança de enfoque que o Estado desenhava para a Amazônia, como a radical substituição da indústria pela pecuária e os danos que a mudança causaria; a substituição do capital interno pelo externo, que alijava o pequeno e médio empresário da região.¹³

Posteriormente, o Governo Federal lançou o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), o qual ratificou e arraigou a noção de Amazônia como fronteira de recursos. Nesse sentido, foi apresentado o Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), carro-chefe desse período.

¹¹ Ibid., p. 97.

¹² Ibid., p. 98.

¹³ Ibid., p. 99.

O II PND quis transformar a região em mercado consumidor de produtos industrializados do centro-sul e consolidar a Amazônia como produtora primordialmente de minérios, madeiras e pescado industrial. Esse plano desenhou um modelo que era ao mesmo tempo *desequilibrado* e *corrigido*, pois previa a obrigatoriedade de reinvestimento dos lucros da atividade industrial na própria região. Todavia, só não *combinaram* com os investidores:

Os estrategistas do plano esqueceram-se de advertir os países desenvolvidos de que eles já estavam ricos e de combinar com os conglomerados estrangeiros de que agora era a vez da Amazônia!¹⁴

Era clara a omissão do Estado em relação à fiscalização dos recursos empregados na região amazônica. Eram comuns as fraudes, conhecidas por todos, como o aluguel de boiadas, a fim de fazer frente às visitas dos órgãos governamentais, as quais eram sempre avisadas com antecedência.

Por outro lado, é de se destacar que quase 80% das propriedades eram latifúndios e a maioria delas detinha incentivos fiscais. O Governo Federal, instado por diversas situações, fez estudo sobre possíveis desvios de recursos existentes, entretanto nunca se disponibilizou a divulgar os resultados.¹⁵

O que houve sim foi um esforço continuado do Estado Brasileiro em privilegiar as empresas e grupos econômicos em prejuízo da sociedade como um todo, o que é provado pelo fato de que quase 92% dos projetos beneficiados na época eram de caráter agropecuário e industrial. Desses, apenas 11,7% foram considerados implantados até o ano de 1984, isso sem contar suas diversas falhas de implementação.¹⁶

¹⁴ Ibid., p. 101.

¹⁵ Ibid., p. 103.

¹⁶ Ibid., p. 104.

Constatou-se, portanto, o completo fracasso da política de incentivos fiscais, notadamente porque para os que exploravam a Amazônia, a apropriação da natureza era mais importante que o desenvolvimento sócio-econômico.

Aliado a isso, havia um novo e pujante interesse, que era a exploração mineral, a qual precisava de novas infra-estruturas, principalmente nas áreas de transporte e energia. Mesmo assim, poucos recursos foram direcionados à Amazônia, por intermédio do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) em comparação com o Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), o que prova mais uma vez que o poder central valorizou a simples ocupação fundiária.¹⁷

Não é demais lembrar que as políticas de incentivos fiscais somente beneficiam as grandes empresas. Ao viabilizar a ocupação e a exploração da Amazônia, o Estado estava transferindo a posse e promovendo a apropriação e a transferência de recursos naturais das populações locais para a esfera dos novos blocos de capitais nela agora sediados. Esses privilégios acabaram não sendo questionados expressivamente:

A ideologia da modernização da Amazônia tornou-se tão convincente nos meios políticos e intelectuais, junto à classe média e à cúpula burocrática das organizações públicas da região que, pelo menos durante uma década, nenhuma mobilização ampla ou um debate mais expressivo questionou o modelo de ocupação.¹⁸

Aliada a essa propaganda, a dureza da política de repressão política conformava qualquer tentativa de insurreição. Isso criou novas formas na relação de trabalho:

- a) A utilização de trabalhadores como peões (conhecida como peonagem);
- b) O assalariamento com remuneração aviltada;
- c) O trabalho escravo.

¹⁷ Ibid., p. 106.

¹⁸ Loc. cit.

A construção dessa paisagem culminou nas bases para o verdadeiro barril de pólvora em que se transformou a Amazônia, quando nos concentramos nas questões de posse de imóveis agrários e detenção dos meios de produção. O progresso pretendido, ou pelo menos propagandeado para a região, não chegou da forma desejada, mas ao contrário, o que se instalou foi uma nuvem de medo, de violência, muitas vezes passando ao largo do controle estatal e em outros momentos patrocinada pelo próprio poder público, por intermédio de agentes comprometidos com interesses privados, isto é, vendidos ao poder econômico instalado na região.

2.2 A receita do conflito

É de se concordar que, no início, a ocupação ou a migração que ocorria em direção à Amazônia, tinha a característica de buscar não apenas um novo local de moradia, mas também a possibilidade de reconstrução de uma nova vida, já que em regra, tratavam-se os imigrantes de pessoas que não tinham oportunidades de trabalho em suas regiões de origem, além do que boa parte também fugia do agudo processo de seca que assolava o sertão do nordeste brasileiro.

Verifica-se, inclusive, certa semelhança com a corrida para o oeste americano, estudada por Turner apud Barp¹⁹, sob o prisma de que nos primórdios mencionados ainda se verificava sinais de evidentes laços com o novo espaço social e não somente um lugar de exploração econômica, a ser abandonado tão logo sua capacidade produtiva não conseguisse mais corresponder às expectativas. Em

¹⁹ BARP, Wilson José. Violência e processos sociais na fronteira: ocupação das terras livres. In BARP, Wilson José; DE BRITO, Daniel Chaves (Org.). **Violência e controle social**: reflexões sobre práticas de segurança pública. Belém: NUMA/UFPA, 2005, p. 73.

suma, os migrantes vinham depositando esperanças no novo espaço, vendo-o como um lar.

Como se demonstrou, ainda em 1960, inaugura-se a rodovia Belém-Brasília, a primeira grande via de integração norte-sul do país, ressalte-se, sendo não só a representação de uma inter-relação geográfica, mas primordialmente uma reorganização cultural. É nesse sentido a observação de Sawyer²⁰:

Ao lado do pirarucu seco, da farinha, do açaí, das frutas regionais, dos paneiros e dos banhos de cheiro, surgiram tecidos e confecção, calçados, plásticos, panelas de alumínio, detergentes, perfumaria, bebidas e medicamentos modernos e industrializados, provenientes principalmente de São Paulo. [...] Além do caboclo, do ribeirinho, do seringueiro, dos pescadores e dos vaqueiros e elites do Marajó, encontravam-se números cada vez maiores de nordestinos, mineiros, capixabas, cariocas, paulistas e sulistas, engajados na agricultura, na mineração, na indústria, no comércio e na administração.

Mas isso interferiu no crescimento da demografia regional no aspecto quantitativo de duas formas, uma positiva e outra negativa. No aspecto positivo a migração contribuiu para o aumento da população ocupante da floresta, já que a Amazônia foi apresentada para a população das outras regiões do país como um palco de novas oportunidades. Afinal, tais confins eram “terras de ninguém” e como tal, precisavam ser ocupadas: “integrar para não entregar”, vociferavam os militares no poder. Se eram terras sem dono, é de se esperar também que a organização social do local fosse realizada a partir da vontade dos novos ocupantes, com seus costumes, valores morais e até mesmo com as relações jurídicas que traziam na bagagem, apesar do ordenamento nacional.

As novas propriedades agrárias seriam defendidas a qualquer custo, de quem quer que seja, mesmo daqueles que já se encontravam na região antes da migração, sendo que isso era possível, pois havia o aval governamental. Afinal, este

²⁰ Cf. SAWYER, Donald. A reorganização econômica e demográfica da Amazônia. In PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Estudos e problemas amazônicos**: história social e econômica e temas especiais. Belém: Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), 1989, p. 155.

é que incentivou os deslocamentos populacionais. Eis que se apresenta então o campo negativo, na medida em que as populações tradicionais da região e as sociedades indígenas sofreram decréscimos consideráveis em seu número, posto que os contatos com os novos ocupantes trouxeram impactos aos seus estilos de vida e até mesmo à sua saúde física, visto que novas moléstias chegaram com os migrantes, para as quais os proto-habitantes amazônicos não tinham defesa. Na mesma medida, parte desses novos habitantes não encontravam na floresta um local a ser preservado, mas sim a ser explorado.

Paralelo interessante também a destacar é que nesse período há as primeiras preocupações com o destino da floresta amazônica. Ocorre na Suécia, mais precisamente em Estocolmo, a Primeira Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, no ano de 1972, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), onde se discutiram os desígnios da proteção ambiental e que gerou logo em seguida o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA).²¹

Mas essa preocupação internacional se direcionava basicamente às possibilidades econômicas da região, no sentido de como deveria se dar a exploração, havendo então a consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável, além da preservação defendida por alguns grupos, que retirava o protagonismo do homem em relação ao meio ambiente²². Mas vista assim, a floresta

²¹ Para um aprofundamento nesse tema, ver VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. pp. 21-47.

²² O *preservacionismo* é uma posição doutrinária advinda da divisão do movimento ambientalista americano, ocorrida no século XIX, que defende o resguardo das áreas livres de exploração humana de qualquer uso que não seja recreativo ou educativo. Em oposição, temos os *conservacionistas*, que defendem a exploração dos recursos naturais de forma racional e sustentável, de modo a garantir tais recursos às gerações futuras. Nesse sentido, cf. McCORMICK, John. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Tradução: Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

parecia desabitada, ou seja, um grande mar verde de possibilidades de exploração, sem ninguém que pudesse se incomodar.

No Brasil, também os militares tinham *esquecido* que essas terras não eram espaços despovoados, que não eram *terras de ninguém*. Na verdade, havia populações que há séculos habitavam a região, com costumes plenamente sedimentados, que simplesmente foram desrespeitadas em seus direitos de manifestação cultural, em suas garantias territoriais e, em última análise, em seu direito de viver.

Não é possível defender, nem se tem tal interesse, que a floresta fique intocada, dentro de uma barreira invisível, uma redoma intransponível capaz de impedir qualquer forma de relação transversal entre os grupos sociais e étnicos distintos. A interação é inescapável na maior parte das vezes e necessária em algumas delas, o que causa em um grande número de situações um desconforto inicial com o modo de vida diferente do que se está acostumado, o que pode descambar para alguma forma de litígio, a partir das distintas maneiras de se encarar a vida.

A propósito, é oportuno esclarecer o que se compreende por grupo étnico, pois não raro há utilização equivocada desse conceito. Entende-se grupos étnicos como aqueles componentes de populações que se perpetuem em grande parte, do ponto de vista biológico, que compartilhem valores culturais primordiais, que tenham um campo definido de comunicação e interação e que, finalmente, tenham um conjunto de membros que se auto-identifiquem e que sejam identificados pelos outros.²³

²³ Cf. BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

Muito ao contrário de uma visão que torne estanques essas relações entre grupos distintos, recorreremos novamente à lição de Barth, para defender que é possível manter os núcleos culturais devidamente estabelecidos, mesmo diante do contato e das interações com outras formas culturais, pois como diz o autor, “torna-se claro que as fronteiras étnicas permanecem apesar do fluxo de pessoas que as atravessam” e, além disso, “as distinções étnicas não dependem da ausência de interação e aceitação sociais, mas, ao contrário, são freqüentemente a própria base sobre a qual sistemas sociais abrangentes são construídos”.²⁴

Então, esse diálogo intercultural existiu a partir da ocupação dessa nova fronteira de desenvolvimento. O grande questionamento vem da intensa tentativa e na verdade, consolidação, de impor àquelas culturas tradicionais o modo de vida dos que chegaram depois, baseado primordialmente no arquétipo ocidental oriundo do Velho Continente.

A concretização do respeito à dignidade da pessoa humana passa necessariamente pela construção de um modelo mais justo de divisão das propriedades rurais, posto que é por intermédio delas que um país pode materializar efetivamente as noções de justiça social.

Mas é extremamente complicado mediar relações quando elas são contundentemente desiguais. No que se refere às questões citadas no Brasil, o que temos verdadeiramente são lutas diárias de *Davi contra Goliath*, pois a grande concentração de terras é regra em nossa nação, aliada a inexistência de políticas agrárias aceitáveis, de modo a proteger a agricultura familiar produtiva, que sofre ante um agronegócio voltado ao comércio internacional, o qual torna a construção dessas convivências praticamente impossível.

²⁴ Ibid., p. 26.

De fato, todos os países que conseguiram galgar níveis de desenvolvimento social satisfatórios, conseguiram antes disso, realizar suas reformas agrárias, o que nos faz concluir que isso era um requisito indispensável, conquanto que a centralização da propriedade é algo que normalmente gera um sentimento de injustiça no ser humano. Paulo Torminn Borges, citado por Barroso, resume essa indignação:

Estamos pensando no homem presente e no homem futuro. Em seu engrandecimento social e econômico [...] pouco nos importa se um homem ou alguns homens tenham demais; o que nos sensibiliza é que existem homens que têm de menos. O que nos sensibiliza é que a terra depredada não servirá aos homens do futuro. É que não se faça justiça social.²⁵

O que ocorre a partir dessas concentrações é o fato dos movimentos sociais buscarem saídas para acelerar o debate a respeito e as decisões no sentido da alocação da grande massa destituída de local para produzir. Por outro lado, os grupos de proprietários, na busca da defesa dos domínios que consideram legítimos, acionam a função judiciária do Estado para a manutenção ou reintegração de suas posses, aliando a isso, por vezes, um sistema de segurança particular que rotineiramente descamba para a violência. Nesse sentido, a lição de Loureiro e Pinto:

... era comum que diversos membros de uma mesma família ou que empresas diferentes de um mesmo grupo econômico regularizassem vários lotes de terra. Por mecanismos diversos, a concentração de terras assumiu enormes proporções e as expulsões tornaram-se cada vez mais violentas, porque se encontravam agora respaldadas por dispositivos legais que mobilizavam contingentes policiais, sob ordem judicial, para desalojar os posseiros. Assim, os conflitos passaram a ser o procedimento pelo qual muitos dos novos proprietários assumiam a terra comprada ou grilada.²⁶

²⁵ Cf. BARROSO, Lucas Abreu. A política agrária como instrumento jurídico da efetividade dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil na Constituição federal de 1998. *In* BARROSO, Lucas Abreu; PASSOS, Cristiane Lisita (Org.). **Direito Agrário Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 103.

²⁶ Cf. LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. *In* **Estudos Avançados**. Universidade de São Paulo, Instituto de Estudos Avançados, Vol. 19, nº 54 – Maio/Agosto 2005. São Paulo: IEA, 2005, p. 82

A pistolagem é decorrência desse processo de luta pela terra e “surge na região para proteger contra a invasão (por parte de posseiros) as grandes extensões de terras adquiridas, mas ociosas ou improdutivas”²⁷. Essa suposta proteção se refere sempre a um termo que é duro, no sentido jurídico, que é a *invasão*, pois demonstra previamente um caráter de violência, de ilicitude. A utilização desse termo tem, sem dúvida uma característica ideológica, pois conforma, ou tenta conformar, no senso comum a noção de que essa forma de exigir justiça social, a partir da redistribuição de terras demonstra a ilegalidade das ações de diversos movimentos sociais, criminalizando-as. Para o movimento social, não se trata de *invadir*, mas de *ocupar* áreas cuja utilização compromete a própria definição de propriedade, como o desrespeito ao princípio a função social. Portanto, é importante diferir *invadir* de *ocupar*:

Nesses dias, os meios de comunicação estão falando sempre de invasões e de invasores. Até o vocabulário vulgar é contra o pequeno e a favor do grande. Estes termos indicam que os sem-terra estão tirando uma coisa que pertence aos outros, ou seja, a terra dos fazendeiros. Enquanto os critérios da justiça social nos levam a falar de ocupação e de ocupante, porque se trata de retomar aquela terra que deveria ter como finalidade o Bem-Comum. Então, não se trata de prender aquilo que é de poucos, mas de distribuir em maneira justa aquilo que é de todos. Em outras palavras, não se trata de invasão, mas de ocupação.²⁸

A presença intermitente da polícia na região, em conjunto com a precária infra-estrutura de estradas, transportes, aparelhos básicos de saúde e educação, dentre outros, torna os detentores dos meios de produção como as fontes primárias de serviços para as populações mais carentes, inclusive proporcionando um sistema de justiça informal característico, baseado em uma hierarquia econômico-social.

²⁷ Ibid., p. 83.

²⁸ Cf. SELLA, Adriano. **Injustiça social**: é preciso indignar-se – escritos para refletir. Belém: Gotas-CJP-CEBs, 1998, p. 35.

A maioria dos conflitos que tem como pano de fundo as questões agrárias, são acompanhados por práticas de pistolagem, a qual pode inclusive conviver pacificamente com as forças policiais baseadas nessas regiões:

Um pistoleiro pode ser contratado para expulsar camponeses de terras ocupadas, para assassinar lideranças e sindicalistas, ou ainda para “ajudar” nas ações policiais de despejo de posseiros. Como o contingente policial era, e ainda é, insuficiente para executar despejos forçados, fazendeiros contratam pistoleiros para reforçar os contingentes policiais encarregados da expulsão.²⁹

Continuando nessa linha de raciocínio, Sauer ainda expõe que a pistolagem tem também sua origem no fato de que o Estado, por muito tempo, sem ter condições, ou por omissão, abriu mão do monopólio do exercício da violência, por intermédio do poder de polícia exercido pelas forças de repressão, dividindo-a com elites agrárias estabelecidas na região:

Mesmo com o processo de redemocratização do país, o Estado não conseguiu recuperar para si o poder de polícia que, informalmente, havia antes delegado ou repartido com fazendeiros da região para ajudar a “pôr ordem” nas questões fundiárias e nos conflitos delas decorrentes. A origem central da pistolagem na Amazônia é clara: decorre da repartição do poder do Estado com os integrantes, defensores e prepostos do novo capital que se instalou desordenadamente na região desde os anos de 1970.³⁰

As ações que vêm resultando na ocupação da região amazônica têm características peculiares, em virtude principalmente da atuação do poder público. Levando-se em consideração que até meados de 1960, apenas 1,8% das terras amazônicas no Brasil estavam ocupadas com plantações e cerca da metade delas tinha título de propriedade privada, segundo o Censo Agrícola do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1960³¹, o crescimento da atividade agropecuária na região nos últimos quarenta anos foi assustador.

²⁹ Cf. SAUER, Sérgio. **Violação dos direitos humanos na Amazônia**: conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2005, p. 32.

³⁰ Ibid., p. 33.

³¹ LOUREIRO, V. R. & PINTO, J. N. A. Op. cit., p. 77.

Ocorre que a despeito da existência de grande número de pessoas que tradicionalmente já ocupavam tais terras, o governo preferiu privilegiar uma população imigrante, vinda tanto da região sul do país, como do nordeste, notadamente para exercer um papel secundário no que se refere à macroprodução, na medida em que vinham fugindo da seca do semi-árido nordestino, sem possuir meios de produção competitivos no lugar de onde vinham, tanto que acabaram por ser expulsos pela modernização tecnológica³², ou vinham do sul, onde a perspectiva de conseguir terra para produzir era escassa, ressaltando que contavam com pouca ou nenhuma educação escolar e sem conhecimentos técnicos pertinentes, necessários para o trabalho em uma nova região, com características totalmente distintas de seus locais de origem.

A política acabou agravando o problema, conforme Loureiro e Pinto, porque privilegiou o capital internacional em detrimento das populações existentes na região:

A proposta baseava-se em oferecer inúmeras vantagens fiscais a grandes empresários e grupos econômicos nacionais e internacionais que quisessem investir novos capitais nos empreendimentos que viessem a se instalar na região. Seu principal instrumento eram os incentivos fiscais, reorientados legalmente em 1967, principalmente para a pecuária, a extração madeireira, a mineração, atividades que, simultaneamente, requerem grandes quantidades de terra, destinam-se a exploração de produtos primários ou semi-elaborados e geram poucos empregos. Dessa forma, o Governo Federal abriu mão do dinheiro com o qual poderia modernizar as atividades tradicionais dos pequenos e médios produtores da região ou para investimentos sociais, como escolas, hospitais etc.; preferiu transferir esses recursos para grandes empresas.³³

O que se via era a concretização de uma política que transferia mão-de-obra barata de uma região pobre para outra, considerada quase como um *El Dorado*, todavia em que se trabalharia por um tempo determinado, ou seja, o período da

³² Cf. BECKER, Bertha K. Amazônia: nova geografia, nova política regional e nova escala de ação. In COY, Martin; KOHLHEPP, Gerd (Orgs.). **Amazônia sustentável. Desenvolvimento sustentável entre políticas públicas, estratégias inovadoras e experiências locais**. Rio de Janeiro: Garamond; Tubigen, Alemanha: GIUT, 2005, p. 24.

³³ Ibid., p. 78.

implantação dos projetos, e depois ficaria à própria sorte, porque não se observava à época, e hoje se comprova, a existência de nenhum tipo de preocupação com a infra-estrutura necessária para abrigar um novo contingente populacional, carente de saúde, habitação, educação e todas as outras necessidades fundamentais do ser humano. Era um barril de pólvora anunciado e, por incrível que pareça, foi o Estado quem acendeu o pavio.

O Estado, conforme demonstrado, durante todo o período de intensificação da ocupação amazônica do século XX, exercitou e facilitou a violência contra as populações locais, na defesa do modelo concentrador, inclusive utilizando a força das instituições para isso. Não se concebia qualquer intervenção que pudesse trazer problemas à implementação do *progresso* que estava chegando.

O novo modelo de desenvolvimento implementado na região amazônica a partir dos anos sessenta do século XX, a despeito das questões econômicas levantadas em todas as discussões governamentais da época, ocasionou fundamentalmente um processo de reorganização cultural, primordialmente em função das novas facilidades de comunicação entre as regiões. Propaganda governamental quando da abertura da Transamazônica é emblemática para ilustrar isso:

Tanto para a agricultura como para a criação, a terra é boa. Há verdes pastos na floresta, de leite e mel. A imensidão amazônica induz o homem a pensar no seu grande destino: a estrada que leva ao céu deve ser uma imensa e vasta transamazônica.³⁴

Evidenciaram-se nesse aspecto inúmeros embates sociais, que Cardoso de Oliveira chamou de “fricção interétnica”³⁵, sendo pertinente mencionar os dois

³⁴ Propaganda da Radiobrás, componente do Arquivo Nacional-RJ. In **NAS TERRAS DO BEM-VIRÁ**. Dirigido por Alexandre Rampazzo. Produção de Tatiana Polastri. Belém: Eclipse Produções, 2007, DVD (110 min.).

³⁵ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A Sociologia do Brasil indígena**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro; São Paulo: EDUSP, 1972, p. 68.

momentos de grande migração para a região: os que chegaram antes da década de 1960, notadamente no final do século XIX, início do século XX, no período áureo da borracha e também durante a Segunda Grande Guerra Mundial, e em um outro instante, o grande grupo que chega, conforme dito, no chamado período de integração da Amazônia ao território nacional.³⁶

Os primeiros mencionados, denominados atualmente como *povos da floresta*, segundo Benatti, se relacionam com a terra por intermédio da posse agroecológica³⁷, enquanto o segundo grupo usa os recursos naturais da forma identificada com a chamada posse agrária.

Esse embate cultural, no que se refere às formas de lidar com a terra e com a natureza foi tão grave ou pior que os problemas ocasionados pela concentração das riquezas proporcionada pelo modelo econômico excludente. Esse planejamento consistia na expansão da atividade industrial e na modernização tecnológica, entretanto como não havia preocupação em garantir a possibilidade de acesso democrático aos meios de produção e mesmo à terra, não houve como evitar os conflitos.

Desde então, se contabilizam tantas mortes que os que se dispuseram a contá-las não entraram em acordo quanto ao seu número exato. Para a Comissão Pastoral da Terra, por exemplo, mais de setecentas (700) pessoas consideradas

³⁶ BENATTI, José Heder. **Posse coletiva da terra: um estudo jurídico sobre o apossamento de seringueiros e quilombolas**. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/terra/benatti.html>>. Acesso em 21 de abril de 2008.

³⁷ Loc. cit. Define o autor a posse agroecológica “como sendo a forma que um grupo de famílias camponesas (ou uma comunidade rural) se apossa da terra, levando em consideração neste apossamento as influências sociais, culturais, econômicas, jurídicas e ecológicas. Fisicamente, é o conjunto de espaços que inclui o apossamento familiar conjugado com área de uso comum, necessários para que o grupo social possa desenvolver suas atividades agroextrativas de forma sustentável”. Para um aprofundamento Cf. BENATTI, José Heder. **Posse agroecológica e manejo florestal**. Curitiba: Juruá, 2003.

como defensoras de direitos humanos foram assassinadas somente no Estado do Pará nos últimos 30 anos³⁸.

O aumento da desigualdade social não aconteceu, portanto, sem a firme e consciente participação do governo brasileiro, sendo correta a afirmação de que por todo o período o Estado se colocou entre as massas rurais e as elites dominantes que se encontravam no poder, não como mediador, no sentido de conciliar os interesses e atuar no enfoque da redivisão democrática dos dividendos da exploração territorial. Na verdade, o Estado se portou quase sempre como um preposto dessas elites, na medida em que suas ações em muito revigoraram os processos de concentração de terras e de recrudescimento da violência.

Essa postura autoritária da Administração, e por que não dizer também das outras funções estatais, isto é, a Justiça e o Legislativo, contribuiu para, e em algumas oportunidades causou diretamente, a existência de novas formas na relação de trabalho das comunidades amazônicas, tradicionais ou recém chegadas à região.

Não é difícil explicar então, apesar de intolerável no século XXI, e talvez em qualquer época, que tantos empreendimentos só consigam existir baseados na mão-de-obra escrava, encontrada na imensidão de pessoas desprovidas de qualquer outra oportunidade de sobrevivência.

Ainda sob a mesma problemática, se verifica a ânsia em ocupar a Amazônia, como se ela fosse uma terra desértica, sem qualquer contingente humano, materializada em *slogans* do tipo “integrar para não entregar”, aliada a total falta de controle estatal sobre as propriedades, no que se refere à titularidade, extensão e outras características que a definem no ordenamento, o que transformou a região no

³⁸ SAUER, Sérgio. Op. cit., p. 13.

local perfeito para o recrudescimento do fenômeno da grilagem³⁹ e, por via de consequência, para a escalada vertiginosa dos conflitos agrários. O caminho inverso a essa triste realidade é o entendimento que a dignidade da pessoa humana deve ser a alma, o ponto central de qualquer política pública, de qualquer relação social.

2.3 A dignidade aviltada

Esse total desrespeito à dignidade da pessoa humana desconsidera o valor intrínseco de cada pessoa e a importância da liberdade de escolha de como viver. Nesse sentido interessa mesmo estabelecer um parâmetro teórico acerca da noção de dignidade, a fim de verificar se realmente esse conceito é aviltado dentro da realidade amazônica.

É um dos poucos consensos teóricos do mundo contemporâneo o reconhecimento de um valor essencial do ser humano, sendo essa premissa verdadeiro axioma, pelo menos dentro da construção cultural da civilização ocidental. Esse caminho, segundo Barcellos, tem quatro momentos importantes, sendo eles o Cristianismo, o iluminismo-humanista, a obra de Kant e a era pós Segunda Grande Guerra Mundial.⁴⁰

O Cristianismo despertou sentimentos de solidariedade e piedade para com a situação miserável do próximo, que vão servir de base para as considerações alusivas aos direitos sociais e ao direito a condições mínimas de existência, que são

³⁹ Procedimento que diz respeito ao apossamento de áreas de terra de terceiros, de maneira fraudulenta ou pela força.

⁴⁰ Cf. BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. pp. 103 e 104.

denominadas como mínimo existencial. Esse despertar, com a pregação de igualdade essencial entre os homens, não foi bem visto entre os romanos.

A religiosidade, entretanto, teve seu lugar de destaque retirado com o advento da doutrina iluminista, que elegeu a razão como seu foco central. Agora é o homem o princípio do sistema de pensamento, tendo como efeito a regra majoritária alcançado o status de realizar a igualdade essencial dentro das sociedades, no âmbito político.

O terceiro momento de destaque diz respeito a Kant, que vai, ainda segundo Barcellos, apresentar a formulação mais consistente e complexa “da natureza do homem e de suas relações consigo próprio, com o próximo e com suas criações e as da natureza”.⁴¹ Para Kant, o homem é um fim em si mesmo e não uma função de quem quer que seja, sendo sua dignidade ontológica. Portanto, para a filosofia kantiana são o Direito e o Estado que servem ao homem e não o contrário, pelo que sustenta a necessidade da separação dos poderes e da generalização do princípio da legalidade como forma de assegurar aos homens a liberdade de perseguirem seus projetos individuais. Afirma Kant que supondo que haja alguma coisa cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como fim em si mesma, possa ser o fundamento de determinadas leis, nessa coisa, e somente nela, é que estará o fundamento de um possível imperativo categórico, quer dizer, de uma lei prática. Diz então que o homem – e, de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Em todas as suas ações, pelo contrário, tanto nas direcionadas a

⁴¹ Ibid. p. 106.

ele mesmo como nas que o são a outros seres racionais, deve ser ele sempre considerado simultaneamente como fim.⁴²

Ao fim da Primeira Guerra Mundial, a preocupação com os direitos sociais será paulatinamente introduzida nos textos constitucionais, mas é a partir da Segunda Grande Guerra, tendo em vista a barbárie efetivada pelo Nazismo e Fascismo, que se consagra o princípio da dignidade humana no plano internacional. De forma simples, é possível afirmar que o conteúdo jurídico da dignidade se relaciona com os chamados direitos fundamentais e esse talvez seja o único ponto de concordância entre os dois blocos antagônicos pós-guerra, mas principalmente a materialização de valores comuns do ocidente.⁴³

Questão interessante para se destacar é o fato de que o direito à liberdade não foi suficiente para abarcar e resolver as angústias da sociedade como um todo, principalmente daqueles expropriados dos meios de produção e relegados a meros expectadores do crescimento sócio-econômico.

A existência digna carece de algo mais que a liberdade, porquanto esta sozinha era insuficiente para coibir desigualdades e alcançar a almejada Justiça Social, tão propalada na Filosofia, mas na mesma medida quase inalcançável. A despeito da dificuldade em implementar direitos sociais, em complemento à liberdade, aqueles também implicam em procedimentos comissivos por parte do Estado, apesar de que verifica-se que este investe mais em políticas de repressão e, por exemplo, controle policial da posse de terras do que em verdadeiras ações que atinjam as causas dos problemas, com o fito de alcançar o real bem-estar social.

No que se refere a direitos sociais, a definição de mínimo existencial, constantemente utilizada, tem sido empregada, mormente, para justificar uma

⁴² Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa - Portugal: Edições 70. p. 39-91.

⁴³ BARCELLOS, A. P. Op. cit., p. 111.

incapacidade humana de propiciar a si própria, como espécie, um conjunto mais complexo de direitos e deveres, de forma a viabilizar um sentimento de comunhão e solidariedade mais considerável que a realidade apresentada em nossos dias. Em se tratando de dignidade, está se perseguindo uma condição fundamental para que o homem possa viver entre os seus iguais, contudo, esse básico parece não satisfazer. Não se trata aqui de ou tudo ou nada, mas sim de não se contentar com o mínimo.

Poderia se perquirir acerca da objetividade do conceito de dignidade, a fim de verificar se na prática da vida amazônica é possível identificá-la, entretanto tal conceito tem ficado envolto por grande subjetividade. Nessa esteira, já se tentou buscar a possível objetividade que cerca a dignidade humana, posto que se ela não possui nada de objetivo, a discussão se tornaria impossível.⁴⁴

Procurar essa objetividade não é tarefa tranqüila, na medida em que, mesmo reconhecendo que a proclamação da dignidade ocorre em inúmeros textos jurídicos, a mesma normalmente não é definida, o que pode constituir um problema, em função de que a não fixação do sentido das palavras pode redundar em distorções inaceitáveis.

Maurer informa que, na linguagem comum, dignidade foi primeiramente empregada no sentido de “alta função, cargo ou título eminente”.⁴⁵ Assim compreendida, a dignidade não é inalienável, pois como pode ser concedida também pode ser retirada. Mas ressalta a autora que ao longo da história, o “conceito foi amplamente enriquecido pela busca permanente da objetividade”.⁴⁶

⁴⁴ Cf. MAURER, Beatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. *In* SARLET, Ingo W. (Org.) **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 62.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 64.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 65 .

A discussão sobre a imanência da dignidade em relação ao ser humano nunca foi pacífica, conforme ensina Maurer, apresentando a autora três grupos de idéias principais para o seu estabelecimento, senão vejamos: os que estabelecem a dignidade como valor absoluto transcendental e prévio a tudo, os imanentistas, que a inscrevem numa progressão histórica e, finalmente, os que a negam. Entre os primeiros, Cícero, Pascal e Kant, no segundo grupo Hegel, Marx, Durkheim e Engelhart e por fim, entre os que negam tal característica está em posição de destaque Levi-Strauss, além de Skinner.⁴⁷

Historicamente, os direitos humanos nascem da necessidade de proteger o homem dos abusos advindos dos que detêm o poder, porém, no início da história moderna, eles estão deslocados para a questão da propriedade. Essa associação entre a propriedade e a dignidade é perigosa, em virtude de que o homem livre podia ser considerado como aquele que era *proprietário de sua própria pessoa*. Se assim fosse, ele poderia aliená-la de acordo com seu bel-prazer. Diz Maurer que a prova da singularidade do gênero humano se encontra no sentimento profundo de fraternidade, de solidariedade, e não na identidade biológica, sendo a inteligência, a liberdade e a capacidade de amar que colocam o homem acima do mundo animal e lhe revelam a sua dignidade eminente, sendo isso o pressuposto para o respeito absoluto que lhe deve ser dado. A dignidade da pessoa humana é a sua primeira qualidade.⁴⁸

Nessa linha de raciocínio, a dignidade possuiria duas dimensões: uma fundamental, substancial, que é dividida de forma igual entre todos os homens, qualquer que seja sua situação ou os seus danos à realidade externa. A outra é essa dignidade fundamental que exige, porém, a realização de atos, manifestando

⁴⁷ Ibid., pp. 68 e 69.

⁴⁸ Ibid., p. 86.

estes a dignidade que chama a autora de “atuada”. Assim, a dignidade não pode ser vista apenas em uma acepção filosófica, mas também como um princípio jurídico, isto é, “a dignidade da pessoa humana deve ser assim respeitada tanto como princípio moral essencial como enquanto disposição de direito positivo”.⁴⁹

Maurer diz que é difícil, mas necessária a tarefa de definir a dignidade e que deve haver um elemento objetivo na mesma, pois se isso fosse diferente, haveria a impossibilidade da própria discussão sobre o assunto. No entanto, ao construir sua teoria bidimensional da dignidade, ela informa que essa característica demanda um conceito dinâmico, portanto, impossível de ser definido, o que parece ser uma contradição.

Quanto a essa bidimensionalidade, verifica-se arriscada, posto que pode dar lastro a possíveis desrespeitos, sob a justificativa de nunca estarem atingindo a dignidade fundamental das pessoas e sim, tão-somente a dignidade atuada, a partir de ações indevidas dessas pessoas. A princípio, dizer que “o homem que age indignamente é destituído dos direitos fundamentais que decorrem de sua dignidade de pessoa”,⁵⁰ nos soa um pouco perigoso, na medida em que a proteção, promoção e até mesmo definição da dignidade ainda se encontram imersas sob brumas intensas e de difícil dissipação.

Portanto, ainda é necessária a continuação de um parâmetro que indique a construção de relações de respeito à dignidade no espaço amazônico. Também se debruçando sobre esse tema, Sarlet⁵¹ aponta ser imperativo buscar uma definição objetiva para a dignidade, não obstante a necessidade de se manter o conceito em aberto, em face da exigência de um grau de segurança e estabilidade jurídica,

⁴⁹ Loc. cit.

⁵⁰ Ibid., p. 83.

⁵¹ Cf. SARLET, Ingo W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

sustentando que a dignidade tem caráter multidimensional, ou seja, é ontológica, histórico-cultural e de dupla função, prestacional e negativa.

Dentro desses aspectos, se aventura o autor em uma tentativa de conceituar a dignidade como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.⁵²

Essa idéia de respeito a direitos humanos tem avançado e se tornado comum no discurso internacional, entretanto, como ressalta Sen, isso coexiste com certo “ceticismo real”, que evidencia a suspeita da existência de uma ingenuidade na estrutura conceitual que fundamenta a própria oratória dos direitos humanos.⁵³

No rol dessas preocupações, destaca três, sendo a primeira a que denomina de “crítica da legitimidade”, onde o direito teria que nascer por meio de legislação, já que não existem direitos pré-legislação. A segunda linha crítica relaciona-se à forma assumida pela ética e pela política dos direitos humanos, onde estes assumem a característica de pretensões que requerem deveres correlatos. Se não houver, nessa teoria, quem implemente o que for considerado como direito, este estará eivado de “incoerência”, a qual dará nome a este segundo viés. A terceira linha de ceticismo não assume exatamente uma forma legal, mas vê os direitos humanos como pertencentes ao domínio da ética social, porém há a dúvida se essa ética é realmente universal. Para justificar seu nome, os direitos humanos requerem

⁵² Ibid., p. 60.

⁵³ Cf. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 261.

universalidade, mas não existem esses valores universais, pelo que Sen denomina tal vertente de “crítica cultural”.⁵⁴

Dissecando a primeira crítica, nota-se a insistência em afirmar que os direitos são pós-institucionais, devendo ser vistos como instrumentos em vez de uma pretensão ética prévia, o que colide com a idéia de direitos humanos universais. Nesse sentido, o autor diz que a “reivindicação de legalidade é apenas isso, uma reivindicação, justificada pela importância ética de reconhecer que certos direitos constituem pretensões próprias de todos”⁵⁵, independente de estarem positivadas. Nesse ângulo, os direitos humanos, segundo Sen, devem ser reconhecidos como “um conjunto de pretensões éticas, as quais não devem ser identificadas com direitos legais legislados”.⁵⁶

Ao falar da crítica da coerência, alerta Sen que existe uma abordagem influente que defende que os direitos só podem ser pensados em combinação com deveres correlatos. Questão que embasa essa forma de pensar é saber como se pode ter certeza de que os direitos são realizáveis se eles não forem relacionados a deveres correspondentes. Refutando isso, o autor diz que os direitos “são pretensões, poderes ou imunidades que seria bom as pessoas terem”, portanto, são vistos como direitos que são comuns a todos, indistintamente, isto é, aquilo que as pessoas deveriam ter, não havendo um dever específico de nenhum indivíduo em contrapartida, mas antes devendo tais pretensões ser dirigidas a todos que estiverem em condições de ajudar. Se isso de alguma forma impossibilitar o cumprimento do direito, não quer dizer que ele não exista.

Já na terceira linha, a da crítica cultural, Sen desenvolve suas idéias tendo como referência os valores asiáticos, perquirindo de imediato sobre a real existência

⁵⁴ Ibid., p. 263.

⁵⁵ Loc. cit.

⁵⁶ Ibid., p. 264.

da universalidade dos direitos humanos. Primeiro, faz questão de ressaltar que políticas autoritárias na Ásia não necessariamente implicam dizer que representem valores asiáticos, lembrando que generalizações nesse sentido podem não ter fundamento, na medida de sua população (60% do globo terrestre) e de suas características geográficas (vastidão, multiplicidade de culturas, etc.):

Culturas e tradições sobrepõem-se em regiões como o Leste Asiático e mesmo em países como o Japão, China ou Coréia, e as tentativas de generalização sobre os 'valores asiáticos' só podem ser extremamente grosseiras.⁵⁷

Alertando para a tendência ocidental em acreditar que liberdade e democracia são valores próprios dessa região do mundo, dificilmente encontrados no oriente, verifica que há um empenho no sentido de que a região leste do globo seja incorporada a esses valores. As imposições culturais contemporâneas por parte do mundo ocidental, com a impossibilidade quase que absoluta de escapar desse contexto de força do comércio e intercâmbio econômico, sem deixar de mencionar a revolução tecnológica, também alcançam o viés social, modificando sobremaneira a vida das comunidades, o que não é necessariamente ruim.

Mas nesse sentido, ainda segundo Sen, persistem dois problemas que são o de proporcionar equidade de oportunidades culturais e econômicas e a possível angústia e senso de perda, causados pela extinção de antigos modos de vida.⁵⁸ Considerando que não existe a obrigação de conservar todo estilo de vida, mesmo a um custo muito alto, deve-se impor uma necessidade real, em vista da Justiça Social, de que as pessoas possam tomar parte, se assim quiserem, dessas decisões.

⁵⁷ Ibid., p. 267.

⁵⁸ Ibid., p. 276.

Partimos do princípio de que uma auto-suficiência regional que mantenha tradições puras e impolutas é impraticável, tendo em vista um mundo em que conceitos como inclusão digital e globalização estão na boca de qualquer pessoa. Todavia, é o valor da liberdade que deve nortear essas relações, reconhecendo-se, portanto, como importante a diversidade cultural, tendo-se consciência que as generalizações podem prejudicar essa noção.

O Estado, durante todo o período de integração da Amazônia à economia nacional, exercitou e incentivou a violência contra as populações locais, em favor de elites que só viam na região um centro de exploração, em detrimento da grande massa de trabalhadores rurais, desprovidos de qualquer forma de proteção, sem falar nas populações tradicionais e indígenas, que foram submetidas à imposições culturais, as quais culminaram até mesmo na extinção de algumas delas⁵⁹. A força do progresso incluiu a força das armas para arrebatá-las e eliminar qualquer forma de resistência, passando por cima das noções de dignidade acima explanadas e também atropelando todas as formas culturais já plenamente estabelecidas no cenário amazônico. A liberdade de se viver de uma forma ou de outra foi constantemente ameaçada e a Polícia Militar participou ativamente desse processo, como se verá.

2.4 As faces do conflito: o que é e quem participa

⁵⁹ Cf. RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

É recorrente o uso do termo *conflito* para designar as controvérsias que envolvem as questões inerentes à posse e propriedade da terra ou à exploração dos recursos ambientais. Entretanto, há a necessidade de estabelecer conceitualmente o que está envolto nessa situação, a fim de localizar a temática devidamente.

Conflito pode, etimologicamente, ser considerado sinônimo de uma quantidade enorme de palavras dentro da língua portuguesa. Rapidamente podemos elencar uma série delas, como discussão, desavença, choque, colisão, desordem, confusão, agitação, burburinho, combate, crise ou peleja.

Todas essas palavras podem ser adjetivadas de forma diferente, de modo que se identificarão com uma seara específica do relacionamento amazônico. Por exemplo, se restringirmos o conflito às questões agrárias, teremos uma situação de disputa pela terra, briga por direitos no campo ou, conforme enxerga Graf, tais contendas terão amplitude considerável, já que podem ser identificadas com uma gama de práticas sociais:

Relembra ainda, outras práticas que caracterizam a tensão social vivida no campo: despejos e reintegrações de posse por mandado judicial, garantidas por reforço policial; presença de milícias privadas; prisões arbitrárias e ilegais; cárcere privado; coerção; ameaças de mortes; pressões psicológicas; perseguições e violências policiais; destruição de lavouras, colheitas, moradias e benfeitorias; eliminação de animais; desmatamentos e incêndios criminosos; furtos e roubos de bens e produtos; bloqueio de caminhos, estradas e vias de acesso, com proibição de trânsito; proibição de acesso a açudes e aguadas; proibição de comercialização da produção; e proibição do trabalho.⁶⁰

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) define *conflitos sociais por terra* como:

as ações de resistência e enfrentamento pela posse, uso e propriedade da terra e pelo acesso a seringais, babaçuais ou castanhais, quando envolvem posseiros, assentados, remanescentes de quilombos, parceleiros, pequenos arrendatários, pequenos proprietários, ocupantes, sem-terra, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, etc.⁶¹

⁶⁰ GRAF, Amauri Milton. **A resolução dos conflitos agrários sob a ótica da função social e dos movimentos sociais organizados**. Mafra (SC), 2005. Monografia (Pós-graduação em Direito Privado Contemporâneo) –Universidade do Contestado, Campus de Mafra. Disponível em: <http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/cejur/arquivos/conflitos_agrarios_amauri_graf.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2008, p. 74 e 75.

⁶¹ SAUER, S. Op. cit. p. 33.

Se porventura modificarmos o foco do conflito para não somente a questão do controle da terra, a partir da posse ou sua dominialidade, mas nos preocuparmos com o uso dos meios disponíveis no meio ambiente, a definição pode ser construída de outra forma, e assim o fez Henri Acselrad, citado por Zhouri, construindo a noção de conflito ambiental como:

Aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos.⁶²

Se ampliarmos o espectro acerca do que o conflito pode abranger, tentando unir a seara ambiental, no sentido da proteção ou exploração desenfreada do meio ambiente, com as relações sociais entre os diversos grupos e entre eles e o meio em que socializam, podemos estar diante de um conflito de natureza socioambiental, assim definido por Little:

Parto de uma definição básica de conflitos sócio-ambientais: embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico, isto é, com seus respectivos meios social e natural. Dada a existência de muitos tipos de conflitos sociais, podemos classificar um conflito determinado como *sócio-ambiental* quando o cerne do conflito gira em torno das interações ecológicas. Essa definição remete à presença de múltiplos grupos sociais em interação entre si e em interação com seu meio biofísico.⁶³

Contudo, independente da delimitação que pretendamos realizar em torno dos conceitos de conflitos, a maior problemática se dá quando os interesses diversos que pulsam do espaço amazônico, seja em função da posse da terra, seja em função do uso do espaço e da exploração dos recursos ambientais nele

⁶² ZHOURI, Andréa. **A re-volta da Ecologia Política**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v7n2/24698/pdf>> Acesso em 04 de julho de 2008.

⁶³ LITTLE, Paul E. **A etnografia dos conflitos sócio-ambientais**: bases metodológicas e empíricas. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT17/gt17_little.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2008.

existentes, culminam em resoluções não pacíficas, isto é, redundam em violência. Infelizmente, esse é o resultado histórico da resolução de contendas no espaço amazônico, e especificamente no estado do Pará, onde a defesa de um determinado modo de produção tem sido normalmente realizada sob o argumento das armas.

O poder público é responsável por impedir a resolução de conflitos por intermédio da violência, tanto que formalmente detém para si o monopólio do uso da força. Esse poder-dever da Administração impõe uma postura proativa no debate sobre a utilização das áreas no Estado e dos recursos nelas capazes de serem explorados, já que não existiria qualquer interesse em privilegiar somente a repressão às ações ilegais, mas ao contrário, seria imperioso preveni-las.

De fato, o Estado, por meio de seus órgãos, não tem logrado êxito nessa tarefa, estando mesmo omissos em grande parte das situações conflituosas, o que diversas vezes gerou na opinião pública a noção de descaso e a sua conseqüente responsabilização por essa situação de insegurança. O próprio poder legislativo do Estado do Pará, como demonstrou Treccani, apontou diretamente a Administração estadual como culpada dessa negligência:

A CPI sobre Violência no Campo criada em 1991 pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará (PARÁ, 1991a:43) em suas considerações finais responsabilizou o Poder Público pela violência no campo afirmando: "A partir dos depoimentos de autoridades, líderes sindicais, religiosos, presidentes de entidades, da sociedade paraense, informações de organismos oficiais, a CPI constatou que o grande responsável pelo atual quadro de violência no Estado do Pará, é o Poder Público (...). O Poder Público, que deveria atuar como mediador dos conflitos no meio rural, tem-se mostrado ausente. Esta ausência, no entanto, não deve ser entendida nem justificada pelo argumento de que as autoridades desconhecem a real situação do meio rural paraense, que é gestada pelo próprio governo federal, na medida em que órgãos oficiais e entidades não oficiais têm apresentado estudos aprofundados sobre as causas e conseqüências da violência no campo paraense. Na verdade, o que falta é vontade política para enfrentar o problema, na intenção de modificar a caótica estrutura fundiária paraense".⁶⁴

⁶⁴ TRECCANI, G. D. Op, cit., p. 295.

E ainda é possível prosseguir com a demonstração de que não só o legislativo local entendeu a situação desta maneira, mas também os representantes legislativos federais:

A CPI da Câmara Federal que investigava as origens da violência no campo chegou à mesma conclusão: “A eclosão da violência organizada no meio rural decorre, pois, de uma cadeia concatenada de atos, ações ou omissões por parte do Poder Público, em suas três vertentes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O favorecimento, pelo estado, aos grupos e grandes proprietários rurais, a falta de garantia de integridade física do homem do campo contra a prepotência e os desmandos do forte econômico e a ausência de normativas legais que imponham o privilegiamento do débil econômico, como acontece em toda sociedade que se diz politicamente organizada, estão na base de todo conflito agrário. (...) *Uma das razões* que, dir-se-ia, não propriamente pode ser considerada causa, mas, sem dúvida, *alimentadora da violência no campo é a ausência, a omissão ou má-atuação do Poder Público*”⁶⁵

A forma de lidar com esses conflitos também gera certa controvérsia, já que depende de que campo do conhecimento se parta para sua análise. Por exemplo, escolas de conflito e de consenso se posicionam de formas diferenciadas quanto mediação ou resolução dessas contendas, conforme o estudo de Lipset, citado por Barbanti Jr.⁶⁶ As de conflito, representadas por autores de base marxista e neomarxista, como Gramsci, Althusser e o próprio Marx, põem em destaque a existência do conflito de classe, que seria anterior aos outros conflitos, sendo que a forma de modificar esses paradigmas somente se daria modificando as contradições estruturais da sociedade. Por seu turno, as escolas de consenso, de base funcionalista e representadas por nomes como Durkheim e Talcott Parsons, acreditam que as soluções dos conflitos estão no conhecimento das relações humanas, com as respostas sendo encontradas na modificação dessas relações.

No mesmo sentido, estão as palavras de Chaves *et al*, porém indo mais adiante para defender que essas relações estão assentadas em lutas de classe, as

⁶⁵ Loc. cit.

⁶⁶ BARBANTI Jr. Olympio. **Conflitos socioambientais: teorias e práticas**. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/dimensoes_socio_politicas/conflitos%20socioambientais%20-%20teorias%20e%20pr%c1ticas.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2008.

quais são claramente estabelecidas pelo poder econômico, que obviamente determina a capacidade de se apossar dos meios de produção existentes, informando ainda que “no Brasil, a influência da corrente marxista nas Ciências Humanas e Sociais direcionou as análises sobre conflitos sociais, pelo menos até a segunda metade da década de 80”.⁶⁷

Essa multiplicidade de interesses acaba por dificultar, dentro do espaço amazônico, a eleição de um tipo de conflito primordial, que mereça maior atenção no estudo e nas ações governamentais para sua resolução ou mediação. De qualquer forma, como as questões de uso do espaço estão juridicamente condicionadas ao tema da dominialidade e do ordenamento territorial, esse aspecto deve ser preocupação primaz.

Esse campo social diversificado impõe também a necessidade de se compreender onde cada ator se insere, a fim de, verificando seu interesse peculiar, conseguir realizar uma mediação mais eficaz. Bourdieu definiu o campo social da seguinte forma:

Pode-se descrever o campo social como um espaço multidimensional de posições tal que qualquer posição actual pode ser definida em função de um sistema multidimensional de coordenadas cujos valores correspondem aos valores das diferentes variáveis pertinentes: os agentes distribuem-se assim nele, na primeira dimensão, segundo o volume global do capital que possuem e, na segunda dimensão, segundo a composição do seu capital – quer dizer, segundo o peso relativo das diferentes espécies no conjunto das suas posses.⁶⁸

Deste modo, verificando que os conflitos no cenário amazônico são multifocais, impõe-se também concluir que há diversidade nos atores que se

⁶⁷ CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro *et al.* **Conflitos socioambientais e identidades políticas na Amazônia**. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/37/maria_37.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2008.

⁶⁸ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 135.

relacionam na busca da proteção de interesses, os quais, via de regra, estão relacionados a padrões culturais bem estabelecidos.

Little expôs a importância da identificação desses atores, os quais, clarificados os seus interesses, vão dar a possibilidade de definir o foco do conflito, o que por certo, pode ajudar em sua solução:

O mapeamento das interações políticas ajuda o pesquisador entender a *dinâmica própria* de cada conflito. Um conflito pode vacilar durante anos entre estágios latente e manifesto: pode haver momentos em que o conflito fica muito “quente” e depois perder sua visibilidade, para posteriormente “esquentar” de novo. Assim, o entendimento da dinâmica interna do conflito inclui a identificação das polarizações das posições e o mapeamento das alianças e coalizões, sempre sob a observação que, durante o longo percurso do conflito, as posições dos distintos grupos podem mudar de tal forma que antigos aliados se transformam em inimigos ou vice-versa. Também deve analisar as variadas táticas e estratégias utilizadas pelos grupos sociais e perfilar as distintas tentativas de resolução, com o entendimento que podem haver várias maneiras de resolução. [...] A decisão sobre o uso depende, na última instância, nas valorizações em conflito e não em critérios técnicos ou econômicos de custo-benefício. É por isso que o foco principal da pesquisa sobre os conflitos sócio-ambientais desde as ciências sociais são os distintos atores sociais e suas respectivas reivindicações.⁶⁹

Destarte, sem intenção de esgotar a multiplicidade de atores envolvidos nas relações sociais amazônicas, relacionamos alguns dos que têm participação considerável na dinâmica do conflito no campo paraense, sinteticamente falando algo sobre eles.

Começando pelos órgãos estatais, temos o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), que é a autarquia estadual, criada pela Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, com a finalidade de executar a política agrária do Estado do Pará, por intermédio da regularização fundiária e ordenamento territorial, este com articulação com outros setores. Esse intento busca “garantir o acesso à terra, prioritariamente aos diferentes segmentos da agricultura familiar, através da regularização fundiária

⁶⁹ LITTLE, P. E. Op. cit., pp. 4 e 5.

com vistas a promoção do desenvolvimento sócio-econômico e ambiental estadual.”⁷⁰

Na seara federal, a qual tem a responsabilidade sobre uma grande parcela do território nacional, com mister análogo temos o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que tem por competência primordial "implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável."⁷¹ O INCRA é uma autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, contendo atualmente em sua estrutura 30 (trinta) unidades regionais (superintendências).

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) foi recém organizada, ganhando autonomia em relação à área da Ciência e Tecnologia, com a qual dividiu por muito tempo as preocupações, por intermédio Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007. A SEMA tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, através da execução das políticas estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conforme o constante no art. 1º da mencionada lei.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência a elaboração da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos, da política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas, a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, a criação de políticas

⁷⁰ PARÁ. **Instituto de Terras do Pará.** Disponível em: <http://www.iterpa.pa.gov.br/p_historico.iterpa>. Acesso em 04 de julho de 2008.

⁷¹ BRASIL. **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.** Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

para a integração do meio ambiente e produção, bem como de políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal, além do zoneamento ecológico-econômico.

Ao seu lado, há o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia federal responsável pelo exercício do poder de polícia ambiental, pela execução de ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, além da execução das ações supletivas de competência da União. O IBAMA é uma autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.⁷²

Outro ator importante é o Poder Judiciário (PJ), o qual dentro da estrutura de poder estatal tripartida tem a função de aplicar o direito, no interesse da justiça. Interessante destacar a determinação constitucional, a partir da Emenda nº 45 para a criação de Varas Agrárias pelos Tribunais de Justiça, com competência exclusiva para questões fundiárias, a fim de dirimir os conflitos existentes.

O Ministério Público (MP), tanto o federal (MPF) como o estadual (MPE), como órgão fiscal da lei e promotor da justiça, se insere no processo de organização do espaço amazônico com um dos principais papéis. Como não faz parte de nenhum dos poderes constitutivos do Estado, pode trabalhar com a autonomia necessária para defender os cidadãos e cidadãs contra eventuais abusos e omissões por parte dos órgãos ou agentes públicos, ou mesmo aqueles tentados por particulares.

⁷² BRASIL. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/quem-somos>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

Os aparelhos policiais, representados principalmente pela Polícia Federal (PF), Polícia Civil e Polícia Militar, podem ser o principal instrumento de consecução de justiça social dentro do campo paraense, dependendo de sua omissão ou atuação no combate aos ilícitos. Suas missões institucionais são definidas constitucionalmente⁷³, porém, a despeito das questões específicas elencadas no texto máximo do país, sua competência maior está em proteger e defender direitos fundamentais.

As populações extrativistas, formadas por seringueiros, coletores de castanhas, de cocos de babaçu, dentre outros produtos da floresta, são grupos tradicionais que se relacionam com o cenário amazônico na busca de uma forma sustentável de suprir suas próprias necessidades, sejam de subsistência, sejam de caráter econômico-comercial. Nesse sentido, o termo *extrativismo* designa o uso sustentável dos produtos naturais, seguindo práticas de baixo impacto ambiental, contribuindo com isso para a preservação da biodiversidade. Os principais produtos brutos extraídos da floresta são sementes, frutos, folhas, fibras, madeira, óleos, resinas, peixes e outros animais.⁷⁴

Os madeireiros, por sua vez, são os empresários que exploram o potencial econômico desse microbem ambiental que é a madeira, a qual tem sido retirada da floresta, muitas das vezes, de maneira irregular. O desmatamento ilegal tem sido um dos principais problemas atinentes à proteção ambiental no espaço em tela, tendo se transformado em um alvo preferencial das fiscalizações dos órgãos ambientais

⁷³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Art. 144.

⁷⁴ Disponível em: <<http://www.florestavivaextrativismo.org.br/index.php?dest=extrativismo>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

estatais, mesmo sendo estas em número ainda muito aquém do necessário, diante dos índices de desflorestamento anunciados.⁷⁵

Surgiu nessa dinâmica um novo grupo, denominado de *sem-tora*, que são aquelas pessoas que sem qualquer projeto de manejo florestal e sem propriedade, atuam na exploração madeireira. O setor madeireiro formal define o *sem-tora* como um desfavorecido social, dono de um pequeno caminhão tipo “toco”, sem documentação e sem segurança, que vive da apropriação indébita de madeira.⁷⁶ Por outro lado, há notícias no sentido de que invadem as propriedades a serviço de madeireiros, que encomendam a matéria-prima e são chamados de *sem-tora* porque nunca ficam com a madeira.⁷⁷

Há também os fazendeiros, principalmente os que lidam com a pecuária extensiva e com algumas monoculturas, notadamente a de grãos como a soja, o que implica na necessidade desses empreendimentos em ter grandes áreas de terra.

Os trabalhadores rurais são aqueles que exercem atividades em empreendimentos rurais e agro-industriais. Em determinadas regiões, confundem-se com pequenos proprietários e/ou posseiros, sendo que estes acabam por compor em grande parte os sindicatos de trabalhadores rurais. O trabalho rural está regulado pela [Lei nº 5.889/73](#), regulamentado pelo [Decreto nº 73.626/74](#) e previsto no artigo 7º da Constituição Federal/88.

⁷⁵ O índice de desmatamento manteve-se estável entre agosto de 2007 a julho de 2008. No boletim, divulgado em agosto de 2008 pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), constam 5.030 quilômetros quadrados devastados, contra 5.331 quilômetros quadrados no período de agosto de 2006 a julho de 2007, conforme dados do Ministério da Ciência e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/74762.html>>. Acesso em 09 de setembro de 2008.

⁷⁶ Disponível em: <http://www.revistareferencia.com.br/index.php?principal=ver_artigos.php&uid=2>. Acesso em 09 de setembro de 2008.

⁷⁷ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u400427.shtml>>. Acesso em 09 de setembro de 2008.

O colono é o indivíduo, com ou sem companhia de familiares, que ocupa área pré-estabelecida pelo governo com finalidades agrícolas, que é chamada colônia.

Já o posseiro é aquele que de alguma forma está em uma área de terra e lhe tem a posse. É todo trabalhador rural que, independente de justo título e boa fé, apossa-se de imóvel rural, para torná-lo produtivo com seu trabalho e ter nele sua morada habitual.

Por seu turno, temos o *Gato*, que é o agenciador de serviço, que vai redundar normalmente em mão-de-obra escrava. Esse agenciador vai recrutar essa força de trabalho principalmente em regiões miseráveis do Nordeste e a traz para a Amazônia, a fim de que se empreguem em fazendas ou outros empreendimentos, realizando o serviço duro de *amansamento* da região, em condições sub-humanas de trabalho.

No que se refere ao *Grileiro*, verifica-se que se trata do indivíduo que *grila* as terras, ou seja, sem ser proprietário, apossa-se das terras de terceiros mediante documentação falsa ou ainda pressionando e atemorizando a população local, por intermédio de pistoleiros ou até de agentes públicos. A área de terra apossada de terceiros de maneira fraudulenta ou pela força é chamada de *grilo*.

Sinteticamente, o pistoleiro é na essência um assassino profissional, a serviço de interesses diversos dentro do espaço amazônico, mas primordialmente a mando de quem detém o poder econômico. É uma espécie de capanga, um mercenário que, normalmente oriundo de situações de pobreza extrema, vê na negociação sobre a vida e a morte das pessoas um meio de sobrevivência. Destaque interessante é o apontado por Loureiro acerca da figura do *gatilheiro*, termo usado como auto-definição por Quintino da Silva Lira, personagem importante

da luta por terras no Pará, nas décadas de 1970 e 1980, o qual defendia que alguém que usa o gatilho para fazer justiça não pode ser confundido com um pistoleiro de aluguel.⁷⁸

As populações remanescentes de quilombos correspondem aos grupos étnicos formados por descendentes de negros escravos que têm em comum identidade e referência histórica. Consoante o que prescreve o Decreto Estadual nº 3.572/99, são reconhecidos por intermédio de um processo especial, que compreende o resgate de uma dívida histórica com essas pessoas, diante da sua submissão, sem precedentes.⁷⁹

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) é uma expressão do movimento social em que participam famílias ameaçadas ou atingidas direta e indiretamente por barragens. É organizado em torno dos interesses daqueles que moram em comunidades atingidas ou que de alguma forma dependem economicamente da comunidade atingida ou do próprio rio.⁸⁰

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) é talvez a entidade do movimento social brasileiro mais conhecida no país, em função de sua grande capacidade de mobilização e de sua ousada estratégia em relação a redistribuição de terras. Tem como objetivo principal a execução da reforma agrária, para a construção de uma sociedade mais justa, a partir da alteração do perfil fundiário do país. Com a realização, a partir de 1984, de encontros regionais e

⁷⁸ LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Estado, bandidos e heróis: utopia e luta na Amazônia**. 2. ed. Belém: CEJUP, 2001, p. 234. (Coleção Amazoniana, 5).

⁷⁹ ROCHA, Ibraim José das Mercês. **Reforma agrária: titulação coletiva de populações tradicionais do Pará. Elementos de experiência para um novo paradigma**. *In* Jus Navigandi, n. 46. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1673>>. Acesso em 23 de Junho de 2001.

⁸⁰ Disponível em: <<http://www.mabnacional.org.br>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

nacionais, o MST se firmou como um dos protagonistas dos embates pela posse e propriedade da terra no Brasil, com o uso freqüente da estratégia da ocupação.⁸¹

A igreja, sobretudo a católica, também tem participação importante nessas dinâmicas, atuando, com especial destaque a partir do início dos anos 80 do século passado, já que o principal braço de atuação nessa área é realizado pela Comissão Pastoral da Terra, criada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil em 1975, em resposta aos problemas agrários ocorridos nomeadamente na Amazônia, que colocavam um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Conforme mencionamos, sem a intenção de esgotar os participantes desse cenário tão diverso que é a Amazônia, temos os garimpeiros, classe de trabalhadores muito presente na região, que reúne aqueles que prestam serviços de extração mineral em cooperativas de garimpeiros ou que produzam individualmente substâncias minerais.

Finalmente, os povos indígenas, os quais são etnicamente diferenciados e já se encontravam nestas terras por ocasião do primeiro contato com a cultura européia, no século XVI, e que são assim considerados

“... pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.”⁸²

Após este breve resumo das participações dos atores sociais que se relacionam no cenário do campo paraense, convém agora falar do grupo escolhido como protagonista neste trabalho, em função de que sua atuação, seja ela de forma

⁸¹ Disponível em: <<http://www.mst.org.br/mst/pagina.php?cd=4151>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

⁸² Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho da Organização das Nações Unidas sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002.

positiva ou de forma negativa, causa importantes conseqüências na consolidação das relações sociais existentes nesse espaço. Falamos, claro, da Polícia Militar.

3 A POLÍCIA MILITAR COMO PARTE DO CONFLITO

Através dos séculos, o ser humano nunca se cansou de construir um arquétipo de si próprio, baseado nas melhores qualidades morais das respectivas épocas em que foram idealizados. Partindo-se da Grécia antiga, por exemplo, as narrativas míticas contavam como os homens dotados das mais diversas características de bom caráter, essas perseguidas por todos os outros, duelavam até mesmo com os deuses, a fim de alcançar melhorias para as comunidades que representavam ou mesmo somente para defender o bem diante de alguma lesão, mesmo que divina. Esses homens, cujas qualidades abundavam, onde as boas ações emergiam com profusão inimaginável, eram chamados de heróis.

Os heróis tinham como característica básica uma incansável luta pela justiça. Isso ilustrava a todos os que viviam sob tal perspectiva cultural, sendo o homem ideal, o caráter a ser perseguido e realizado, aquele que se preocupava com o seu semelhante, que tinha como ideal de vida servir a sua comunidade com desprendimento, devoção e lealdade, sob a égide do que essa mesma comunidade compreendia como bem.

Ocorre que na contemporaneidade tais características estereotipadas se transformaram em ficção, sendo que a realidade econômica, financeira, política, social e cultural do ocidente empurrou o ser humano para uma incapacidade cada vez maior de se importar com o outro, de se colocar no lugar do seu semelhante e tal indiferença reflete diretamente nas relações interpessoais, que servem de alicerce para qualquer sociedade.

No entanto, não tenhamos dúvida de que essa letargia social não é absoluta, na medida em que aqueles heróis do passado ainda povoam nossas mentes, mesmo que não tão hercúleos como os de outrora. Hoje, o que nos preocupa é saber se aqueles que a comunidade incumbiu de protegê-la conseguem demonstrar preocupação com a justiça, principalmente a social, e efetivamente labutem no escopo de construí-la.

Mas se esses protetores virarem as costas para a justiça? Se eles renegarem a confiança em si depositada e se tornarem pessoas individualistas, obscuras, dignas de receio, suspeitas? Se essas pessoas começarem a passar a imagem de que não podem mais servir como modelos de conduta, e se a grande maioria de suas ações se mostrarem descobertas de credibilidade, de sorte que a comunidade não consiga mais ter a certeza de que agirão no intuito de protegê-la?

Controle, repressão, fiscalização, parcialidade, brutalidade, violência. Para muitas pessoas essas são palavras que vêm à mente quando precisam qualificar as instituições policiais. Na verdade, por muito tempo essas características andaram solitárias, sendo as únicas a realmente identificarem essas corporações, já que era assim, dessa forma, que poderiam ser instrumentos dos que detinham o poder. Portanto, serviam para a manutenção de uma realidade privilegiadora da desigualdade e das concentrações de renda e de poder, em detrimento de uma das mais nobres missões que podem existir na seara do serviço público.

Essa missão foi, por muito tempo, desempenhada distorcidamente, o que causou um afastamento claro da sociedade das instituições policiais, justamente estas as que deveriam estar mais próximas da população, já que, em regra estão na grande maioria das localidades, sendo por vezes a única presença do Estado. Por isso, conseguem com mais fluidez ocasionar sentimentos antagônicos na

comunidade a que servem, às vezes de realização da justiça, por outras de injustiça, esta causada notadamente quando os seus procedimentos não se acobertam no Estado de Direito, causando uma crise de credibilidade, mas principalmente um sentimento de insegurança avassalador naqueles que deveriam ser protegidos.

A busca por um modelo de conduta social no policial ocorre, na medida em que esse agente estatal tem a missão primordial de fazer valer o direito das pessoas e função tão nobre não poderia ser eticamente realizada por alguém que não estivesse moralmente à altura. Como diz Balestreri⁸³, “o agente de segurança pública é (...) um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população”. E indo mais além, enfatiza a responsabilidade desse servidor, a partir de sua atuação diferenciada no que tange ao exercício do poder de coerção administrativa, pois “porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou sua devastação”.⁸⁴

Dentro dos conflitos sociais que ocorrem no espaço do campo paraense, não há como dissociar a participação policial, desde o momento inicial dos embates até a consolidação de suas conseqüências, isto porque a polícia, por sua função geral de preservação da ordem, acaba por estabelecer relações durante todos os momentos desses processos conflituosos e com todas as partes envolvidas. Monjardet⁸⁵ explica que essas organizações têm uma tripla determinação, que primeiramente passa pela sua instrumentalização pelo poder, que lhe dá ordens, depois define sua posição como um serviço público, que é suscetível de ser

⁸³ BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos:** coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC-Pater Editora, 1998, p. 19.

⁸⁴ Loc. cit.

⁸⁵ MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia:** Sociologia da força pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. rev. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 15 (Série Polícia e Sociedade; n. 10).

demandado por todos e todas, e por fim, se mostra como uma profissão, que desenvolve seus próprios interesses. Em outras palavras, a sociedade encontra-se no centro de duas forças, demandando proteção e respeito aos seus direitos, tendo por um lado o poder político que, no controle das ações de Estado, pode encaminhar seus agentes para um ou outro caminho, e na ponta oposta, a polícia que, no afã de se auto-justificar e por vezes no interesse de indivíduos pertencentes aos seus quadros, pode colocar o interesse público em segundo plano.

Mas é preciso investigar melhor esse processo, com uma breve digressão histórica acerca da função de polícia.

A palavra polícia vem do termo grego *polis*. Antigamente, a Cidade-Estado era designada como um todo pela expressão aludida, sendo que pouco a pouco esta começou a assinalar os serviços proporcionados pela administração da cidade, que, de fato, era um reino, com costumes, ordenamentos jurídicos e culturas próprias. Após, se verifica que o termo passou a significar o ordenamento político do Estado, ressaltando que, paulatinamente, polícia passa a nomear, conforme Hélio Tornaghi, apud Silva, “a atividade administrativa tendente a assegurar a ordem, a paz interna, a harmonia e, mais tarde, o órgão do Estado que zela pela segurança dos cidadãos.”⁸⁶

Mas não é fácil definir o que é polícia, justamente porque em sua origem as atividades dessa natureza eram as mais diversificadas possíveis. As funções legislativas, executivas, judiciárias, entendidas a partir das peculiaridades da época, eram todas parte dessa proto *atividade policial*.

Com o tempo, as atividades de polícia passaram a ser identificadas como aquelas em que o Estado procurava exercer o controle da comunidade, impondo-lhe

⁸⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14. ed. São Paulo: Frase, 1998, p. 743.

regras e fiscalizando o seu cumprimento. Nessa perspectiva, as atividades policiais se intensificaram com o advento das sociedades mais organizadas, as quais, ao se tornarem cada vez mais complexas, passaram a exigir mais coordenação.

Claramente, identifica-se um componente político no advento das atividades policiais, primordialmente no que se refere ao controle de multidões. Por exemplo, a polícia francesa teve sua gênese a partir de um regimento de elite do exército daquele país, conhecido como *Maréchaussée*.⁸⁷ Esse grupamento, a partir do século XIX, passa a cuidar cada vez mais do policiamento. Era o surgimento da *gendarmérie* (*gens d'armes*), que tinha a missão específica do controle policial naquele Estado, sendo que em 1829 nasce também a força policial civil nas ruas de Paris, administrada pelo Ministério do Interior.

Esse direcionamento para o controle dos movimentos de massa também é determinante no nascimento da polícia inglesa, pelas mãos de Sir Robert Peel.⁸⁸ Isso ocorreu porque o exército real não conseguia desempenhar a contento essa missão e havia grande preocupação com a manutenção do regime, que era à época muito mais influenciado pelo uso ou não da força.

Essa linha de polícia, que existia, basicamente, para proteger os governos, as pessoas que se encontravam à frente dos mesmos e a aristocracia adjacente a eles, não foi privilégio do Velho Mundo. O Brasil também apresentou esse padrão, com o trabalho da polícia muitas vezes se confundindo com o exercício de atividades particulares. Por exemplo, no período escravagista, o serviço policial brasileiro era comumente utilizado na recaptura de escravos fugitivos, realizando o trabalho em conjunto ou mesmo substituindo os chamados *capitães do mato*.

⁸⁷ CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA/UFMG. **Tendências Mundiais de Policiamento – Comunidade e Polícia:** uma parceria necessária (mimeografado), 2000.

⁸⁸ Loc. cit.

Esse desvirtuamento inicial de uma organização que hoje entendemos ser necessária para defender interesses sociais derivou primordialmente de uma estrutura estatal baseada em interesses individuais ou aristocráticos, que primava por uma política de contenção da maioria e manutenção de privilégios. Era o Estado colocado à frente do cidadão e da cidadã, com o único fim de preservar as elites dirigentes.

Nesse momento, o Estado como um todo tinha o condão de ser um fim em si mesmo, contando para alcançar esse objetivo com o lastro das forças policiais, que eram utilizadas como braço forte para a consecução dessa doutrina. Um Estado forte seria a aspiração máxima dos homens que o compunham, sendo os sacrifícios individuais perfeitamente justificáveis, ante a possibilidade de se atingir esse ideal social, essa grandeza idealizada.

Entretanto, contrapondo-se a esse raciocínio e com a apresentação de tirocínio mais ao encontro da realidade e das necessidades dos que compunham o corpo social, surge nova teoria que apresenta o Estado não como um fim em si mesmo, mas sim como um meio de alcançar um objetivo. Esse novo conceito alça o homem para o centro das preocupações, acreditando no Estado apenas como um instrumento para que se galgue o chamado bem-estar social. Ataliba Nogueira, citado por Menezes⁸⁹, é esclarecedor quando diz que “não existem homens para o Estado, mas o Estado é que existe para os homens”. Acrescenta também que “é o Estado meio natural de que pode e deve servir-se o homem, para a consecução do seu fim, sendo o Estado para o homem e não o homem para o Estado”.

Nesse sentido, é diáfano o fato de que o Estado somente poderia ser encarado como um organismo facilitador para o alcance dos fins estabelecidos pela

⁸⁹ MENEZES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. Atualização por José Lindoso – Rio de Janeiro. Editora Forense, 1998, p. 61.

coletividade. Mas que fins seriam esses? Bebendo ainda da mesma segura fonte, o Estado, por se fundar na natureza humana, há de ter um fim determinado, não podendo “ser este fim mero produto do arbítrio humano”⁹⁰. Este objetivo deve ser natural, necessário à boa convivência, fundamental para que os que vivem em comunidade possam crescer e evoluir em comum acordo com os seus semelhantes.

A República Federativa do Brasil expressa claramente seus objetivos fundamentais em sua Carta Magna, no seu Art. 3º:

Art. 3º - constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁹¹

Contudo esse ideal constitucional e esse ideal de Estado se esvaem diante da luta de classes, que cria um contorno diferente da solidariedade pregada pelo texto jurídico maior. O trabalho policial, que em hipótese alguma poderia se distanciar dessas metas insere-se como elemento repressor, a serviço de quem domina a aludida luta. Na verdade, acreditamos que a polícia poderia se transformar em um agente de mudança das realidades discriminatórias existentes no país, simplesmente se conseguisse níveis de eficiência e eficácia, principalmente na prevenção dos conflitos sociais, que alcançassem também àqueles desprovidos da riqueza material, a despeito de que, conforme ensinamento de Barroso, a realidade imponha um desafio do tamanho daqueles que eram enfrentados pelos heróis da antiguidade:

Importa dizer que no Brasil convive-se com flagrantes desnivelamentos sociais e econômicos, sobretudo provocados pela deficiente atuação do

⁹⁰ Loc. cit.

⁹¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

Estado em todos os setores da sociedade (agrário, educacional, trabalhista etc.); sem mencionar a participação do setor privado e dos cidadãos, individual e coletivamente considerados, que ainda em muito pouco contribuem para a realização dos objetivos traçados na norma constitucional retrocitada.⁹²

Essas deficiências estatais e a indiferença da sociedade civil contrastam com a problemática aqui trabalhada, que exige intensa movimentação da máquina administrativa e a participação firme, freqüente e qualificada da comunidade. E ainda importa notar que as questões agroambientais e policiais são tão intrinsecamente interligadas que é perfeitamente possível, dentro do sentido já exposto, utilizar lição de Antônio Vivanco, citada por Barroso, sobre política agrária para caracterizar a participação social nas ações de segurança pública no campo, senão vejamos:

A convivência comunitária faz compreender aos membros da sociedade em que vivem a responsabilidade que lhes incumbe no manejo das coisas que são de interesse comum. Isso contribui para despertar a consciência de que os benefícios a que têm direito de gozar impõem correlativamente deveres, que é necessário cumprir, para que esses benefícios não se convertam no privilégio de um grupo e encargos para os demais. A co-participação ativa no manejo das coisas de interesse público ou comum surge da necessidade imperiosa de satisfazer determinadas necessidades. Tudo isso vincula o homem e o faz político.⁹³

Se é assim, compete então analisar como se tem comportado a Polícia Militar em suas ações no campo paraense e como pode se portar diante das imperiosidades constitucionais de preservação da dignidade do homem e de perseguição ininterrupta do sentimento de justiça.

3.1 “A mão e o martelo”

⁹² BARROSO. L. A. Op. cit., p. 100.

⁹³ Ibid., p. 103.

A atividade de segurança, tendo como premissa constitucional a preservação da ordem pública, consoante o que dispõe o art. 144 da Lei Maior, bem como a atribuição específica da Polícia Militar prevista no § 5º do mesmo artigo, se dá através da salvaguarda ou ainda do retorno a uma convivência harmoniosa entre as pessoas, buscando que todos possam ter acesso a seus direitos e respeitem o usufruto dos mesmos por parte de seus concidadãos, sendo uma constante atividade de vigilância nesse sentido. Se considerarmos que segurança “assume o sentido geral de garantia, proteção, estabilidade de situação”⁹⁴ e que segurança pública “é manutenção da ordem pública interna”⁹⁵, a atividade policial terá como finalidade precípua garantir direitos e proteger os cidadãos dentro das relações internas do país.

É aí que reside a real finalidade da preservação da ordem: a possibilidade de quem quer que seja ter garantidos todos os seus direitos, exercendo plenamente sua cidadania, conceito que se refere a um *status* ligado a direitos políticos, ativos e passivos, dentro da Nação, isto é, de poder escolher seus governantes, regime e sistema de governo, bem como poder ser escolhido para participar diretamente da atividade política⁹⁶, a fim de, dentro dessa realização, conseguir viver dignamente, em perfeita interação com seus semelhantes.

A formação e o aperfeiçoamento profissional dos encarregados pela aplicação da lei, notadamente os policiais militares, que são os agentes estatais mais facilmente identificados pela população, em virtude da vestimenta e do seu equipamento, não podem se afastar dessa raiz garantista, pois afinal, ela é constitucional.

⁹⁴ SILVA, José Afonso da. Op. cit., p. 742.

⁹⁵ Loc. cit.

⁹⁶ Cf. FERREIRA FILHO, Manoel G. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

De qualquer forma, a mesma Constituição impõe à Polícia Militar do Pará (PMPA), e a todas as outras similares do país, uma estrutura nos moldes da que está organizada o Exército Brasileiro, com arcabouço hierárquico militar e com administração em todos os âmbitos, inclusive nas atividades de ensino, de acordo com o modelo castrense. Resume assim o artigo inicial da Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia Militar do Pará⁹⁷:

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por essa premissa, que se mantém por décadas, foi organizada a estrutura hierárquica da Corporação, com os respectivos cursos para o acesso aos diversos níveis da instituição, seguindo o Decreto-Lei nº 667/69, que regula as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, e conforme o que se depreende do Estatuto da Polícia Militar do Pará⁹⁸:

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

OFICIAIS

HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES	Coronel PM Tenente Coronel PM Major PM
CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão PM
CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	1º Tenente PM 2º Tenente PM

⁹⁷ PARÁ. LEI COMPLEMENTAR N. 053, de 7 de fevereiro de 2006. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Pará e fixa seu efetivo. Publicada em Diário Oficial do Estado Nº 30620 de 09 de fevereiro de 2006.

⁹⁸ PARÁ. LEI ESTADUAL N. 5.251 de 31 JUL 1985. Dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares do Pará e dá outras providências. O quadro apresentado consta do art. 15 da referida lei.

PRAÇAS ESPECIAIS

FREQÜENTAM O CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	Aspirante-a-Oficial PM
EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS, TÊM ACESSO AO CÍRCULO DE OFICIAIS .	Aluno Oficial PM
EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES SOCIAIS, TÊM ACESSO AO CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS	Aluno do CFS ⁹⁹ PM

PRAÇAS

CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS	Subtenente PM 1º Sargento PM 2º Sargento PM 3º Sargento PM
CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS ¹⁰⁰	Cabo PM Soldado PM 1ª Classe Soldado PM 2ª Classe Soldado PM 3ª Classe Soldado PM Classe Simples

Tomando-se por base esses círculos hierárquicos, o Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, que regulamenta a Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985, que dispõe sobre a promoção de Oficiais na PMPA, define em seu art. 18:

Art. 18 – Constituem requisitos indispensáveis para promoção por antiguidade ou merecimento:

I – CURSOS:

- a) Curso de Formação de Oficiais (CFO) - para promoção a Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão PM/BM;
- b) Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) - para promoção de Oficiais nos Quadros de Oficiais Especialistas (QOE) e de Oficiais de Administração (QOA) PM/BM;
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) - para promoção a Major e Tenente-Coronel PM/BM;
- d) Curso Superior de Polícia (CSP) e Superior de Bombeiros (CSB)¹⁰¹ - para promoção a Coronel PM e BM, respectivamente, desde que existam na própria Corporação e ressalvado o estabelecido no art. 12 do R-200, aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 SET 1983.

⁹⁹ Curso de Formação de Sargentos.

¹⁰⁰ A Lei Complementar n. 053/2006, que instituiu a nova organização básica da PMPA, acabou com a diversidade de classes entre os soldados, mantendo-os em classe única, ou seja, Soldado PM.

¹⁰¹ À época, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará era orgânico à PMPA.

De forma análoga são as regras relativas às praças, que contam com os Cursos de Formação de Sargentos, de Cabos e de Soldados (CFS, CFC e CFSD), além do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), que é pré-requisito para alcançar a graduação de 1º Sargento PM¹⁰².

Os diversos cursos ocorriam basicamente a partir da Academia de Polícia Militar “Coronel Fontoura” – APM (Ananindeua-PA – Região Metropolitana de Belém), para Oficiais, e do Centro de Formação e Aperfeiçoamentos de Praças – CFAP (Belém-PA), para praças. A partir de 1998, o governo do Estado criou o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP)¹⁰³, sediado em Marituba-PA, Região Metropolitana de Belém, que passou a congregar as atividades de ensino das Polícias Civil e Militar, além do Corpo de Bombeiros Militar e de outros órgãos ligados ao sistema de defesa social, como o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e o Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN).

Essa organização hierárquica é introjetada desde a formação de maneira bastante forte no futuro policial de rua, causando um distanciamento entre o militar e o mundo civil.¹⁰⁴ A socialização militar é extremamente dura e remete Janowitz, citado por Castro, a demonstrar essa ruptura com o *mundo civil*, em análise do período de adaptação à academia militar, a partir de um exemplo americano:

O próprio termo [*beast barracks*] sugere que se trata de algo como um tratamento de choque destinado a impressionar o novo cadete com a ruptura que ele efetuou em relação à vida civil, a erradicar quaisquer hábitos desleixados que ele possa ter adquirido, a dar-lhe confiança que provém do enfrentamento e da conquista de uma dureza apropriada, e a uni-lo estreitamente a seus companheiros que são submetidos à mesma experiência.¹⁰⁵

¹⁰² PARÁ. LEI ESTADUAL N. 5.250 de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986.

¹⁰³ Instituído pelo Decreto Estadual nº 3.061, de 04 SET 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 SET 1998, com base no art. 5º, § 7º da Lei nº 5.944/96, com redação dada pela Lei nº 6.107, de 14 JAN 1998, que criou as unidades administrativas de gerenciamento compartilhado ligadas ao Sistema de Segurança Pública.

¹⁰⁴ CASTRO, Celso. **O espírito militar**: um antropólogo na caserna. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 34.

¹⁰⁵ Ibid., p. 35.

A polícia, com essa estrutura militar, teoricamente, estaria mais sujeita ao cumprimento do que é determinado pelo poder político que a controla, estando sua autonomia condicionada ao grau de direcionamento e supervisão que o governo lhe impõe. É possível mesmo concluir que a capacidade crítica dos policiais militares foi por muito tempo intencionalmente desestimulada, já que constava no rol das transgressões disciplinares previstas em seu regulamento disciplinar, até 2006, a crítica direcionada ao superior hierárquico, inclusive o Governador do Estado:

Art. 13 – transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Art. 14. São transgressões disciplinares:

I – Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar especificadas no Anexo I de presente Regulamento;

(...)

Anexo I

(...)

95. Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo.¹⁰⁶

Essa realidade só veio a ser modificada normativamente com a entrada em vigor da Lei nº 6.833, em 15 de fevereiro de 2006, a qual instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), que revogou o regulamento anterior e encontra-se vigente até hoje. Em seu art. 37, há a definição dos ilícitos administrativos, não mais constando o aspecto da crítica:

Ofensas contra militares

CXII - procurar desacreditar seu superior, igual ou subordinado hierárquico;

CXIII - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;

CXIV - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;

CXV - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado;

CXVI - ofender a moral por atos, gestos ou palavras;

CXVII - travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado;¹⁰⁷

¹⁰⁶ PARÁ. DECRETO N. 2.479, de 15 de outubro de 1982, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://www.pm.pa.gov.br/images/legislacao/lei_n%BA_6.833_de_13_fev_2006_-_c%F3digo_de_%C9tica_da_pmpa.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

A modificação, portanto, da forma de encarar as atitudes superiores ainda está passando por um processo de transformação, em que se impõe a necessidade de avaliação ética, técnica e legal das ordens recebidas, o que não era uma realidade no passado recente da Corporação, em que a lógica era definida pela expressão: *ordem, não se discute, se cumpre*.

Voltando à questão da instrumentalização, alguns autores afunilam o papel da polícia às situações que necessitem do uso da força¹⁰⁸. Nesse sentido, “a polícia é um martelo”¹⁰⁹, ou seja, ao contrário da situação em que muitos policiais se vêem, não são a proteção entre o martelo e a bigorna, entre o poder e a sociedade, mas representam o próprio martelo, entre o ferreiro e a bigorna, isto é, são a força empregada pelo poder político contra a sociedade. Portanto, a polícia é, como define Monjardet:

Instrumento de aplicação de uma força (a força física em primeira análise) sobre o objeto que lhe é designado por quem a comanda. Por esse motivo, a polícia não poderia ter finalidade própria, não há transcendência da coerção física (mesmo para um sádico, ela é apenas um meio). A polícia é totalmente para servir [*ancillaire*], e recebe sua definição – no sentido de seu papel nas relações sociais – daquele que a instrumentaliza.¹¹⁰

Dentro desse raciocínio, uma mesma polícia pode servir a um regime totalitário, sendo o instrumento das mais diversas arbitrariedades, cometidas em nome desse poder desvirtuado e tirano ou pode servir a um regime democrático, servindo como mecanismo de garantia dos direitos individuais e coletivos, próprios a um Estado Democrático de Direito. O problema se dá, dentre outros momentos, principalmente nas épocas de transição entre um e outro modelo, o que é o caso no

¹⁰⁸ Cf. BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução: Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003 (Série Polícia e Sociedade, n. 8)

¹⁰⁹ MONJARDET, D. Op. cit., p. 15.

¹¹⁰ Ibid., p. 22.

Brasil, que tem um século XX marcado por ditaduras e pouco menos que 20 anos de vigência da atual Constituição, de caráter democrático.

É claro que isso não é admitido de bom grado pela polícia, a não ser quando convém, em situações em que acuados por índices adversos, podem responsabilizar gestões políticas que não provêm o sistema policial. Como diz Monjardet, o “incômodo cordão umbilical se torna então uma preciosa corda de *rappel*”¹¹¹.

De fato, é o poder político que determina o caminho para a atuação das corporações policiais, inclusive por intermédio de sua omissão. Obviamente que em um Estado de Direito, governante algum admitiria que a polícia sob seu comando fosse protagonista de situações arbitrárias, que afrontem direitos fundamentais, entretanto sua omissão como líder político, sua atuação sem fortalecer os mecanismos de controle da atividade, como ouvidoria e corregedoria, ou a inexistência de uma atuação política de forma a gerar produtos legislativos que impliquem nesse controle, importam em creditar à sua responsabilidade o caráter geral de desempenho dessas forças públicas.

Mais uma vez escudado em Monjardet, se resume essa questão da instrumentalidade:

(...) a polícia como instituição é uma ferramenta nas mãos da autoridade política para empregar a força (e, em geral, o conjunto dos meios de ação não contratuais) quando esta se revela necessária para fazer aplicar ou respeitar a lei, isto é, os valores que animam a sociedade considerada ou, pelo menos, o poder que se exerce sobre ela. Sob esse aspecto, o traço essencial de toda polícia é sua instrumentalidade: ela não tem finalidades próprias e não poderia atribuir a si mesma prioridades ou objetivos. Se há uma política policial, ela é aquela que a autoridade política lhe define, e as orientações utilizadas em todos os níveis da hierarquia são, ou devem ser, apenas a tradução operacional das instruções do poder.¹¹²

Nesse prisma, essa instrumentalização deve ser entendida primeiramente em um âmbito teórico, o qual é determinado pela própria legislação que normatiza o

¹¹¹ Ibid., p. 39.

¹¹² Ibid., p. 207.

Estado. As normas jurídicas são as emanções do caminho político que vige em determinada Nação, sendo, portanto, as diretrizes básicas de atuação das forças policiais. Em suma, a definição do que afronta a ordem estabelecida deve ser normalmente da competência da legislação, da qual, em tese, a polícia não tem participação, não obstante não poder ser desconsiderada sua capacidade de, como grupo profissional, se relacionar com o Poder Legislativo e exercer *lobbies* para a aprovação de leis que favoreçam ou restrinjam determinado tipo de conduta.

Esse controle, isto é, o papel dessa mão que orienta os caminhos que a polícia deve seguir, é realizado em certa medida pelo sistema jurídico, que define qual é a ordem que deve ser seguida e mantida, entretanto esse conjunto normativo não está sozinho, pois a atuação administrativa do Estado também tem papel importante nesse processo. O próprio projeto político do governo que estiver empossado no momento atua como orientador de condutas, ou tenta ter essa função. Por seu turno, o contexto sócio-econômico pressiona o próprio Estado para que haja conforme o interesse dos protagonistas desse cenário, o que impõe dizer que há *muitas mãos* querendo o controle da atuação dos órgãos de Estado.

A amplitude da missão constitucional que é confiada à Polícia Militar, por outro lado, pode estar favorecendo uma liberdade demasiada no exercício de seu poder de coerção administrativa, inclusive pela inexistência da regulamentação prevista no § 7º do art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)¹¹³

As demais polícias integrantes do sistema, como se vê, têm missões muito bem especificadas, ou seja, a Polícia Federal tem como competência a apuração das infrações penais de interesse da União, o combate ao tráfico de entorpecentes, as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e as funções exclusivas de polícia judiciária da União; à Polícia Civil cabe o exercício da polícia judiciária, subsidiando a Justiça Estadual em seus processos, com exceção das relacionadas às infrações militares; à Polícia Rodoviária Federal compete o policiamento ostensivo nas rodovias federais, cuidando para que o trânsito nesses locais ocorra

¹¹³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2008.

normalmente; à Polícia Ferroviária Federal cabe o patrulhamento ostensivo nas ferrovias federais. Por exclusão, todo o resto, que nesse caso é de amplitude muito maior do que se encontra definido, fica à cargo da Polícia Militar, dentro da expressão genérica *preservação da ordem pública*.

Isso pode abrir espaço para que a instrumentalização referida possa direcionar a atividade ostensiva de policiamento para a defesa de interesses pessoais, em detrimento da coletividade, o que é facilitado por uma profissionalização ainda insipiente no país da atividade de polícia, que ocasiona tolerância por parte dos próprios policiais de sua utilização em tarefas indevidas como serviços particulares para oficiais¹¹⁴.

Quando se fala da Polícia Militar, compreende-se que se trata da força de polícia administrativa, a qual é conferida amplo espectro de atuação dentro da seara pública. Nossa Constituição é clara e estabelece uma dicotomia dentro do sistema de segurança, no qual considera a Polícia Militar como polícia administrativa e a Polícia Civil como polícia judiciária.

É oportuno o momento para esclarecer a diferença entre esses dois misteres, ou seja, o de polícia judiciária e o de polícia administrativa. Esta atua ressaltando o exercício de atividades que, a princípio, seriam lícitas, na medida em que o ordenamento pátrio as reconheceria como tal. Essas situações de restrição se referem às atividades dos particulares, sejam individualmente ou quando compõem determinados grupos. Já a polícia judiciária tem por escopo reprimir as atividades ilícitas em matéria penal, ou seja, àquelas consideradas como crime pelo Direito

¹¹⁴ Existem depoimentos que expõem situações de policiais militares que ficaram anos desempenhando serviços domésticos em casas de coronéis, como faxinas, segurança privada ou mesmo como “caseiros” em propriedades de “veraneio”. Tais casos, conforme esses depoimentos, também aconteceram em prol de autoridades de fora do serviço policial, como uma juíza de direito que permaneceu com um policial militar à sua disposição, fora de todas as escalas normais de serviço por mais de 10 anos, contando para isso, com a conivência de diversos comandantes do quartel que, um após o outro, autorizaram o fato, sempre informalmente.

nacional, auxiliando a função judiciária do Estado na repressão desses delitos e também na prevenção, a partir do caráter pedagógico das sanções.

Os dois mandatos não se confundem em virtude de que a polícia administrativa é essencialmente preventiva e a polícia judiciária é notadamente repressiva. É cristalino, entretanto, que ambas também realizam as funções que não lhes cabem essencialmente, pois não raro a Polícia Militar age repressivamente e a Polícia Civil acaba também por exercer a prevenção, principalmente, quanto ao aspecto pedagógico alhures referido.¹¹⁵

É comum, por isso, que a população não consiga compreender os limites de atribuição de uma e outra força, até porque isso não é claro para as próprias instituições policiais, principalmente nas chamadas zonas cinzentas, onde os limites entre as funções não são absolutamente nítidos.

Voltando a questão da instrumentalização, outro aspecto seu que pode ser visualizado é o proporcionado pelas próprias demandas sociais, na medida em que as pessoas normalmente se dirigem aos policiais, quando não tem a quem recorrer, seja em qual for a área de atuação do poder público ou mesmo do corpo social, isto é, se a família falha, se a escola não cumpre seu papel, se os serviços de infraestrutura do município não são adequados, quando a sociedade tem necessidade de alguém, mas não sabe a quem recorrer, procura a polícia.

No caso do Brasil, essa canalização dos problemas para a resolução policial, de fato proporcionou uma torrencial demanda para as polícias, especialmente a militar, a qual, anacrônica em seus procedimentos e seus processos de gestão, imergiu em um descontrole latente, principalmente nos lugares mais distantes dos

¹¹⁵ Cf. CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

centros urbanos, onde normalmente localizam-se as grandes estruturas de quartéis, com comandos hierárquicos superiores.

3.2 A privatização do serviço público e a crise de controle institucional

Ao ser perguntado sobre o grau de corrupção do poder público em relação ao que se chamou de *máfia madeireira*, Jean-Pierre Leroy, coordenador do Projeto Brasil Sustentável e Democrático, Relator Nacional do Direito Humano ao Meio Ambiente, projeto da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, com o apoio do programa de Voluntários das Nações Unidas e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, há mais de 30 anos morando no Pará, respondeu o seguinte em relação ao município de Anapu, localizado na Rodovia Transamazônica, na região de integração do rio Xingu:

Em Anapu, não posso dizer como está, mas não se trata forçosamente de corrupção. Essas madeiras que se instalam tão rapidamente, em dois ou três anos já são quinze madeiras, são o poder econômico. De certo modo, são elas que trazem algum recurso, mostram influência. A mesma coisa em relação a esses fazendeiros e grileiros, que entram com certo capital. Então, o poder local, mesmo que quisesse ser livre e independente, se encontra muito próximo de todos esses interesses pequenos, mas dominantes. É muito difícil uma prefeitura nova, numa em que há poucos pequenos produtores porque eles estão impossibilitados de produzir... O poder público é quase forçosamente jogado para o lado do banditismo. E não vai aí necessariamente uma acusação direta de corrupção, mas os interesses se confundem. Para que haja mudança é preciso fortalecer a sociedade, as organizações, porque senão, é quase impossível.¹¹⁶

¹¹⁶ **Fase Notícias** n. 37, de 17 de fevereiro de 2005. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2005/mes/05/leroy-para.html>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

Historicamente, os meios de controle social utilizados pelo Estado encontram-se a serviço de interesses econômicos locais, em detrimento de sua função de mantenedores da paz. A própria construção do Estado brasileiro fundou um modelo que favorece a instrumentalização não pelo poder político enquanto defensor dos interesses da coletividade, mas por um poder que se confunde com os interesses de classes historicamente dominantes dentro da estrutura social do país e, portanto, consolidadores da inexistência de uma atuação republicana, por parte do sistema de segurança pública e, especificamente, pela Polícia Militar. O que se verifica é que essa instituição é constantemente empregada a serviço das elites, principalmente no espaço rural e nessa esteira, é possível falar em uma verdadeira privatização informal do serviço de segurança pública, que no Estado do Pará impõe-se a cada dia.

A Polícia Militar desempenha uma das funções públicas que ensejam, de forma regular e imediata, uma intervenção direta na vida das pessoas, inclusive sem a necessidade de procedimentos burocráticos para tal. É uma lógica simples: o cidadão ou a cidadã precisam de proteção pessoal diante de uma situação que ameaça sua integridade física ou patrimonial, carecem de garantia quanto aos seus direitos fundamentais, necessitam de apoio estatal para que possam usufruir de bens que lhe proporcionam o almejado bem-estar no interior da vida social, em suma, procuram o serviço policial para que este proporcione essa proteção.

Mas apesar da simplicidade aparente dessa relação, ou seja, com os pólos definidos entre o indivíduo necessitado de proteção por um lado e a instituição estatal responsável por essa garantia do outro, a vida prática tem demonstrado que nem sempre a sociedade tem podido contar com esse serviço de maneira efetivamente republicana, isto é, realizado em prol do povo, ou da unidade que

compõe a sociedade, que legitima a sua existência e que é a sua verdadeira razão de ser.

Por muito tempo, as instituições policiais, mais do que realizar um trabalho de proteção do cidadão e da cidadã, organizaram-se de forma que suas atividades servissem para que pudessem se auto-justificar. Ao analisar este aspecto, encontramos nos primórdios das instituições policiais algumas características que podem ter determinado algumas posturas identificadas nos dias de hoje, de sorte que essa origem foi entranhada tão profundamente que as conseqüências se tornaram quase que inescapáveis.

Por exemplo, se buscarmos como se deu o processo de formação da administração pública do Brasil, antes mesmo de compreender o seu braço policial, é possível verificar que a autoridade que era delegada aos funcionários representantes da burocracia da Metrópole na nova terra, na época do Brasil colônia era totalmente sem controle, apesar da ocorrência de inúmeros regulamentos sobre diversas atividades¹¹⁷.

Nesse momento colonial, como explica Faoro, “o sistema é o de manda quem pode e obedece quem tem juízo, aberto o acesso ao apelo retificador do rei somente aos poderosos”¹¹⁸. Aliada a essa conjuntura, se destacou a importante degradação dos vencimentos dos agentes estatais e, na mesma medida, uma majoração de suas atividades, que se expandiram proporcionalmente ao incremento das atividades da nobreza e do comércio. Essa deteriorização das remunerações esteve ligada aos inúmeros casos de corrupção, de violência, sempre se aproveitando do fato de que as distâncias e o próprio tempo os deixam praticamente imunes à vigilância superior.

¹¹⁷ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Globo, 2001, p. 198.

¹¹⁸ Loc. cit.

Inversamente proporcional ao alcance do rei, que era quase nenhum nesses séculos XVI e XVII, os funcionários públicos de então se aproveitavam e reuniam aos seus próprios interesses os negócios das classes pujantes da colônia, o que fazia dos burocratas arregimentadores dos desígnios econômicos da região. O cargo público conferia uma marca de nobreza àqueles que não a tinham desde o berço e a burguesia nascente também se aproveitou dessa situação:

A burguesia, nesse sistema, não subjuga e aniquila a nobreza, senão que a esta se incorpora, aderindo à sua consciência social. A íntima tensão, tecida de zombarias e desdêns, se afrouxa com o curso das gerações, no afidalgamento postigo da ascensão social. A via que atrai todas as classes e as mergulha no estamento e o cargo público, instrumento de amálgama e controle das conquistas por parte do soberano.¹¹⁹

Em um período em que o tributo pago à metrópole consumia a quarta parte do que era produzido na colônia, o papel militar alcançou posição de destaque, posto que a função executiva da época e a administração da justiça eram geridas por pessoas que obtinham os cargos politicamente, não se falando de competência técnica para julgar, e o próprio controle fazendário fincava seus alicerces sobre a paz interna e a defesa, respectivamente preocupadas com os indígenas e com as agressões externas. Foi a organização armada que, na colônia, integrou os interesses da Coroa, junto com o juiz, com o cobrador de tributos e rendas e o padre.

A montagem do sistema de defesa colonial obedeceu à lógica da grande propriedade monocultora da época, inclusive havendo fortificações nas estruturas físicas das grandes fazendas de cana-de-açúcar, como torres e casas fortes da feição, além de que cada engenho devia estar munido de artilharia e armas ofensivas e defensivas, a fim de se somarem às estruturas governamentais de fortalezas, guarnecidas por soldados profissionais, e às milícias regionais, estas

¹¹⁹ Ibid., p. 203.

formadas por não nobres, mas com obediência direta ao soberano metropolitano, apesar de nessa época já haver nomeações por parte, primeiro, do capitão-mor e depois de governadores.¹²⁰

No século XVIII, essas milícias tomaram forma mais consistente, sob o comando dos governadores, ocupando o lugar de forças brasileiras, auxiliares da tropa regular, trabalhando no processo de integração do colono à ordem da metrópole, também a partir da envergadura social que a atividade militar conseguiu no período, da mesma forma que o fenômeno do bacharelismo ocorreu no Império:

A conquista do interior, a paz dos engenhos, perturbada pelos gentios e pela rebeldia dos escravos, a caça ao trabalhador indígena e a busca do ouro realizam-se por via do prolongamento da ordem estamental, incorporada dos paulistas rudes e homens da terra. A patente das milícias correspondia a um título de nobreza, que irradiava poder e prestígio, cifrando-se nas promoções e graus de oficiais as prometidas mercês do rei aos paulistas que abrissem as minas escondidas nos sertões. A patente embranquece e nobilita: ela está no lugar da carta de bacharel no Império¹²¹.

O aparato militar, nesses termos, era indispensável ao bom andamento da colônia, na realização de serviços como os de guarda, de patrulha e de registro, além da manutenção de destacamentos que tinham, essencialmente, a finalidade de fazer respeitar a ordem metropolitana, emanada pelas normas jurídicas governamentais, que tinham por escopo controlar “o grande concurso de gente de todas as qualidades, bons, maus, e péssimos além dos habitantes do país, que de todas as partes concorrem a ele levados da ambição do ouro.”¹²²

Então, é possível concluir, junto com Faoro, que a organização miliciana moldou a sociedade do interior brasileiro, garantindo que essas comunidades respeitassem a autoridade real metropolitana e que aceitassem sem concessões a hierarquia social e econômica vigente, utilizando-se para isso também do arbítrio:

¹²⁰ Ibid., pp. 220 e 221.

¹²¹ Ibid., p. 222.

¹²² Ibid., p. 224.

Sem as milícias, o tumulto se instalaria nos sertões ermos, nas vilas e cidades. Verdade que, com elas, o mandonismo local ganhou corpo, limitado à precária vigilância superior dos dirigentes da capitania¹²³.

Não há como escapar da comparação com as estruturas sociais em voga no interior do Estado do Pará nos dias de hoje, na medida em que a linha de semelhança rapidamente salta aos olhos. Fazendo-se as observações óbvias quanto às conformações históricas, relacionadas principalmente ao incremento tecnológico e à subjugação das sociedades que antes eram um percalço aos intentos do governo – isto é, os povos indígenas – as relações no que se refere às elites dominantes e a grande massa populacional continuam a demonstrar que as primeiras conseguem normalmente envolver no seu campo de influência a estrutura de proteção e defesa social, não raras vezes em detrimento da segunda.

Essa oligarquia rural, hoje representada fortemente pelos grandes empresários do *agronegócio*, nunca deixou de defender os interesses do latifúndio, utilizando seu poder de pressão política para direcionar as ações governamentais, como visto no capítulo anterior. Nesse mundo moderno, em que o latifundiário está sendo substituído, pelo menos em alcinha, pelo empreendedor ou empresário do agronegócio, temos a substituição do antigo *coronel* por uma nova burguesia agrária, esta atenta às demandas de uma economia globalizada.

Com o processo de se privilegiar as médias e grandes propriedades, voltadas para a economia de mercado, uma grande massa de trabalhadores rurais acabou alijada dos benefícios advindos da exploração da Amazônia, sendo, portanto, esses trabalhadores usados para a *domesticação* da selva, até por meio de trabalho escravo, para que os integrantes dessa oligarquia possam usufruí-la sem maiores dificuldades.

¹²³ Ibid., p. 225.

A consecução desse processo de exclusão não tem escapado aos olhos das forças policiais, mas, ao contrário, tem sido legitimada por esses agentes do sistema de segurança pública, em detrimento de sua própria razão de existir. Quanto mais longe dos centros urbanos, mais distante do controle esses agentes estão e, como tal, se submetem ao direcionamento dado por outra fonte de poder, isto é, a força econômica.

Salários baixos, pouca qualificação profissional, condições de trabalho insatisfatórias, organização institucional excludente e privilegiadora do cume da pirâmide hierárquica são realidades que influenciam nessa *privatização* do serviço que deveria ser público, o que ocasiona cada vez mais o distanciamento entre a polícia e a comunidade que deveria proteger. “Algumas vezes a confiança tem breve duração e é frágil, dissolvendo-se facilmente e resultando em pânico. Algumas vezes a suspeita é tão profunda que a cooperação torna-se impossível”. Nessa passagem de Douglas¹²⁴ é possível ilustrar a relação entre polícia e sociedade no campo paraense.

Sem as determinações claras emitidas pela organização central da corporação policial e sem o estabelecimento de condições dignas que não deixem os que trabalham nas mais distantes paragens tão vulneráveis a serem aliciados pelo capital, a atuação institucional fica prejudicada, sendo relegada a uma falácia encarada irônica e jocosamente por alguns policiais, quando apontam que a polícia somente se preocupa com os oficiais, os quais estão nos centros. David Lewis, citado por Douglas, informa algo nesse sentido:

Uma convenção surge quando todos os lados têm um interesse comum na existência de uma regra que assegure a coordenação, quando nenhum

¹²⁴ DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: EDUSP, 1998, p. 15.

deles apresenta interesses conflitantes e quando nenhum deles se desviará, a menos que a desejada coordenação se tenha perdido.¹²⁵

Com a falta de controle, com a ausência de direcionamento para um caminho institucional, aliada a uma capacitação deficitária que não permite ao policial militar escolher o caminho da correção por si próprio, o que se tem é uma realidade de desmandos, de autoritarismos e de constituição de verdadeiras milícias privadas, com o uniforme do Estado, mas à serviço do dinheiro.

3.3 A violência no campo e a participação policial

Já se quis diminuir a amplitude do conflito existente no estado do Pará, relacionando sua existência ou não aos casos que efetivamente chegam ao conhecimento do Poder Judiciário.¹²⁶ Essa análise, que reduz o problema a alguns nichos de violência, identificados pontualmente no Estado e que atestam um “Pará tranquilo”, desconsidera o dia-a-dia de medo e de tensão em que vive um grande número de pessoas no campo paraense.

Treccani demonstra claramente o viés privado que tomou conta da Polícia Militar, principalmente durante as décadas de 1970 e 1980, em que mesmo sem o respaldo de decisões judiciais se verificou diversas investidas dessa força pública contra as famílias de posseiros, em diferentes regiões do Pará. Usando as palavras

¹²⁵ Ibid., p. 56.

¹²⁶ PARÁ. SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL. **Inventário de registros e denúncias de mortes relacionadas com posse e exploração da terra no Estado do Pará: 1980-2001**. Osmar Arouck (org.), 2002, p. 13.

de Bertha Becker, desnuda de vez a instrumentalização desvirtuada ocorrida, notadamente nesse período:

As polícias civil e militar não deixam de ser instrumento do Estado a serviço dos detentores do poder e, neste caso específico, dos latifundiários e empresas rurais, dando guarida a um processo de expropriação, expulsão e morte de camponeses. Assim o bloco do poder gera a violência e agrava a situação do campo à medida que permite a elevação do índice de conflitos, ameaças, expulsões, agressões e assassinatos das lideranças dos movimentos camponeses.¹²⁷

Ainda hoje, há um processo de promiscuidade inaceitável entre a força policial e os fazendeiros interessados em *proteger suas propriedades*, no sentido de que, por exemplo, as operações de reintegração de posse, muitas vezes ainda são *patrocinadas* pelos latifundiários. Transporte, combustível, víveres, alojamento, todas essas situações que, obviamente, em uma atuação dessa natureza deveriam ser responsabilidade do Estado, ao serem oferecidas pelo fazendeiro, automaticamente criam uma relação de dependência para com ele e geram uma ação totalmente parcial em prejuízo dos posseiros.

Agindo como verdadeira milícia privada, sob o manto protetivo do Estado, com sua legitimidade presumida, aliado ao real abandono que o poder público propiciou a esses agentes, principalmente àqueles que se encontravam em locais de mais difícil acesso, armou-se um panorama que facilitou a transformação de policiais militares em exatamente funcionários de fazendas ou empreendimentos.

Essa realidade pode ser identificada inclusive na atualidade, pois as relações entre grandes proprietários e a polícia, em muitos locais, são bastante íntimas. Diretamente, ou por intermédio de *prepostos*, os fazendeiros ou empresários rurais controlam todas as forças que podem lhe facilitar o domínio sobre a terra, utilizando, além do poder econômico, a estratégia da imposição do medo:

¹²⁷ TRECCANI, G. D. Op. cit., p. 270.

Estes prepostos, temidos, conhecidos e até denunciados pelas populações locais. Apesar de fazerem jus à reputação de “matadores”, invariavelmente circulam pelas vilas e localidades dos municípios, sem que suas atividades constituam objeto de investigação formal e sem serem indiciados pelas forças de polícia locais. Estas são, com frequência, no mínimo coniventes com os criminosos, quando não mantêm com eles relação de franca cumplicidade.¹²⁸

Exemplificando essa realidade, é possível verificar essa promiscuidade entre Polícia Militar e a empresa que é conhecida por ser a *maior grileira do mundo*:

No caso célebre da grilagem de milhões de hectares pelo grupo CR Almeida, em Altamira, membros do corpo da Polícia Militar do Estado chegam a figurar na folha de pagamentos da Companhia Incenxil, ligada à CR Almeida. Isso, porém, não constitui uma exceção: policiais militares são remunerados e têm suas operações (deslocamentos, “reintegrações de posse” ilegais) financiadas por comerciante – “donos” de terras na região que têm nesses policiais verdadeiros braços armados.¹²⁹

Essa atuação, longe dos ideais republicanos, implica em analisar a situação em outra perspectiva, que é a da carência de recursos de manutenção desses agentes, por parte do Poder Público, o que os torna muito mais vulneráveis a essa cooptação. Por exemplo, tal problemática faz recordar um caso que chegou ao conhecimento da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional I da PMPA, sediada em Santarém, oeste do Pará.¹³⁰ Um Capitão, oficial corregedor, se viu em um dilema causado pela necessidade de indiciamento em um Inquérito Policial Militar (IPM) de um Tenente que trabalhava na conhecida localidade de Castelo de Sonhos, pertencente ao Município de Altamira, mas sob forte influência de Novo Progresso, haja vista sua localização na BR-163 (Santarém-Cuiabá). O Tenente estava sendo acusado de corrupção e extorsão, na medida em que *cobrava* para realizar determinados tipos de policiamento, como por exemplo, reuniões públicas, no entorno de festas, quermesses, ou quaisquer outros

¹²⁸ INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira**. Brasília: MMA, 2006 (Série Estudos, 8), p. 27.

¹²⁹ Ibid., pp. 27 e 28.

¹³⁰ Depoimento oral de um Oficial.

eventos que contassem com aglomeração popular. O curioso é que a denúncia chegou à Corregedoria em função do desajuste, ou do descontentamento com o *preço* cobrado em determinada ocasião, a qual, segundo o *contratante* seria justo pagar em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais), todavia foi cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A indignação não foi pela cobrança, mas pelo *preço abusivo*. Mas qual o dilema mencionado? Na qualificação e interrogatório do acusado, segundo o Capitão, ele não negou a prática, mas ao contrário, estava até aborrecido com um procedimento investigativo que não reconhecia o esforço dele e de sua equipe em realizar o policiamento na região. Declarou o Tenente que aquelas cobranças eram necessárias, na medida em que era a partir delas que ele administrava as necessidades mínimas de sobrevivência do Destacamento¹³¹, como a compra de gêneros alimentícios, o combustível para a viatura, etc. Nesse caso, não há dúvida, não se justificando a falta do policial militar em questão, que o Estado, na pessoa de quem não faz chegar os insumos que gerem as condições mínimas de subsistência de um efetivo afastado do centro, também é responsável pela irregularidade.

Essa prática comum por muito tempo também restou comprovada em um dos episódios mais tristes da história do Pará, principalmente para sua população, mas também para a Polícia Militar, como instituição, que foi o *Massacre de Eldorado dos Carajás*, onde parte do transporte utilizado para conduzir a tropa até o local foi

¹³¹ Destacamento é denominação para um efetivo com aquartelamento próprio, normalmente sob a forma de um grupo ou pelotão, mas que pode corresponder em alguns casos a uma Companhia (reunião de pelotões), o qual permanece distante da sede do Quartel principal, e detém responsabilidade pelo policiamento de determinada área. Uma reunião de Companhias corresponde a um Batalhão.

providenciado pela então denominada Companhia Vale do Rio Doce, hoje somente *Vale*. Isso confirmou uma relação antiga da empresa com a Corporação.¹³²

Para não deixar dúvidas sobre essa lógica, a polícia sob a ótica dos fazendeiros é demonstrada nessa passagem trazida por Luciana Costa, citada por Ataíde Júnior:

Para os fazendeiros, a polícia é “cara” e necessária. A polícia é responsável pelo cumprimento de um mandado de reintegração de posse, mas apenas a ordem judicial, segundo os fazendeiros, não é suficiente. A ação policial tem que ser bancada pelo fazendeiro, pois a própria polícia não tem recursos financeiros para garantir transporte e alimentação para os policiais durante o despejo. [...] O fato do fazendeiro arcar com as despesas o tornava uma espécie de “comandante indireto” da operação, que podia instruir os policiais para que os posseiros não retornassem à área, para que suas casas fossem queimadas e seus pertences destruídos, além deles serem humilhados. Algumas vezes, para garantir que isso ocorresse, empregados dos fazendeiros acompanhavam os despejos nas fazendas Riachão, Montes Claros e Pintada, vestidos de policiais.¹³³

Com o inventário organizado por Ronaldo Barata, tomando por base somente o ano de 1989, já sob a vigência do novo ordenamento constitucional, é possível verificar que dos quarenta e quatro (44) casos de violência relatados, dezenove (19) tiveram participação policial, seja militar ou civil. Então, em pouco mais de 43% dos episódios, as organizações que tinham o condão de efetuar proteção agiram como algozes.¹³⁴

Com todos esses relatos, não é difícil verificar por que a relação entre as comunidades que vivem no espaço amazônico e as forças policiais é de extrema desconfiança.

¹³² Depoimento do gerente geral da Vale na região informou: “A Companhia costuma fornecer ônibus, alimentos e cobertura de despesas a policiais participantes de operações na região”. Cf. TRECCANI, G. D. Op. cit., p. 270.

¹³³ ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. **Os direitos humanos e a questão agrária no Brasil: a situação do sudeste do Pará**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006, p. 258.

¹³⁴ BARATA, Ronaldo. **Inventário da Violência, Crime e impunidade no campo paraense (1980-1989)**. Belém: CEJUP, 1995, p. 665-703.

3.4 A desconfiança da comunidade

Com essa realidade de desigualdade e conseqüente conflito, e de clara tomada de posição da Polícia em muitos casos na defesa dos interesses dos mais abastados, institui-se um sentimento de insegurança na população, que rapidamente percebe o distanciamento entre si e o aparelho público de defesa social. O sentimento de justiça fica ligado ao querer dos detentores de poder político e financeiro em suas regiões e passa-se a ver um círculo de violência interminável, propagado pelos próprios braços do Estado, primordialmente por sua omissão, mas também pela prática de procedimentos abusivos.

Principalmente após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inicia-se um processo de transformação, ao qual continuamos a percorrer até hoje, onde a polícia começa a reconhecer a necessidade de modificar procedimentos, de se reaproximar das comunidades a que serve, enfim, de transformar as qualificadoras ruins antes mencionadas em outras mais coerentes com a proteção e promoção de direitos humanos.

Com o deslocamento da fonte da autoridade das corporações policiais, já na Idade Moderna, do Estado para o povo, não estando de fora dessa transformação o Brasil, como se vê no parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal de 1988, ou seja, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”, temos que a polícia deve começar a ser vista não como um órgão protetor das instituições tão somente, mas como um organismo garantidor de direitos e de defesa, primordialmente, do cidadão

e da cidadã. Até que ponto é possível identificar esse preceito na prática no campo paraense?

Conceitos como o de polícia interativa e polícia comunitária começam a nortear as atividades policiais, por estarem mais presentes na realidade social moderna, sendo sentida a necessidade de incorporação ao serviço de segurança e defesa social da própria comunidade beneficiada em procedimentos dessa natureza. Com a desmistificação de que a sociedade é somente um agente passivo dessa relação, atualmente, a tendência mundial é a da efetiva participação comunitária nas decisões relativas a esse aspecto, se transformando então também em sujeito ativo dessa relação.

Irrefragável é a responsabilidade do Poder Público de, em nome do interesse da coletividade, promover a garantia de direitos aos administrados. Isso está explícito em várias passagens da Lei Maior brasileira, mas primordialmente em seus princípios fundamentais, nos artigos 1º ao 4º, enfatizando conceitos como o da cidadania, da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade justa e solidária, a redução das desigualdades, a promoção do bem a todos e todas, entre outros.

Porém, a realização efetiva desses princípios, não raras vezes, choca-se com barreiras extremamente difíceis de transpor, como por exemplo, os modos de produção, de organização, representação política, etc., que regem o mundo nos sentidos correspondentes, os quais proporcionam grande distância entre as camadas sociais, com desigualdades entre as pessoas, tornando-as cada vez menos solidárias umas com as outras, afetando a dignidade daqueles que não conseguem acumular o capital, ter acesso à educação, ter seus interesses politicamente defendidos, etc.

Esse processo também influencia os agentes públicos, na prática, a darem importância maior aos que detêm os meios de produção em detrimento do grande volume populacional desprovido de recursos. A possibilidade de esses agentes deixarem de lado conceitos básicos para a boa convivência entre Administração e administrados, como a ética, o respeito ao direito do próximo e a verdadeira elevação da dignidade humana, a partir de vantagens no aspecto econômico, é uma realidade, apesar de precisar ser rechaçada com veemência.

A constatação dessa deturpação do ônus público materializa-se nos inúmeros casos de desrespeito de direitos humanos, por parte do Estado, conforme alguns exemplos vistos.

Ao nos deter a este aspecto, inconcebível se torna acreditar que o ente que detém o poder que emana do povo e só existe porque este o legitima, possa infringir algo para o qual foi criado para proteger e que esta reunião de liberdades individuais, que perfaz o poder estatal, a qual trata-se de enorme sacrifício das pessoas em prol de um bom viver, pacífico e sereno, não raras vezes, esteja sendo mal utilizada.

Mais gravosa se torna qualquer desobediência às normas, quando realizada por integrantes do Poder Público, já que existem para garantir a boa convivência acima mencionada e só têm poder porque os administrados o conferem. O que se espera de quem representa tal magnitude de competências é que, no mínimo, contribua para a diminuição dos problemas sociais e, por que não falar, para uma extirpação dos casos em que os agentes do Estado desviam-se de seu compromisso constitucional e enveredam-se pelos caminhos do arbítrio, relegando à inépcia as obrigações da Administração, já alardeadas por Rousseau, há mais de dois séculos.

Mas por que tantos casos de transgressão contra os direitos fundamentais das pessoas, por parte de funcionários da Administração? Uma forma de explicar é crer que existe desconhecimento dos agentes públicos do alcance da própria responsabilidade. Por exemplo, quando falamos do crime de abuso de autoridade, previsto em lei específica¹³⁵, é possível inferir que além de administrativa, a sanção por atos irregulares poderá alcançar as esferas cível e penal. É a falta de entendimento de que, no momento em que há tal violação, esse agente estará contribuindo para o aumento das desigualdades sociais, tão exorbitantes, na medida em que, na maioria absoluta dos casos, tais cerceamentos se dão contra pessoas pertencentes a grupos desprivilegiados em todos os aspectos, seja econômico, político, educacional, etc.

Outra forma de enxergar tal situação é a que aponta para uma polícia a serviço de uma elite dominante, a qual em regra detém o poder político da região, e que ante uma possibilidade de confronto ou diante do conflito já instalado entre essa nata social e a maioria desprovida, não hesitará, nem por um só segundo, em postar-se na defesa dos dominantes. Vejamos o caso de defensores de direitos humanos, por exemplo, com atuação na Amazônia, que, em virtude de suas lutas, têm sido processados e pressionados politicamente a abandonarem seus objetivos, por um modelo que no Estado é concentrador de renda e também socialmente excludente:

A desigualdade social, a pobreza e a adoção de políticas sociais compensatórias no lugar de políticas de distribuição de renda e de inclusão social, têm contribuído para um claro agravamento da situação em toda a região, intensificada com as ameaças, ataques, assassinatos, criminalização de defensores, desmoralização, abuso da autoridade estatal, perseguição, processos indevido e pressão política contra os defensores.¹³⁶

¹³⁵ BRASIL. Lei n. 4.898, de 09 de dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de dezembro de 1965.

¹³⁶ ARAGÃO, Daniel Maurício; GAIO, Carlos Eduardo (Org.). **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de direitos, 2006, p. 24.

Esse sentimento de desconfiança vem sendo construído desde que a polícia moderna, ao redor do mundo inteiro, escolheu um caminho de organização e atuação que redundou no afastamento dos policiais das pessoas a serem protegidas. A consolidação do modelo repressivo de polícia ganhou força com o recrudescimento do sentimento de que esse tipo de instituição só serve para o combate ao crime, não havendo lugar para atividades mais rotineiras, resultantes do convívio comunitário, e que em muito constituem, na verdade, o trabalho policial.

O policiamento repressivo, na lógica de somente atuar quando for chamado, importa no afastamento da comunidade, na medida em que os contatos só se darão em momentos de estresse ocasionado pela necessidade da presença policial. Nesse sentido, essa relação só pode ser transformada com uma política de segurança para todos os habitantes do Estado e não somente em prol da elite sócio-econômica. Historicamente, o que vemos são ações realizadas somente na capital, utilizada como vitrine, ficando relegadas a um plano inferior as ações de segurança realizadas nas periferias da própria Região Metropolitana e no interior do Estado, no sentido de atender também às demandas agroambientais.

Fortalecer a Ouvidoria e as Corregedorias do Sistema Estadual de Segurança Pública também é um caminho que deve ser tomado, pois a impunidade ratifica o distanciamento e renova o ciclo do desrespeito, realidade distante do que precisamos, ou seja, um policiamento sensível aos contatos inter-sociais e inter-étnicos, engajado em um processo permanente de pacificação social. Para isso, são necessários policiais bem capacitados, com procedimentos padronizados para o bom atendimento ao público, treinados para a mediação de conflitos, com fortalecimento das ações de verbalização e treinados para o uso progressivo e

adequado da força, diferente do autoritarismo e abuso de autoridade, que baseados no exercício indiscriminado dessa mesma força, marcaram a história da Corporação.

A construção da relação de confiança, necessária entre polícia e comunidade, não é tarefa das mais fáceis, como já temos condições de verificar. Entretanto, cabe a cada integrante da Polícia Militar se comprometer com esse processo. Só possuímos controle sobre uma única pessoa no mundo, ou seja, nós mesmos, e nesse sentido é possível edificar essa confiança, perdida em função dos muitos episódios de desrespeito, com um dia-a-dia responsável e direcionado para a resolução dos problemas. Conforme pesquisa sobre confiança na polícia, Lima informa que:

Parte significativa dos autores pesquisados, nesta dissertação, investigam e mensuram a confiança interpessoal e não a confiança em instituições. A inferência para tal procedimento é a de que muitos desses teóricos aceitam que confiança interpessoal é a variável indispensável para que o capital social ocorra. Desta forma, esses estudiosos creditam que existindo confiança interpessoal, haverá confiança nas instituições.¹³⁷

A medição desse sentimento não é simples, mas tem alcançado algum êxito por intermédio de *pesquisas de vitimização*, as quais tem o condão de trazer à tona cifras que ficam escondidas sob o medo ou sob o descrédito nas instituições policiais, a partir de entrevistas que esclarecem a relação da comunidade com a própria polícia ou dessa comunidade como vítimas de eventos criminosos, os quais nem sempre são registrados pelo sistema oficial.

Esse distanciamento, em grande parte, é causado também pela forma institucionalizada de violência em que um ciclo é repetido pelos órgãos policiais, de sorte que o medo de ser vitimizado nesse sentido faz com que o cidadão e a cidadã

¹³⁷ LIMA, Miriam Assumpção e. **Confiança na Polícia**: experiência, informação e reflexão como fatores intervenientes. Belo Horizonte: 2003, p. 30. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/dissertacao_mirian.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2008.

procurem o afastamento máximo de qualquer policial. A Polícia Militar, e nisso não é muito diferente a civil, com o uso da força legitimado pelo ordenamento, tem nesse instrumento sua principal muleta para a resolução de conflitos, o que faz com que essa solução seja aplicada com freqüência demasiada, em muitos dos casos, desnecessária, que resulta em elevada taxa de mortalidade policial, decorrentes de intervenções legais, mas de questionável fim.¹³⁸

Esse caráter repressivo desmedido pode ser mesmo considerado como a concretização de uma finalidade segregadora dentro da sociedade, a partir da lógica capitalista, de classes definidas por seu poderio financeiro:

O caráter repressivo da Polícia é uma das formas de ser esta instituição historicamente associada às origens do Estado capitalista, como uma força separada da sociedade, e com a função de garantir a manutenção das condições de existência do emergente poder dessa forma de relações entre os homens.¹³⁹

Ao mesmo tempo, apesar desses entraves à constituição da confiança, o senso comum é que sempre se precisa de mais polícia, todavia essa expressão não exprime necessariamente somente uma questão quantitativa, mas fundamentalmente *uma polícia melhor*.¹⁴⁰

No Estado do Pará, a última pesquisa de vitimização realizada¹⁴¹ informa que a desconfiança é acentuada, não só da comunidade em relação à polícia, mas também desta em relação à comunidade. Nesse sentido, mais de 56% dos policiais civis e militares entrevistados informaram que a relação entre as instituições e a

¹³⁸ Cf. COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade**. Gestão de segurança pública, violência e controle social. Salvador: EDUFBA, 2005, p. 90.

¹³⁹ Ibid., p. 107.

¹⁴⁰ Ibid., p. 114.

¹⁴¹ DELUCHEY, Jean-François Yves. **Vitimização, Insegurança e Segurança Pública no Estado do Pará: um Diagnóstico**, Relatório final da pesquisa “Avaliação e planejamento na área de Segurança Pública. Diagnóstico da Segurança Pública no Estado do Pará”. Belém: Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública (MJ/SENASP) – Secretaria Especial de Defesa Social e Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará (SEDS/SEGUP-Pa) – Programa de Pós-Graduação em Direito / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (PPGD/CCJ/UFPA), 2005.

sociedade é de desconfiança.¹⁴² Esses índices alcançam quase 70% se forem considerados somente policiais que trabalham na capital do Estado.

Popularmente, se diz que se necessita de anos para construir uma relação de confiança e somente um instante para que essa relação se destrua. No caso em questão, isto é, na relação entre polícia e sociedade, não há que se falar ainda em relação de confiança, mas somente em uma tentativa de construção desse relacionamento. Ora, se essa afinidade já edificada pode ruir a qualquer desvio de conduta de uma das partes envolvidas, então em uma relação ainda não consolidada, esse desmoronamento pode se dar muito abruptamente. Para evitar isso, é imperioso que se prepare os policiais dentro de uma cultura de mediação, o que pode contribuir para que a população tão achacada do campo paraense possa se permitir enxergar a Polícia Militar com outros olhos.

¹⁴² Ibid., p. 64.

4 A POLÍCIA MILITAR E A CULTURA DE MEDIAÇÃO

A sensação de insegurança que reina no campo de uma maneira geral, no Estado do Pará, importa em reconhecer que o próprio aparelho repressivo do Estado contribui para que as comunidades viventes nesses locais se encontrem sempre à mercê da dúvida, da inimizade e da violação de direitos. A materialização disso é a enorme quantidade de atentados, ameaças e outros tipos de hostilidades que acontecem cotidianamente no Pará.

Por exemplo, podem-se citar casos como o da Irmã Adelaide Molinari, assassinada em Eldorado do Carajás em 14 de abril de 1985 por um pistoleiro que tentava matar o líder do sindicato dos trabalhadores rurais do município, em função de lutas pela terra. A Irmã Adelaide trabalhava em conjunto com os integrantes do referido sindicato e sua morte foi mais um retrato da violência constante naquela região. Apesar de várias testemunhas terem apontado o autor do crime, não houve indiciamento do acusado, a não ser depois de anos, por intervenção do Ministério Público, vindo o mesmo a ser levado ao Judiciário. Absolvido o réu em primeira instância, não há trânsito em julgado da questão, posto que o Tribunal de Justiça ainda não se manifestou acerca do recurso impetrado pelo Ministério Público.¹⁴³

Outro caso emblemático é o da morte de Bartolomeu Moraes da Silva, conhecido por *Brasília*, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da localidade de Castelo de Sonhos, em Altamira. *Brasília* foi assassinado com sete tiros à queima-roupa em 22 de julho de 2002 por pistoleiros a mando de madeireiros e fazendeiros do lugar, conforme inquérito policial, que foi realizado sob muita

¹⁴³ ARAGÃO, D. M.; GAIO, C. E. (Org.). Op. cit., p. 38.

dificuldade. Se as barreiras normais de uma investigação como essa não bastassem, ainda há indícios de conivência de policiais militares lotados no local, que estariam envolvidos com os mandantes. Destaca-se ainda nesse fato que houve a prisão de um fazendeiro, que seria mandante do assassinato, fato que é muito raro nesses casos no cenário amazônico.¹⁴⁴

Talvez o caso de maior repercussão recente seja o do homicídio de Dorothy Stang, a Irmã Dorothy, ocorrido em 12 de fevereiro de 2005, em função da luta pelo controle de determinadas áreas no município de Anapu, localizado na Rodovia Transamazônica, não muito longe de Altamira. A morte ocorreu quando a missionária se dirigia, em companhia de dois trabalhadores rurais, para uma reunião no Assentamento Esperança sobre o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) ali realizado. A polícia conseguiu identificar os pistoleiros responsáveis e pelo menos um dos mandantes. A morte de Irmã Dorothy foi o término de uma longa história de denúncias capitaneadas por ela contra os desmandos que aconteciam na região, inclusive praticados por policiais militares, acusados de violência contra posseiros e de estarem a serviço de fazendeiros.¹⁴⁵

O caso de Maria Joel Dias da Costa também é digno de comentário, principalmente a partir do precedente iniciado com o assassinato de seu marido, o sindicalista José Dutra da Costa, o *Dezinho*, acontecido em 21 de novembro de 2000, em virtude de suas denúncias sobre grilagem de terras no município em que viviam, Rondon do Pará. Assumindo essa luta, Maria Joel tomou posse na presidência do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) do município, onde realiza um trabalho que vem incomodando muitas pessoas interessadas no descontrole

¹⁴⁴ Ibid., pp. 60 e 61.

¹⁴⁵ Ibid., pp. 74-78.

fundiário e na concentração das terras. Isso culmina em várias ameaças sofridas, estando a sindicalista incluída em uma lista de marcados para morrer.¹⁴⁶

Até hoje violações de domicílios, quebra dos sigilos telefônicos e de correspondências, além da desqualificação moral dos que se impõem contra essa ordem estabelecida são somente alguns sinais de que os aparelhos ideológicos de Estado trabalham na manutenção dessa conjuntura de coisas.

Não obstante a existência dessa situação já tensa e complicada verifica-se o fato de que nos últimos anos grandes conglomerados de empresas, nacionais e internacionais, envolvidos em grandes projetos de desenvolvimento, principalmente na área de infra-estrutura, e também os representantes do rentável agronegócio, que eleva as cifras de superávit do país, mas que se incorporam a um sistema de relações de atividades do campo que é lastreado no medo mútuo.

É absolutamente necessário para a efetiva realização da missão constitucional da polícia que ela rompa com o passado bélico, fulcrado na *defesa das instituições*. O Estado, e seus agentes, não pode, sob a justificativa de garantir uma segurança jurídica que nem sempre é legítima, na medida em que muitas vezes defende interesses de minorias privilegiadas, deixar de garantir aos integrantes da sociedade como um todo, os reais destinatários do serviço público, tudo o que a Carta Magna prevê. Como dever do Estado, a prestação de segurança pública tem a obrigação de nortear as forças de segurança como atividade indissociável da proteção à comunidade.

Além disso, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) também procurou, através de uma resolução, demonstrar que a atividade policial deve

¹⁴⁶ Ibid., pp. 117 e 118.

centrar-se no cidadão e não nas instituições¹⁴⁷, criando um código de conduta para os encarregados pela aplicação da lei (CCEAL), em que pese ser ilustre desconhecido da maioria dos policiais. Nela, encontramos um norte verdadeiro com relação à preservação de direitos e garantias naturais do ser humano, como o respeito à dignidade, a vedação em qualquer circunstância da prática da tortura, a excepcionalidade do uso da força, o respeito à lei “em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer” (Art. 1º, *in fine*)¹⁴⁸.

Além desta norma que regula a matéria, existem outras, de natureza internacional, que genericamente tratam do assunto, todas ratificadas pelo Brasil, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Arma de Fogo (PBUFAF), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR), Regras Mínimas para Tratamento de Presos (RMTP), dentre outras.

Não obstante todo esse aparato internacional de proteção do cidadão e regulação da atividade restritiva do Estado contra o seu habitante, ainda existe uma gama de diplomas no ordenamento interno que engloba o assunto. Ainda assim, alguns policiais insistem em infringir tais regras, de maneira bastante acentuada, como se fossem verdadeiros juízes executores de um ordenamento fictício alicerçado na vingança e no arbítrio.

Não é missão nova a de revolver a inteligência humana na busca de soluções para a desigualdade de direitos e o conseqüente desequilíbrio nas relações entre pessoas ou entre comunidades organizadas.

¹⁴⁷ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para Encarregados pela Aplicação da Lei**: Resolução 34/169, da Assembléia Geral, de 17 de Dezembro de 1979.

¹⁴⁸ Loc. cit.

De acordo com a história, constatamos que o sentimento de dominação do mais fraco pelo mais forte vigorou muitas vezes sem a menor compaixão pela condição de semelhança existente entre as pessoas, simplesmente ocorrendo para subsidiar uma vida de privilégios para alguns poucos, se lesionando a grande população desprovida de meios, por força do sistema econômico.

Seja baseado em orientações econômico-financeiras, por intolerância religiosa ou étnica ou, simplesmente, por puro capricho de dominação, vemos que a humanidade dificilmente conseguiu livrar-se da ignonímia brutal da resolução de desavenças pela força. Construir um caminho diferente dessa realidade deve ser uma meta ininterrupta.

4.1 A formação policial para a mediação

É incontestável que a área da segurança do cidadão é uma das demandas mais presentes na contemporaneidade, na maior parte dos países do mundo. Ao lado de questões como a saúde, a educação e o emprego, os temas relacionados à segurança pública lideram as pesquisas de opinião quando o quesito instiga ao perguntado quanto a sua grande preocupação diante da sociedade contemporânea.

E como num caleidoscópio, que produz um sem número de imagens de cores variadas, com um simples movimento, as concepções de como se devem atingir as metas de satisfação popular de um serviço público nesse sentido são as mais variadas, distinguindo-se, basicamente, conforme o grau de instrução, a classe

social, os padrões econômicos, enfim, ocorrendo que cada grupo tenta definir uma política de acordo com seus próprios interesses diante do jogo social.

Sem embargo dessas relações políticas de poder serem extremamente complexas, desgastantes e, muitas vezes, levarem a conflitos de todas as ordens, na busca de determinar o direcionamento a ser seguido pela sociedade, apresenta-se como mediador, como gerenciador e como verdadeiro guia, o Estado, o qual, como ente abstrato criado justamente para esse mister, não pode omitir-se de seu papel de responsável pela emanção e concretização dos interesses que não são seus, mas sim de toda a coletividade que representa.

Abstrai-se dos princípios enumerados em nossa Carta Constitucional, a ininterrupta responsabilidade dos funcionários da Administração em perseguir o que for de interesse público, procurando proporcionar uma sensação de bem-estar sem solução de continuidade àqueles que estão sob sua tutela. Obviamente, isso só pode ser feito por intermédio de uma série de órgãos que compõem a estrutura organizacional estatal e que, por delegação, realizam o trabalho determinado em nome do Estado.

Para combater e transpor barreiras para visualizar e atingir os objetivos elencados na Lei Maior deste país¹⁴⁹, há que se realizar uma transformação profunda em determinadas atividades governamentais, com o escopo de, sem sobressaltos e da forma estabelecida em um Estado de Direito, promover da melhor forma os direitos fundamentais dos brasileiros, nunca se olvidando que, em última análise, esse é o fim maior do Estado contemporâneo.

Isso deverá ser concretizado de várias formas, de acordo com o órgão e a seara que se estiver analisando, nunca sendo demais lembrar, apesar da manifesta

¹⁴⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em 04 de julho de 2008, Art. 3º.

clareza, que tais perseguições só podem se dar sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência¹⁵⁰, sem prejuízo de qualquer outro princípio abstraído de nossa constituição norteadora.

Partindo-se dessa premissa, de que o Estado é responsável pela implementação de políticas que primordialmente sirvam para a proteção, promoção e efetiva materialização de direitos humanos fundamentais, viabilizando dentro de sua estrutura organizacional os meios de alcançar esses alvos, e de que a proteção ambiental, com a perseguição de um meio ambiente saudável para esta e para as gerações futuras¹⁵¹, é parte indeclinável dessa gama de direitos previstas constitucionalmente, nos concentraremos no exame de como o Estado do Pará vem se colocando diante da premente necessidade de instituir procedimentos que viabilizem a celebração dessas parcelas de direitos, considerando seu desrespeito como violação grave da dignidade humana, como tal, impondo uma intervenção policial qualificada e profissional.

O que importa é estar atentos à possibilidade de se não se esquecer de aspectos importantíssimos relacionados ao estudo da matéria ambiental, atinentes a nossa vida, individual e coletiva, ou seja, como ser humano e como cidadão, e que estão mais intrínsecos a nossa realidade do que a maioria consegue perceber.

Falar de meio ambiente, de utilização dos recursos naturais, da posse e propriedade da terra e dos meios de produção, não obstante existir um viés que se preocupa com os encaminhamentos alusivos aos processos de interação entre o homem e a fauna e entre o homem e a flora, implica em um campo de estudo muito mais ampliado e que enseja uma preocupação extrema. Compreender as relações entre os comunitários de uma determinada cidade, ou mesmo de um bairro, com o

¹⁵⁰ Ibid., Art. 37, *caput*.

¹⁵¹ Ibid., Art. 225, *caput*.

meio em que vivem, pode, e sem dúvida deve, perfeitamente subsidiar os planos de policiamento aos quais a Polícia Militar submete sua atividade operacional e isso necessita ser ampliado para as regiões rurais.

Sem embargo, apesar dessas observações, é forçoso também lembrar que as questões relativas à proteção florestal, dos aquíferos do Estado, da biodiversidade¹⁵², em suma, de todo o conjunto de microbens que perfazem o meio ambiente, não deixam de ter importância, principalmente quando se leva em consideração que o Estado do Pará está incrustado na região amazônica o que, por si só, já explica a imperiosidade da preocupação.

Esse problema não deixa de estar presente também no que concerne às questões do policiamento ambiental, modalidade relativamente nova que caminha por vias ainda cheias de percalços, na medida em que o pensamento ecológico continua sendo bastante insipiente dentro da gestão pública, de modo geral.

Na questão específica da matéria ambiental, com a efetiva presença das mesmas brumas que as mencionadas genericamente acima, as polícias estaduais vêm travando, há muito tempo, contendas acerca das competências de uma e de outra sobre como se dá a repressão ou como se efetivam os procedimentos administrativos concernentes à aplicação das sanções previstas para as irregularidades cometidas nessa área.

A despeito dessas discussões sobre a matéria ambiental já remontarem a décadas e considerando que os Estados, de uma maneira geral, vêm alargando

¹⁵² Entendida como a variabilidade entre organismos vivos de todas as origens, compreendendo dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Cf. Convenção sobre Diversidade Biológica, Decreto Legislativo n. 2, 1994 apud BENSUSAN, Nurit. Convenção sobre diversidade biológica (CDB) *In* CAMARGO, Aspásia *et al* (org.). **Biodiversidade, recursos naturais e desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002, p. 70.

suas esferas de atuação nesse campo, ainda verifica-se a existência de certa negligência no trato com os temas relacionados ao meio ambiente.

Quando analisamos as questões jurídicas ambientais que são discutidas nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar, verificamos que, quando acontecem, são realizadas de forma superficial. Na verdade, o próprio ensino policial ainda passa por vários percalços e, nesse sentido, um parêntese é pertinente.

Há alguns anos se descobriu, ou se percebeu, que algumas questões perpassavam todas as disciplinas dos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais militares. Eram assuntos que podiam ser debatidos nas mais diversas áreas do conhecimento e que comumente tinham tratamento antagônico, o que ocasionava uma barreira considerável no processo ensino-aprendizagem.

Era corriqueiro, por exemplo, que um professor que falasse de direitos humanos, de respeito às garantias constitucionais, as quais foram conquistadas com muito suor e, porque não dizer, com o sangue de gerações de brasileiros e brasileiras, ter sua fala contrariada logo na aula seguinte por alguém que ainda absorto em conceitos anacrônicos, que defendiam uma formação equiparada às Forças Armadas, alardeava como necessário para o combate das *mazelas sociais* o firme enfrentamento do *inimigo*. Ora, o inimigo para as Forças Armadas, que tem como fim maior a defesa da soberania do país, com a proteção de suas fronteiras políticas, é quem afronta o complexo de poderes que perfazem o Estado como Nação politicamente organizada. Isso tudo é analisado sob a perspectiva da lei de crimes contra a segurança nacional¹⁵³. Mas para a atividade policial, quem é o *inimigo*? Quem o policial *combate*?

¹⁵³ BRASIL. Lei n. 7.170 de 14 DEZ 1983, publicada em Diário oficial da União de 15 DEZ 1983.

Esse espírito guerreiro era o que vinha norteando por anos a fio os processos educacionais dentro das instituições policiais militares, fazendo com que os profissionais dessa área vissem o cidadão como verdadeiro inimigo, ou meramente alguém que seria acessório para a persecução do fim maior de sua existência, ou seja, a proteção das instituições, a defesa do Estado:

Percebeu-se que a formação policial guardava o ethos predominantemente militar, guerreiro, com estruturas rígidas, fechadas, cujos pilares básicos eram hierarquia e disciplina, ainda presa à filosofia da Segurança Nacional e pouco enxergava a presença do cidadão como ator fundamental para a construção da paz social. Era, portanto, preciso tornar a educação policial um pouco mais humanista e sociológica e acima de tudo desconstruir os mitos e a subcultura para então reconstruir as novas bases de uma segurança mais democrática, humana e profissional.¹⁵⁴

Diante desse quadro, em 2000 o Governo Federal lançou as chamadas Bases Curriculares Para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão¹⁵⁵ que é uma proposta de ser um mecanismo que viabilize a homogeneização dos cursos de formação e o planejamento dos mesmos, com o objetivo de assegurar a equidade no processo de capacitação, garantindo unidade de pensamento e ações adequadas às necessidades da população.

Com o caminho estabelecido, o IESP, instituição criada para reunir as unidades de formação e aperfeiçoamento de todos os órgãos do sistema de defesa social do Estado, adaptou-se às novas bases curriculares e instituiu em todos os seus cursos uma nova forma de pensar a educação policial, pautando suas ações didáticas em seis temas centrais, que deveriam perpassar todas as disciplinas: cultura, sociedade, ética, cidadania, direitos humanos e controle das drogas.

¹⁵⁴ PIMENTEL, José Eduardo de Oliveira. **Educação policial para os direitos humanos: sua relação e contribuição para a construção e o fortalecimento da cidadania.** 2006, 79 f. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Defesa Social promovido pela Universidade Estadual do Pará (UEPA) e Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP).

¹⁵⁵ BRASIL. **Bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão.** Brasília: Ministério da Justiça, 2000, 161 p.

Consideramos o direito a um meio ambiente saudável como direito fundamental, realçando que é previsto constitucionalmente, sendo que naturalmente será tratado com mais especificidade na temática *direitos humanos*, apesar de quaisquer dos tópicos principais permitirem abordagens relacionadas à proteção ambiental de forma indireta. As bases curriculares nacionais assim definem o que deve ser tratado no tema dos direitos humanos:

Os profissionais da área de segurança do cidadão devem ter como pano de fundo de suas ações a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e o Pacto Internacional pelos Direitos Civis e Políticos, possibilitando assim que seus atos possam corresponder aos princípios ético, legal e técnico na promoção e proteção dos direitos fundamentais do cidadão (vida, integridade física e a dignidade), mediante alternativas que busquem a negociação, mediação, persuasão e resolução de conflitos, sem a extrema necessidade do uso da força ou de armas de fogo.¹⁵⁶

O exercício cotidiano dessas determinações acaba, na prática, não pautando a atuação dos policiais, tendo em vista desenhos curriculares que não vislumbram esses parâmetros, mas primordialmente, em virtude de que a Polícia se enquadra muito mais em um modelo de violência institucional do que em um aparelho protetivo, considerada a influência da visão das elites brasileiras sobre as classes populares, marcada historicamente pelo desprezo e pela consolidação da idéia de que as diferenças sociais eram pura e simplesmente uma questão de mérito:

Os efeitos dessa negação aos grupos populares do direito à cidadania tiveram e têm muita influência na relação que o Estado manteve/mantém com esses grupos: relação que passa pela forma violenta como são reprimidos os movimentos sociais (...) e pela má qualidade dos serviços públicos prestados à população, configurando, assim, o que poderíamos chamar de “violência institucional”, produzida contraditoriamente por práticas discriminatórias e excludentes em espaços que têm como papel assegurar direitos aos cidadãos.¹⁵⁷

¹⁵⁶ Ibid., p. 26.

¹⁵⁷ MENDONÇA FILHO, Manoel Carlos *et al.* Polícia, direitos humanos e educação para a cidadania. In NEVES, Paulo Sérgio da Costa *et al.* (org.). **Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: GAJOP; Bagaço, 2002, p. 93.

O caminho da capacitação é uma das melhores formas de romper com essa realidade e, especificamente, a formação para a área socioambiental pode desencadear um processo de respeito às comunidades, essencial à concretização do almejado relacionamento de confiança no campo entre a sociedade e a polícia.

Tranquilamente é possível abstrair dessas linhas gerais a possibilidade de tratar com profundidade das questões ambientais durante a formação policial, sendo que, inclusive dentro da área de conhecimento denominada *Cultura Jurídica Aplicada*¹⁵⁸, encontra-se contemplada a disciplina *Direito Ambiental*, que tem por objetivo primordial o seguinte:

Habilitar o aluno ao pleno conhecimento e domínio das questões referentes ao Direito Ambiental, colaborando para o constante aperfeiçoamento em sua vida profissional. O método a ser adotado implica na abordagem genérica dos diversos institutos do Direito Ambiental, tomando por base suas origens, conceitos, evolução histórica, aplicabilidade de seus institutos.

Entretanto, mesmo com tais diretivas plenamente estabelecidas e com os currículos, em tese, atendendo ao rumo determinado nacionalmente, ou seja, construídos de forma a permitir a disseminação do respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, esta área não ocupa o lugar que deveria, principalmente na formação dos quadros profissionais da Polícia Militar do Pará. Passemos a uma análise pormenorizada das disciplinas curriculares nos diversos níveis de formação da Corporação, do mais básico até o nível de pós-graduação *lato sensu*.

Primeiramente, temos o Curso de Formação de Soldados PM (CFSD), que tem por meta preparar a base da Instituição, ou seja, o seu primeiro nível hierárquico, o qual conta com a maioria numérica, junto com a graduação de Cabo,

¹⁵⁸ As bases curriculares são organizadas em seis áreas de conhecimento: Missão do Policial, Técnica Policial, Cultura Jurídica Aplicada, Saúde do Policial, Eficácia Pessoal e Linguagem e Informação.

diante do universo da PMPA¹⁵⁹. Vejamos sua matriz curricular, a qual serviu de base para o último curso realizado, a partir de concurso público tomado a efeito em 2005, cujo objetivo primordial é:

(...) proporcionar ao aluno conhecimentos atualizados na área de Segurança Pública e de Defesa do Cidadão, adequados às orientações da SENASP, a fim de que ele possa compreender a realidade social e refletir de forma crítica sua prática profissional.¹⁶⁰

MATRIZ CURRICULAR do CFSD 2005

ÁREA DE ENSINO	ORDEM	DISCIPLINA	C/H
SISTEMAS, INSTITUIÇÕES E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	01	SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
	02	HISTÓRIA DA PM	15
	Soma da Área de Ensino I		25
VIOLÊNCIA, CRIME E CONTROLE SOCIAL	03	SOCIOLOGIA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA	20
	Soma da Área de Ensino II		20
CULTURA E CONHECIMENTOS JURÍDICOS	04	LEGISLAÇÃO BÁSICA INSTITUCIONAL	40
	05	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	25
	06	DIREITO PENAL	40
	07	DIREITO PENAL MILITAR	25
	08	DIREITO PROCESSUAL PENAL	25
	09	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	25
	10	DIREITO CONSTITUCIONAL	25
	11	DIREITO ADMINISTRATIVO	25
	12	LEGISLAÇÃO ESPECIAL	20
	13	DIREITOS HUMANOS	40
Soma da Área de Ensino III		290	
MODALIDADE DE GESTÃO DE CONFLITOS E EVENTOS CRÍTICOS	14	PROCESSO DECISÓRIO APLICADO	10
	15	GERENCIAMENTO DE CRISES	10
	Soma da Área de Ensino IV		20
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	16	PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SAÚDE PÚBLICA	20
	17	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	60
	Soma da Área de Ensino V		80
COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA	18	REDAÇÃO OFICIAL	10
	19	TELECOMUNICAÇÕES APLICADAS	20
	20	ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	10
	Soma da Área de Ensino VI		40
COTIDIANO E PRÁTICA POLICIAL REFLEXIVA	21	ÉTICA E CIDADANIA	20
	22	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	20
	Soma da Área de Ensino VII		40

¹⁵⁹ O quadro organizacional previsto na Lei de Organização básica da PMPA (Lei complementar nº 053/200) conta com 7.300 soldados e 7.200 cabos.

¹⁶⁰ POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Plano Pedagógico do Curso de Formação de Soldados PM: 2005.** Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA.

FUNÇÕES, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA	VIII	23	TÉCNICA DE ABORDAGEM	60
		24	CRIMINALÍSTICA APLICADA	25
		25	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO	100
		26	FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	40
		27	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	20
		27	ORDEM UNIDA	50
		28	DEFESA PESSOAL	60
		Soma da Área de Ensino VIII		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	IX	29	SEMINÁRIOS E PALESTRAS	30
		30	ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSO	40
		31	PRÁTICA DE OPERAÇÕES EM ÁREA DE SELVA	30
		32	TÉCNICA OPERACIONAL	30
		Soma da Área de Ensino IX		
Soma de todas as Áreas de Ensino				1000

DURAÇÃO DO CURSO : 20 SEMANAS – 05 MESES

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 10 H/A;

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 50 H/A; CARGA HORÁRIA MENSAL: 200 H/A.

Fonte: Diretoria de Ensino da PMPA.

O que se percebe é a ausência da disciplina Direito Ambiental ou mesmo de uma disciplina de Policiamento Ambiental, contrariando as Bases Curriculares Nacionais e relegando a discussão relacionada ao meio ambiente não a um segundo plano, mas na verdade a um plano inexistente. Alguém poderia levantar a hipótese de que as questões relacionadas ao campo ambiental poderiam constar da disciplina *Direitos Humanos*, que conta com uma carga horária de 40 horas/aula. Entretanto, infelizmente, nem essa possibilidade foi vislumbrada, posto que após a análise do conteúdo programático da aludida disciplina, percebemos rapidamente que essa não é a linha adotada pela matéria, que visa proporcionar aos alunos uma visão política da construção e afirmação dos direitos humanos, principalmente a partir da Declaração Universal de 1948, dando ênfase ao estudo dos direitos de liberdade e igualdade, mas passando ao largo dos chamados direitos sociais, quando muito discutindo de forma bastante sucinta tal categoria de direitos. Visa também destacar, particularmente, o processo brasileiro de consolidação desses direitos, com

evidência no papel do Estado e seus órgãos de manutenção da segurança pública e justiça. Em outras palavras, a inserção da discussão ambiental nesta disciplina só se dará a partir da vontade pessoal do professor, o qual teria que se reorganizar no sentido de reordenar seus planos de aula, de modo a permitir algumas horas-aula para esse fim.

No que se refere aos Cursos de Formação de Cabos e de Sargentos, a realidade não é diferente, pois a temática ambiental também não é contemplada. E a disciplina *Direitos Humanos*, da mesma forma que no curso de soldados, não abarca a discussão sobre meio ambiente como direito fundamental, pelo menos não diretamente, conforme o que se depreende dos conteúdos estabelecidos para serem ministrados. Vejamos o caso do Curso de Formação de Sargentos:

DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS (25 H/A)

1. Ementa: Visa a Disciplina proporcionar ao discente os conhecimentos básicos acerca da doutrina dos Direitos Humanos, a fim de que o mesmo desempenhe sua atividade Policial pautado nestes princípios.

2. Objetivos:

Proporcionar aos alunos uma visão política da construção e afirmação dos direitos humanos na marcha civilizatória e destacar a consolidação deste movimento histórico na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Destacar, igualmente, a influência deste documento balizador nas constituições contemporâneas e enfatizar particularmente o processo brasileiro, com ênfase no papel do Estado e seus órgãos de manutenção da segurança pública e justiça, de modo a capacitá-lo a:

- Identificar princípios e normas nacionais e internacionais que regem os Direitos Humanos;
- Compreender a evolução histórica dos Direitos Humanos, mundialmente e no Brasil;
- Aplicar os princípios constitucionais e as normas dos Direitos Humanos que regem a atividade policial.

3. Metodologia aplicada:

Aulas expositivas de caráter teórico, discussão em grupo. A análise e discussão de textos doutrinários e legais proporcionarão condições aos alunos para uma reflexão consciente e voltada para propostas concretas de ação policial, investigando técnicas de uso da força com a observação rigorosa da legalidade. Deve-se priorizar a integração e participação, em regime de debates, de personalidades notoriamente ligadas à promoção dos Direitos Humanos. Mesas redondas, painéis, seminários são fundamentais como estratégias.

4. Avaliação da Aprendizagem:

A avaliação será feita através de debates em grupo e redação de textos e avaliações diretas, no que se refere às questões técnicas de direito.

5. Bibliografia Sugerida:

LERNER, Júlio. Cidadania, verso e reverso. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. 1997-1998. (Coordenador).

MARCÍLIO, Maria Luiza e PUSSOLI, Lafaiete. Cultura dos Direitos Humanos. (Coordenadores).
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Direitos Humanos, cidadania e educação. Cadernos de pesquisa.
SINGER, Helena. Direitos Humanos e volúpia punitiva.
UNIVERSIDADE E SÃO PAULO. Dossiê Direitos Humanos no limiar do século XXI. Revista USP.

A conclusão imediata que emerge dessas demonstrações é que a Polícia Militar do Pará, dentro da formação ou capacitação profissional de seus quadros de nível médio, isto é, as chamadas *Praças*, não considera como fundamental as discussões acerca da temática ambiental, posto que não as insere de forma objetiva nos currículos de seus cursos e nem mesmo nos conteúdos programáticos de disciplinas correlatas. Isso, sem dúvida, traz prejuízos contundentes à atividade policial e, conseqüentemente, à comunidade servida, posto que tais questões compõem o cerne da problemática regional. Os policiais militares não conhecem conceitos básicos que devem nortear sua atividade, principalmente no interior do Estado, como biodiversidade, ecologia, populações tradicionais, unidades de conservação, tudo porque, simplesmente, são assuntos inexistentes nas suas escolas de formação de praças.

A coisa começa a melhorar no ensino superior, pois o Curso de Formação de Oficiais, considerado como Graduação em Ciências de Defesa Social, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução nº 147, de 07 de Março de 2002¹⁶¹, traz em seu bojo tanto a disciplina *Direito Ambiental* como *Policimento Ambiental*, ambas com 30 horas-aula de duração.

Em outras palavras, um policial militar paraense, para ter acesso à informação sobre a matéria ambiental, deve chegar ao oficialato, pois na base da instituição tais assuntos, como vimos, não são alvo de discussão. Isso é muito mais grave do que pode parecer quando sabemos que os oficiais, cujo número total

¹⁶¹ Publicada no Diário Oficial do Estado n. 29.675, de 12 de abril de 2002.

previsto no quadro organizacional é 1.757, correspondem a menos de 9% dos 19.780 policiais militares da atividade¹⁶² no Pará, números esses absolutos e previstos na Lei de Organização Básica. Ressalte-se que hoje o contingente total em atividade gira em torno dos 13 mil homens, entretanto a proporção não é diferente.

Na fase da pós-graduação, os policiais militares também têm acesso a informações atinentes a matéria ambiental, com discussões principalmente voltadas para os processos de desenvolvimento do Estado e para os problemas agroambientais, que têm se perpetuado em solo paraense, por motivos.

No Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, que possibilita o acesso ao oficialato superior, com o primeiro posto sendo o de Major, há pelo menos duas disciplinas onde a discussão ambiental pode protagonizar, que são *Cenário Sócio-Econômico do Pará*, que conta com uma carga horária de apenas 20 horas/aula e *Conflitos Agrários no Pará*, também com a mesma carga horária. Ressalte-se que esse curso, apesar da denominação legal, hoje no IESP tem outro nome e ampliou o seu público-alvo, pois além dos Capitães da Polícia Militar, que precisam dessa especialização para galgar o posto seguinte, frequentam a pós-graduação os Capitães do Corpo de Bombeiros Militar, delegados de Polícia Civil, classe B, peritos oficiais do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Policiais Rodoviários Federais, além de integrantes de outras corporações militares do Brasil, principalmente da região norte. Lembre-se que o curso tem por objetivo geral o seguinte:

(...) qualificar profissionais, em nível gerencial, que atuam na área de Defesa Social, contribuindo para que os mesmos possam refletir, com base nos conhecimentos de áreas específicas, acerca da Defesa Social enquanto política institucional, articulando os saberes apreendidos em sala de aula com a prática profissional.¹⁶³

¹⁶² Não são considerados os chamados inativos, ou seja, os integrantes da reserva remunerada e os reformados.

¹⁶³ PARÁ. INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA (IESP). **Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Defesa Social e Cidadania**. 2005, 45 fl., p. 4.

Quando chegamos ao último degrau acadêmico obrigatório da carreira, que também funciona em nível de pós-graduação *lato sensu* e que possibilita os Oficiais Superiores da instituição a alcançarem o último posto do órgão, que é o de Coronel PM, temos os mesmos moldes da especialização ao norte mencionada, destacando que o Curso Superior de Polícia (CSP) também é freqüentado por funcionários de outros órgãos, o que além de proporcionar uma maior integração entre os componentes do sistema, facilita o diálogo acadêmico, na medida em que é possível visualizar uma mesma problemática sob diversos ângulos.

O CSP visa aperfeiçoar os profissionais que vão se responsabilizar pelos desígnios das diversas organizações e, por isso, se chama Especialização em Gestão Estratégica de Defesa Social, pelo que consideramos primordial que os participantes deste curso sejam convencidos de que a temática socioambiental deve necessariamente fazer parte dos currículos de todos os níveis de formação, principalmente na base da pirâmide organizacional das instituições formadoras do sistema de defesa social do Estado. As disciplinas tratadas no CSP que se interligam diretamente à questão ambiental são *Realidade sócio-econômica e política na Amazônia* e *Sociedade e meio ambiente*, ambas com 30 horas-aula, advertindo que esta pós-graduação tem carga horária total de 540 horas, com a obrigatoriedade de apresentação de monografia a uma banca especializada para avaliá-la, e apresenta por objetivo geral:

[...] oferecer elementos conceituais de gestão estratégica, possibilitando a pesquisa e a reflexão acerca das novas noções de políticas públicas; no que diz respeito à formulação, execução e avaliação das ações de segurança pública e defesa social, utilizando-se, para isto, dos meios institucionais no atendimento das necessidades existentes, observando os

parâmetros de uma sociedade plural e democrática; considerando ainda, os princípios éticos e o fortalecimento da cidadania.¹⁶⁴

Isso posto, é pertinente esclarecer que tais especializações são realizadas atualmente mediante convênio entre o IESP e a Universidade Estadual do Pará (UEPA), que realiza a coordenação pedagógica dos cursos, em conjunto com os profissionais ligados ao órgão de ensino do sistema de segurança pública estadual.

Examinamos e confirmamos que o processo de discussão da temática ambiental na Polícia Militar do Pará, de acordo com as matrizes curriculares de seus cursos, ainda são extremamente insipientes, sendo o dado mais grave o fato de que a imensa maioria da corporação, ou seja, mais de 90% do seu efetivo ativo não teve e não terá, posto que não há previsão para modificação curricular, nenhum contato com as disciplinas ambientais. Diante disso, é preciso impor uma espécie de tratamento de choque no sentido de que a temática deva ser abordada qualificadamente o mais depressa possível, pois a população paraense é carente desse tipo de sensibilidade, primordialmente àquela que tradicionalmente ocupa o nosso território.

Impõe-se no seio da Polícia Militar que o Direito Ambiental tenha um tratamento transversal, nos mesmos moldes em que vem sendo realizada a abordagem dos direitos humanos. O meio ambiente pode ser claramente trabalhado nas mais diversas disciplinas dos vários campos de conhecimento, sendo necessário para isso uma maior qualificação nessa área para os docentes da instituição, não se exigindo que sejam especialistas, mas que consigam perceber a importância da problemática, com suas implicações para a atividade policial, dentro de suas respectivas disciplinas. Além disso, é cogente que as coordenações

¹⁶⁴ PARÁ. INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA (IESP). **Projeto Pedagógico do Curso Superior de Polícia – Especialização em Gestão Estratégica de Defesa Social**. 2005, 31 fl. p. 5.

pedagógicas dos distintos cursos se encarreguem de direcionar os conteúdos para esse viés, discutindo com os professores a melhor forma de se realizar tal mister, e também ouvindo os discentes sobre as formas de facilitar o processo ensino-aprendizem.

A transversalidade não é novidade nos cursos de formação e aperfeiçoamento dentro da Polícia Militar, até porque é imposição das próprias Bases Curriculares Nacionais. O que é imperativo é que se compreenda que o assunto ambiental não é algo adstrito a organizações não-governamentais ativistas desse tipo de temática, mas ao contrário, precisa ser amplamente discutido na sociedade e deve ser alvo básico do Poder Público. Ao tratar da transversalidade, Cordeiro e Silva esclarecem o seguinte:

A transversalidade é uma abordagem didática e axiológica, pois permite apontar temas e questões sociais contemplados nas diferentes áreas curriculares, integrando os valores e conceitos inerentes a cada uma e instrumentalizando o aluno para aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade.¹⁶⁵

Não há dúvidas de que o processo educacional carece de um pensamento sistêmico¹⁶⁶ que proporcione um diagnóstico contextualizado das necessidades de planejamento policial que contemple as diversas demandas sociais, não de forma estanque, mas de modo dinâmico, reconhecendo que a vida humana é um complexo de inter-relações que não podem ser ponderadas sem compreender os anseios das comunidades, que deverão ser atendidas pelo serviço público de segurança. A aprendizagem sob esse prisma deve, então, procurar o contato direto com a sociedade, por intermédio dos mais diversos segmentos, a fim de possibilitar que se

¹⁶⁵ CORDEIRO, Bernadete Moreira P.; SILVA, Suamy S. da. **Direitos Humanos**: uma perspectiva interdisciplinar e transversal (Referencial prático para docentes do ensino policial). Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), 2003, p. 34.

¹⁶⁶ CAPRA, Fritjof. Alfabetização ecológica: o desafio para a educação do século 21. In TRIGUEIRO, André (coord.) **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. 4. ed. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005, p. 21.

deixe o domínio da pura retórica. Todos devem se ajudar a aprender sobre meio ambiente, discutindo suas aspirações e suas metas, senão vejamos:

Em uma comunidade de aprendizagem como essa, professores, alunos e administradores estão todos conectados em uma rede de relações, trabalhando juntos para facilitar a aprendizagem. O ensino não acontece de cima para baixo, mas existe uma troca cíclica de informações. O foco está na aprendizagem, e todos no sistema são ao mesmo tempo mestres e aprendizes.¹⁶⁷

A matéria ambiental não deve ser analisada, portanto, de forma estanque, mas sim de maneira integrada, estando presente desde a aprendizagem dos níveis estratégicos de comando institucional até as atividades práticas de execução da política de segurança. Interessantes nesse sentido as observações de Carvalho, ao tratar de gestão ambiental e que podem perfeitamente ilustrar, analogicamente, o que discutimos:

Este novo ciclo da gestão do meio ambiente exige uma abordagem integrada da política ambiental, considerando que a política ambiental não é, pela sua própria natureza, uma política setorial, mas uma política matricial que pressupõe a inserção da variável ambiental no planejamento estratégico do país e sua inclusão nas políticas setoriais, fazendo com que as ações ambientais permeiem as diversas esferas de poder e de decisão do governo em todos os níveis.¹⁶⁸

Tanto a transversalidade é possível como é na verdade imperativa, segundo a lição do próprio autor citado, visto que somente com uma integração de esforços será possível avançar para as soluções desse conjunto de questões que o tema ambiental apresenta em relação a seus meios, seus pontos de vista e seus objetos de estudo:

Este enfoque contribui, também, para desfazer a errônea concepção de tratar a gestão ambiental como um segmento departamentalizado da administração pública, segundo a qual se cristaliza o falso conceito de que a existência do Ministério do meio Ambiente e das Secretarias Estaduais e Municipais desobrigam as demais esferas de poder da responsabilidade de

¹⁶⁷ Ibid., p. 33.

¹⁶⁸ CARVALHO, José Carlos. A vocação da gestão ambiental brasileira e o papel do Poder Executivo. In TRIGUEIRO, André (coord.) **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. 4. ed. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005, p. 273.

proteger o meio ambiente. Esta percepção equivocada dificulta a gestão ambiental integrada, à medida que a sustentabilidade do desenvolvimento não será obtida com medidas que estão localizadas unicamente nas fronteiras da política ambiental, mas que dependem de mudanças a serem estabelecidas no âmbito das demais políticas públicas, razão pela qual a tese da transversalidade deve ser incorporada à administração pública como objetivo inadiável.¹⁶⁹

Destarte, da mesma forma que a transversalidade, portanto, deve orientar a política administrativa em matéria ambiental, deve também dirigir o ensino policial no que concerne ao meio ambiente.

Na verdade, ainda é muito rara a incorporação de um pensamento ecológico na maneira de administrar os serviços públicos, e a polícia não consegue fugir a essa regra, em que tais serviços têm se revelado absorvidos por uma linha principal de ação impregnada pelas regras de mercado e por interesses políticos de classes que há séculos apressam o poder de mando neste país.

Importante nesse sentido é salientar que a negligência mencionada importa também em desconhecimento de princípios básicos da ecologia, os quais se constituem em verdadeiro norte para o entendimento dessas questões. Tratamos aqui dos conceitos de capacidade de sustentação, elasticidade e diversidade.

O limite das reivindicações humanas sobre a base de recursos não deve se voltar à idéia de equilíbrio, incompleta e irreal, mas sim à noção de capacidade de sustentação.¹⁷⁰

Essa noção de capacidade de sustentação se refere, basicamente, à capacidade que um sistema tem de abarcar o maior número de espécies possível sob o manto de um conjunto determinado de condições ambientais, sem ser inviabilizado, ressaltando-se que essa envergadura se transforma através do tempo, vez que os ecossistemas quando perturbados, tendem a procurar estender sua integridade.

¹⁶⁹ Loc. cit.

¹⁷⁰ FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental**. Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003, p. 78.

Nesse sentido, aparece a elasticidade, como conseqüência direta da capacidade de sustentação, sendo a característica que mede a disposição de um determinado sistema em se recuperar de uma intervenção, de um distúrbio.

Já a noção de diversidade se refere à “complexidade ecológica do sistema”¹⁷¹. O homem, dentro das múltiplas formas que criou de laborar para seu sustento, acaba por tentar simplificar a diversidade que encontra, como forma de melhor se relacionar com as variáveis naturais, sendo que não se pode deixar de levar em conta que qualquer intervenção do ser humano na natureza produz um determinado custo ecológico.

4.2 A Polícia acirra os conflitos?

Todo o contexto aventado acerca da atuação parcial da polícia se insere também em uma outra problemática, que é a do impedimento da materialização da própria dignidade das pessoas, que não pode estar adstrita a um plano meramente filosófico, abstrato, mas ao contrário, deve estar subscrita no aparelhamento necessário para a sua concretização.

Compreendendo que a dignidade é intrínseca aos homens e mulheres, as relações que estabelecem entre si e com os meios existentes utilizados para dar vazão a sua sobrevivência não podem se dissociar desta característica imanente. Todavia, como verificamos, essa não é a regra amazônica, no que concerne a relação com a propriedade agrária:

¹⁷¹ Loc. cit.

Na Amazônia, os direitos humanos, durante décadas, estiveram subordinados aos direitos do capital e muitas situações acabaram se cristalizando. Durante mais de vinte anos esses problemas acumularam-se sem solução, a não ser em casos pontuais e após conflito seguido de morte. Nesse período a terra pública transformou-se, por meios legais, fraude ou grilagem, em terra privada.¹⁷²

É imperativo entender que a propriedade agrária é a mais básica emanção do direito humano de se auto-sustentar, ou seja, de prover sua própria existência e de sua família, devendo preservar condições mínimas que importem em concretização da referida característica imanente e primordial, isto é, sua dignidade. Esclarece-se que, sob essa ótica, a dignidade humana aparece como elemento integrante da função social da propriedade, consoante lição a seguir:

... no caso específico da propriedade agrária, é dever do proprietário cuidar para que sua propriedade alcance os níveis satisfatórios de produtividade, de respeito e proteção ao meio ambiente e de obediência às normas que regulam as relações trabalhistas, como causa imediata da execução da função social do direito de propriedade, que é a garantia da sobrevivência e o respeito a dignidade humana (causa mediata)¹⁷³.

À guisa de conclusão, ainda diz Maria Camargo:

Concluimos assim, que o respeito à dignidade humana é a própria função social que deve cumprir o **direito** de propriedade. Daí podemos afirmar que, se a função social integra o conteúdo do direito de propriedade, o respeito a dignidade humana (...) integra o conteúdo da função social¹⁷⁴.

Nesse contexto, o Estado, e a polícia especificamente, não pode se furtar no implemento de ações no sentido de promover a dignidade humana, a qual consiste tanto na obrigação de abstenções de ingerências na vida privada dos cidadãos que porventura firam sua dignidade pessoal, quanto ações positivas do afã de proteger a todos os indivíduos contra agressões ou efetivas lesões perpetradas por terceiros, particulares ou mesmo agentes públicos. Corrobora essa visão, Sarlet:

¹⁷² LOUREIRO, V. R.; PINTO, J. N. A. Op. cit., p. 80.

¹⁷³ CAMARGO, Maria Auxiliadora Castro e. Sobre a função social da propriedade e a dignidade humana. In BARROSO, Lucas Abreu & PASSOS, Cristiane Lisita (Org.). **Direito Agrário Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 67.

¹⁷⁴ Ibid., p. 68.

Em outras palavras – aqui considerando a dignidade como tarefa – o princípio da dignidade da pessoa humana impõe ao Estado, além do dever de respeito e proteção, a obrigação de promover as condições que viabilizem e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade¹⁷⁵.

A perspectiva aqui aventada nos empurra para a emanação mais elementar da dignidade da pessoa humana, em relação a propriedade agrária. O direito à alimentação pressupõe, além da óbvia relação intrínseca que tem com o próprio direito à vida, a materialização de diversos conceitos sociais que compõem a verdadeira acepção cultural de homem.

A expressão *segurança alimentar* nasceu a partir da Conferência das Nações Unidas sobre a Alimentação e Agricultura, ocorrida nos Estados Unidos da América, mais precisamente no estado da Virgínia, em 1943, a qual foi encarada, consoante Victoria¹⁷⁶, como a busca de um objetivo que ensejasse em “um mundo livre de miséria, com abundância de alimentos sadios e adequados para a saúde e a força dos povos”.¹⁷⁷ Já em 1974, o órgão das Organizações das Nações Unidas para a alimentação, a FAO, na Conferência Mundial da Alimentação, acontecida em Genebra, na Suíça, trouxe novamente à discussão planetária a questão da segurança alimentar, instituindo inclusive um sistema de vigilância mundial de nutrição.

Segundo o que ensina Miranda, a atividade agrária pode ser resumida da seguinte forma:

..., a atividade agrária consiste essencialmente na ação humana intencionalmente dirigida a produzir – prioritariamente alimentos –, com a participação ativa da natureza e a conservar as fontes produtivas naturais. Nessa linha, a lavoura (agricultura), atividade agrária por excelência, incluindo-se o reflorestamento (silvicultura), a criação de animais domésticos (pecuária, envolvendo animais de grande e médio porte), a

¹⁷⁵ SARLET, I. W. Op. cit., p. 111.

¹⁷⁶ VITORIA, María Adriana. Seguridad alimentaria como derecho y deber. In **Revista de Direito Agrário, Ambiental e da Alimentação**. Publicação oficial da Academia Brasileira de Letras Agrárias. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005, p. 225.

¹⁷⁷ Tradução livre.

hortifrutigrangearia (verduras, legumes, frutas, animais de pequeno porte), o extrativismo (animal e vegetal).¹⁷⁸

Ora, o que se verifica é que o direito de produzir e de se alimentar é tão fundamental quanto à vida, a liberdade, informação, expressão e outros tantos garantidos constitucionalmente. Mas a realidade nacional difere concretamente dessa constatação. Na verdade, o que salta aos olhos é a quantidade assustadora de pessoas, em todas as regiões do país, chegando à casa dos milhões segundo os noticiários, que vivem em invariável situação de insegurança alimentar, a qual consiste no seguinte, conforme informa Valente:

Este termo indica que a pessoa não tem garantido o seu direito humano a uma alimentação adequada. Pode se manifestar de diferentes formas, em diferentes momentos: alimentos em quantidade insuficiente, redução do número de refeições, acesso irregular a alimentos, baixa qualidade nutricional dos alimentos, etc.¹⁷⁹

Mas organizar o sistema agropecuário de forma a alcançar a meta de garantir uma alimentação saudável à população, de sorte a não ter como efeitos colaterais a degradação ambiental, o fortalecimento das culturas predatórias ou a concentração demasiada dos meios de produção é o desafio que se apresenta, para os mais céticos e pragmáticos, repto intransponível.

Sem embargo, o que mais importa para a presente discussão é a necessidade de que todo ser humano tem de se alimentar, sendo, obviamente, tal precisão condição primordial para a manutenção e preservação em níveis de saúde adequados, da própria vida, o direito mais fundamental de todos. Não há como

¹⁷⁸ MIRANDA, Alcir Gursen de. Segurança alimentar na Amazônia – A produção agroindustrial típica na Amazônia e a segurança do alimento: A casa de farinha. *In Revista de Direito Agrário, Ambiental e da Alimentação*. Publicação oficial da Academia Brasileira de Letras Agrárias. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005, p. 301.

¹⁷⁹ VALENTE, Flávio Luiz Schieck. O direito a alimentação. *In Extrema pobreza no Brasil: a situação do direito à alimentação e moradia adequada*. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 52.

negar, portanto, que o direito a alimentação saudável é tão basilar quanto o direito garantido de respeito e preservação da vida humana.

A propósito, é pertinente estabelecer a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, a qual é relevante, apesar de alguns autores preferirem relegar tal discussão a um plano secundário ou nem mesmo se referir a ela¹⁸⁰. A expressão direitos humanos, ou *human rights* conforme a linguagem internacional, diz respeito ao conjunto de direitos discutidos de forma transnacional, nem sempre estabelecidos ou garantidos nos ordenamentos jurídicos dos diversos países, mas compreendidos como o mínimo correspondente ao estabelecimento de uma vida humana com dignidade. Podem estar contidos em diversos instrumentos, compulsórios de condutas ou de caráter educativo ou de recomendação e até mesmo incrustados nos costumes das variadas sociedades. Já quando nos referimos aos direitos fundamentais, necessariamente estamos aludindo àqueles direitos humanos que já foram consolidados nos ordenamentos jurídicos dos países, ou dito de outra maneira, já foram *constitucionalizados*, passando a fazer parte da Carta Política Primordial de cada sociedade. Em suma, os direitos fundamentais estão garantidos constitucionalmente, o que dá lastro para a população administrada recorrer aos chamados remédios constitucionais no caso de violação dessas garantias. Isso faz com que esta expressão seja utilizada com mais propriedade quando se refere a uma questão nacional já estabelecida e transformada, como no caso do Brasil, em cláusula pétrea, isto é, em algo que nem será objeto de deliberação no sentido de tentativa de abolição¹⁸¹.

¹⁸⁰ Cf. FERREIRA FILHO, M. G. Op. cit.

¹⁸¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

...

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

...

Ressalva importante no caso brasileiro é que o rol de direitos fundamentais previsto na chamada Constituição Cidadã de 1988 é apenas exemplificativo e não taxativo, segundo o que se depreende do § 2º do Art. 5º:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.¹⁸²

Mas quando se fala da necessidade de se alimentar, não se pode restringir essa imperiosidade a um aspecto físico, somente como alimento para o corpo. Ao contrário, o direito de se alimentar deve também ser encarado como um direito cultural, isto é, deve ser olhado como um direito a alimentar a alma, senão vejamos novamente o que diz Valente:¹⁸³

O ser humano precisa de muito mais do que uma ração básica nutricionalmente balanceada. A alimentação humana tem que ser entendida enquanto processo de transformação de natureza – no seu sentido mais amplo – em gente, em seres humanos, ou seja, em humanidade.

E prossegue:

Tal processo extrapola sua faceta meramente química, de absorção de nutrientes, e física, de simples apropriação da natureza sob a forma de alimentos. O ser humano, ao longo de sua evolução, desenvolveu uma intrincada relação com o processo alimentar, transformando-o em um rico ritual de criatividade, de partilha, de carinho, de amor, de solidariedade e de comunhão entre seres humanos e com a própria natureza, permeado pelas características culturais de cada agrupamento humano.

Os rituais de alimentação, em muitas culturas, são verdadeiros instrumentos de consolidação das relações sociais, principalmente no que diz respeito a sua unidade mais fundamental, isto é, a família. O que dizer da Ceia Natalina para boa parte da humanidade, por exemplo. Será que ela é somente um ato mecânico de se alimentar? Ou o que falar sobre o almoço do Círio de Nazaré para a comunidade

IV - os direitos e garantias individuais.

¹⁸² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 04 de julho de 2008, Art. 3º.

¹⁸³ VALENTE, F. L. S. Op. cit., p. 59.

católica do estado do Pará e para o grande número de cidadãos oriundos desse Estado, que já exportam esse costume e organizam festas dessa natureza nos locais para onde emigraram. Será essa reunião uma mera aquisição de nutrientes químicos dispostos de forma a robustecer o corpo?

Na verdade, muitas outras questões acompanham o direito à alimentação, além do puro e simples aspecto fisiológico. Se não houver a possibilidade dos indivíduos componentes de um agrupamento humano de se organizarem de forma a produzir sua alimentação nos moldes exigidos por sua própria cultura, teremos ferida de morte sua dignidade e, sem dúvida, partindo do pressuposto de que esta é o grande fundamento para os direitos humanos¹⁸⁴, temos que estes estarão frontalmente violados. Uma comunidade judaica, por exemplo, não pode ser forçada a ter como base alimentar carne de porco ou qualquer outro tipo de vívere que seja proibido pela Lei Mosaica, mesmo supondo-se que exista cientificamente comprovada, extensa carga nutricional nesse tipo de alimento, pois tal imposição seria uma grave afronta à comunidade em seu aspecto cultural, arrosto esse que implica, como disse, em lesão mortal à sua dignidade.

Diante disso, as políticas estatais de promoção do direito de alimentação devem compor-se de vários aspectos obrigacionais, os quais vão consistir em ações positivas de implementação. O Estado deverá respeitar e incentivar a capacidade dos grupos sociais de produzir seu próprio alimento, resguardando, portanto, o conteúdo cultural dessa relação, além de promover políticas no sentido de aumentar a renda dessas comunidades, a fim de que possam adquirir os alimentos que considerem adequados e não tenham condições de produzirem por si próprios. Deve também proteger os grupos socialmente organizados contra a ação de outras

¹⁸⁴ Cf. SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Dimensões da dignidade**: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

peças que tentem burlar sua capacidade de produzir o que utilizam para sua alimentação ou sua capacidade de auferir meios monetários de adquirir esses nutrientes. É imperioso que o Estado possa promover políticas das mais diversas ordens, no intuito de democratizar o acesso aos insumos necessários para a produção dos alimentos, objetivando com isso uma paulatina, mas concreta, consistente e progressiva escalada em direção a diminuição do número de miseráveis no país. Por fim, ao Estado impõe-se realizar ações ante as situações concretas de falta de acesso a esse direito fundamental, que é a alimentação, proporcionando imediatamente o implemento da capacidade de nutrimento, ao mesmo tempo em que deve agir no sentido de recuperar a disposição desses grupos carentes de retomar sua própria iniciativa no mais breve espaço de tempo possível.¹⁸⁵

O Estado brasileiro, a despeito dessas obrigações, tem se mostrado extremamente inoperante no decorrer dos anos, no que concerne a materialização desse direito, repetimos propositadamente, fundamental. Tal afirmação é de fácil comprovação quando se analisa, mesmo que superficialmente, os caminhos que a Administração vem perseguindo, notadamente, nos últimos quarenta anos, sem embargo dos pelo menos quatro séculos anteriores de uma série de problemas que contribuíram para complexidade do problema agrário nacional.

Quando o Poder Público institui políticas que favorecem a expulsão dos pequenos e médios proprietários do setor agropecuário, por não conseguirem os mesmos tipos de subsídios que os grandes produtores, ficando a mercê de uma concorrência desleal e selvagem, aquele não está, de forma alguma, respeitando a obrigação que tem em relação ao direito de alimentação da população brasileira.

¹⁸⁵ VALENTE, F. L. S. Op. cit., p. 63 e seq.

Quando o governo estabelece medidas que corroboram a prática da grilagem¹⁸⁶, perpetuando em última análise o processo cíclico da violência no campo, já que a terra torna-se o bem daquele que tiver a maior força para conquistá-la, em detrimento daquele que não somente produz sobre ela, mas que estabelece uma relação cultural com a mesma, sem dúvida não estará protegendo as comunidades, no que se refere a sua capacidade de se auto-alimentar e de viver dignamente.

Quando o governo não implementa efetivamente ações sob o diapasão de uma profunda, irretorquível, definitiva e socialmente esperada reforma agrária, sob nenhuma hipótese, conseguirá promover uma política realmente eficiente e eficaz para conter a mazela da fome, não só física, mas também espiritual, no sentido já comentado alhures.

Finalmente, quando a Administração não se impõe como meta prioritária realizações não somente assistencialistas, mas efetivamente sociais a ponto de proporcionar um aumento real de renda e estímulo à capacidade de produção dos hipossuficientes do nosso meio rural, deixando de lado subvenções que somente beneficiam o capital, principalmente o estrangeiro, aquela se coloca apenas como um dirigente que age paliativamente, quando deveria ser o ente que intervém de forma concreta, de sorte a proporcionar as condições para o crescimento social do país, evitando com isso a proliferação dos conflitos e a conseqüente necessidade quase que diuturna de mediação policial.

¹⁸⁶ Cf. LOUREIRO, V. R.; PINTO, J. N. Op. cit.

4.3 As lições para a mediação

A modificação dos procedimentos de resolução de controvérsias através da força passa necessariamente por um sistema jurídico forte, centrado nas aspirações de toda a comunidade, como a preservação da vida, da dignidade, da igualdade e da solidariedade. Direitos como esses devem ser compulsoriamente garantidos.

E é justamente esta a pergunta que não sai da cabeça do homem há séculos: como desenvolver sistemas ou aparatos de contenção pública que consigam, ao mesmo tempo, coibir lesões ou ameaças à ordem e à segurança jurídica emanada do Poder Público sem ferir frontalmente direitos fundamentais. Para alcançar essa meta, é mister que se faça primeiro uma análise do que se quer combater.

Essa capacidade de se reconhecer no outro, deveria gerar no homem, automaticamente, a repulsa a uma hierarquia centrada no desrespeito, uma aversão ao ódio, à exploração e à violência de qualquer sorte. Se levarmos em consideração que essa hierarquia citada, quase sempre, teve como alicerce algo transcendental, é de se louvar o caminho rumo a laicização dessas questões, porquanto ensejadoras de uma concretização efetiva do respeito aos direitos humanos fundamentais, mormente afastando-se da instrumentalização do ser humano, defendida com muita veemência no medievo, notadamente por São Tomás de Aquino¹⁸⁷, e aproximando-se de uma concepção mais racional.

Diante de tudo isso, o policial, seja civil ou militar, conforme a dicotomia estabelecida no ordenamento brasileiro, tem o dever institucional e moral de fundar

¹⁸⁷ Cf. COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. Direito, Moral e Religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

sua conduta no sentido de não somente cumprir a lei secamente, mas além disso, procurar ser instrumento de diminuição de desigualdades sociais, consoante isso ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como visto, além de contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária¹⁸⁸. Nesse sentido, as palavras do Coronel paulista Carlos Alberto de Camargo:

O conceito não se resume apenas a estratégias, táticas ou técnicas de polícia. Deve alcançar uma redefinição da postura e da forma de entender o serviço policial, na qual o agente público encarregado de fazer o policiamento não se limite ao cumprimento das suas destinações legais, mas exerça-as com vocação para promover a dignidade humana, indo além do singular respeito aos direitos das pessoas e alcançando o patamar da atuação deontológica, na completa acepção do termo.¹⁸⁹

Entretanto, o mesmo autor constata tristemente a dificuldade de transformar um círculo vicioso existente em um círculo virtuoso possível e necessário:

Nós não afirmariamos que estamos vendo, em realidade, a previsão de Thomas Hobbes de que “a condição do homem (...) é a da guerra de todos contra todos”. Mas, seguramente, a equação que está armada hoje nas metrópoles brasileiras é a seguinte: as pessoas desconfiam umas das outras, todos desconfiam da polícia e a polícia desconfia de todos. Esse é o círculo vicioso a romper, o desafio a ser enfrentado em matéria de segurança pública.¹⁹⁰

A chave para essa transformação paradigmática encontra-se na reunião de três grandes linhas de ação, as quais são indissociáveis no trabalho policial, em virtude de que se determinarem sozinhas os desempenhos dos agentes, fatalmente gerarão sentimentos de injustiça, desconforto, descrédito e revolta da comunidade contra a atividade policial. Essas três faces são a atuação dentro da *legalidade*, o desempenho *técnico-profissional*, e o comportamento *ético* durante os atendimentos.

O princípio da legalidade é muito importante para as atividades públicas, sendo um de seus nortes. Encontra-se definido no Art. 5º da Constituição federal, no

¹⁸⁸ Art. 3º da Constituição Federal de 1988.

¹⁸⁹ CAMARGO, Carlos Alberto de. Dignidade humana e prevenção. In **Curso Nacional de Polícia Comunitária**. São Paulo, 2001 (mimeografado).

¹⁹⁰ Loc. cit.

inciso II, cuja determinação é no sentido de que ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer, qualquer coisa, senão em virtude de lei. Está também expressamente disposto no Art. 37 da Carta Magna como um dos princípios que regem a Administração Pública, ao lado da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não se espera, portanto, do policial que sua atuação ultrapasse os limites impostos legalmente, posto que esse parâmetro, supõe-se, define o caminho escolhido pela sociedade por intermédio de seus representantes. O policial é um aplicador da lei. Mas só isso não é suficiente.

Esse cumprimento não pode realizar-se de qualquer forma, sob pena mesmo de ir contra um dos princípios constitucionais que mencionamos, que é o da eficiência. Esta, entendida como a melhor maneira de alcançar determinado objetivo, somente pode materializar-se na atividade policial se esta for verdadeiramente *profissional*. A técnica é exigência primordial nos tempos atuais diante da carência da população de serviços que possam ser realizados com profissionalismo, isto é, que denotem claramente que aquela pessoa encarregada de determinada tarefa tem competência técnica para fazê-lo. Para Bayley, o profissionalismo é uma das características mais complexas de serem analisadas:

A profissionalização conota uma atenção explícita dada à conquista da qualidade no desempenho. Indicadores mínimos de uma polícia profissional são o recrutamento de acordo com padrões específicos, remuneração alta o suficiente para criar uma carreira, treinamento formal e supervisão sistemática por oficiais superiores.¹⁹¹

Nessa esteira, se tratamos de uma profissão policial, não há espaço para atuação desregrada, despadronizada, a ponto de que seja determinada pelo bel prazer do indivíduo fardado, ao invés de se encontrar escudada em uma forte estrutura doutrinária, que determine os procedimentos, enfatizando que essa

¹⁹¹ BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2001, p 60.

doutrina deve estar centrada na promoção e proteção de direitos e garantias fundamentais.

A atuação ética, ao final, implica na consecução de valores que vão ajudar na escolha correta diante das situações que se apresentam, em um primeiro momento, como conflituosas. Não basta somente conhecer a legislação amplamente, de forma a aplicá-la na prática, mas também é imperioso que a lei seja aplicada no sentido de alcançar justiça social, sendo que

ainda que as compilações de leis e constituições possam prestar serviços às pessoas capazes de estudá-las, de distinguir o que é bom do que é mau e a que circunstâncias melhor se adapta cada lei, as pessoas que examinam essas compilações sem a ajuda da experiência não terão o reto discernimento (a não ser acidentalmente), não obstante talvez possam tornar-se mais entendidas em relação a tais assuntos.¹⁹²

A técnica por si só também não tem o condão de bem encaminhar a atividade, em virtude de que sem base valorativa a lhe dar o rumo, há sério risco dela ser utilizada para fins que não os esperados em uma sociedade republicana. Destarte, de nada adianta o respeito à legalidade e uma capacitação técnico-profissional adequada sem o alicerce ético.

Se no aspecto urbano essas relações são complicadas, no meio rural esses desdobramentos assumem contornos até mesmo dramáticos, pois se dão longe dos olhos da maioria da sociedade, que é reconhecidamente mais citadina que campestre, distante do aparato público que não alcança os mais variados rincões amazônicos, deixando quem mais carece de proteção a sua própria sorte.

A Polícia Militar, a cada dia, tem sido acionada para a resolução de uma gama cada vez mais variada de problemas sociais. A ordem pública, estabelecida em diversos diplomas legais como o escopo primordial da força de segurança em epígrafe, por ser um conceito extremamente abrangente e indeterminado, acaba por

¹⁹² ARISTÓTELES. **Ética a Nicômano**. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 238 (Coleção obra-prima de cada autor).

conferir à Polícia Militar um raio de ação muito maior do que qualquer outro órgão da Administração direta ou indireta.

O que é indispensável saber é se essa amplitude de atuação, que gerou a oportunidade de enfrentamentos de todos os tipos tratados, para a Polícia Militar, criou também o fundamento para a edificação de uma mediação mais qualificada daqui para frente.

5 A POLÍCIA MILITAR CONSEGUE APRENDER COM OS CONFLITOS?

Já se demonstrou que algumas condutas têm ocorrido no sentido inverso do que se espera de um órgão constitucionalmente estabelecido para a preservação da ordem.

A discussão quanto ao papel democrático da Polícia Militar, passa necessariamente pela verificação da possibilidade de defender a corporação como redutora de desigualdades sociais, a partir do trato com a população, sob a égide do pensamento na garantia constante dos direitos humanos, com o respeito à dignidade humana e em ações afirmativas de realce aos direitos de populações vulneráveis nas relações camponesas.

Não obstante a demonstração dessa realidade em diversos momentos durante o texto é preciso ratificar essas circunstâncias em momentos diversos da atuação policial militar, todas sob o manto da nova Constituição Federal, apelidada de *Constituição Cidadã* pelo seu caráter reconhecidamente garantista e por ter deixado para trás um período ditatorial, que foi muito prejudicial à efetivação de direitos e garantias individuais.

Eldorado de Carajás, município do sudeste paraense, foi palco de uma das mais tristes passagens de nossa história, onde milhares de pessoas, engajadas na luta pela terra, estiveram diante de um evento marcante negativamente para suas vidas. Policiais militares, com ordens de desobstrução da PA-150, a mais importante estrada estadual da região, depois de confronto intenso, foram acusados de assassinar 19 trabalhadores rurais sem-terra.

Em Altamira, outro tipo de conflito, mas com contornos também bastante perversos, pois famílias que ocupavam determinadas áreas na região há gerações, começaram a ser expulsas por uma grande empresa grileira de terras, com a utilização para isso de efetivo policial militar regularmente de serviço. Nesse sentido, houve a comprovação de um destacamento financiado pela empresa INCENXIL, uma subsidiária do grupo CR Almeida, em que se constatou a construção de uma estrutura física para abrigar o contingente da Polícia Militar, além das providências para a manutenção do efetivo, como transporte e alimentação.

No nordeste do Pará, a necessidade de se relacionar com uma etnia diferenciada, a sociedade Tembé, a qual vem protagonizando uma luta histórica para a manutenção da posse por seu território diante de uma colonização mal organizada, que colocou em rota de colisão indígenas e trabalhadores rurais, conflito cuja mediação tem sido realizada por forças policiais em apoio aos órgãos fundiário e de cuidado aos índios. Essa é uma mediação complicada, pois a imagem consolidada da figura do indígena, com base em estereótipos de inferioridade, o coloca em desvantagem inicial nessa relação, haja vista a identificação cultural da polícia com os não-índios.

Atuar em situações tão diversificadas impõe aos policiais a capacidade de adaptação diante das realidades distintas, entretanto, todas elas são perpassadas por valores que se aplicam em qualquer circunstância: respeito aos direitos humanos, justiça social, segurança pessoal, etc.

5.1 O Massacre de Eldorado do Carajás

Um dos episódios de maior repercussão na história recente do país, a morte de dezenove (19) trabalhadores rurais em Eldorado do Carajás, sudeste do Pará, em 17 de abril de 1996, trouxe conseqüências profundas para a Corporação Policial Militar do Pará e para os movimentos de luta pela terra no Estado.

Eldorado do Carajás é uma pequena localidade no sudeste paraense, que se emancipou politicamente a partir do desmembramento do município de Curionópolis, em uma região que começou a ser povoada em virtude do Projeto Ferro-Carajás e pela lavra de ouro, no garimpo de Serra Pelada, daí advindo o nome do município.¹⁹³

Como toda a região, Eldorado do Carajás também cresceu sob a sombra de conflitos pelo domínio da terra, influenciados pela heterogeneidade de origens das pessoas que para ali migraram, com diversas culturas envolvidas, e pela falta de controle fundiário, o que ocasionava a resolução dos problemas pela força.

Nesse caso, dezenove (19) militantes do MST foram mortos e outros sessenta e nove (69) ficaram feridos. O conflito começou quando a polícia tentou retirar da Rodovia PA-150, que liga a capital Belém ao sul do Pará, os mil e quinhentos (1.500) sem-terra, aproximadamente, que estavam obstruindo a estrada em protesto contra a demora na demarcação de terras.

O MST, nascido da luta de décadas pela terra no país, estruturou-se a partir de 1984 e em 1990 realizou sua primeira ocupação no Estado do Pará, no município de Conceição do Araguaia, onde cerca de cem (100) famílias ocuparam a fazenda

¹⁹³ CAMPOS, Ademar da Silva. **O Confronto em Eldorado do Carajás**: trágica conseqüência do processo histórico da concentração de terras no Brasil. Belém: Promev Gráfica e editora, 2002, p. 70.

“Ingá”. Logo depois, no mesmo município, cento e cinquenta (150) famílias ocuparam a fazenda “Canarana”.¹⁹⁴

Em 1994, ocorreu o primeiro encontro estadual do MST e no ano seguinte o movimento ocupou uma segunda parte da fazenda “Rio Branco”, localizada no município de Parauapebas, que desde 1992 já era ocupada por famílias ligadas ao MST, o que inclusive proporcionou a transformação das áreas, com atuação do INCRA na questão, em assentamento, chamado também de Rio Branco. Com a nova ocupação, o INCRA adquiriu a segunda parte da fazenda mencionada e então, o assentamento passou a se chamar de “Palmares”, em homenagem a Zumbi, com a concessão do título em 1995.

No mesmo momento, cerca de mil e quinhentas (1.500) famílias encontravam-se reivindicando a desapropriação da fazenda “Macaxeira”, a qual seria vistoriada, conforme promessa do INCRA, pelo que ficaram aguardando até março de 1.996, acampados em Curionópolis. Com a divulgação de um laudo que considerava aquele latifúndio produtivo, os sem-terra resolveram ocupar a fazenda “Macaxeira”, sendo que para concretizar sua posse, iniciaram uma marcha até Marabá, cidade pólo da região, partindo de Curionópolis em 10 de abril de 1996.¹⁹⁵

Usando como caminho a PA-150, cerca de 2.000 pessoas, organizadas em 28 grupos compostos por homens, mulheres, algumas grávidas, idosos, crianças, etc., todos orientados por líderes do movimento, que se revezavam na condução em um carro-som. A marcha foi acompanhada desde o início por integrantes da Polícia Militar, pertencentes a 1ª Companhia Independente de Policiamento Ambiental

¹⁹⁴ BRELAZ, Walmir Moura. **Os sobreviventes do massacre de Eldorado do Carajás**: um caso de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Belém: [s.n.], 2006, p. 32.

¹⁹⁵ Loc. cit.

(CIPOMA), hoje transformada em batalhão (23º BPM), que por várias vezes fizeram contatos com as lideranças, a fim de saberem sobre a programação.¹⁹⁶

Chegaram os manifestantes em Eldorado do Carajás no dia 14 de abril de 2006, onde tentaram junto à prefeitura local conseguir alimentos. Obtendo parte do que pleitearam, partiram novamente rumo a Marabá, atingindo no mesmo dia a um ponto da estrada conhecido como “Curva do S”. Dia 16 de abril os sem-terra ocuparam a PA-150 para pressionar o governo a garantir seu deslocamento até Marabá e a revisão do caso do Complexo Macaxeira, sendo então procurados por representantes da Polícia Militar para que fizessem a desobstrução, pois aquela era e é uma via com grande fluxo de veículos, a principal da região. A negociação se deu com a promessa de ônibus em número suficiente para levar os manifestantes até Marabá e também gêneros alimentícios, o que gerou a desobstrução momentânea. Ressalva Brelaz que aproximadamente 500 trabalhadores se retiraram da caminhada no dia 16 de abril, a fim de tentarem receber créditos do governo federal que seriam liberados naquele dia, ficando de retornarem posteriormente.¹⁹⁷

Às 11 horas do dia 17 de abril de 1996 os manifestantes souberam que o transporte e a alimentação oferecida não seriam entregues, sendo que logo depois houve a reocupação da pista. Por volta das 16 horas desse dia, ou pouco depois disso, as tropas vindas de Parauapebas e de Marabá chegaram ao local. Em Parauapebas, como mencionado, funcionava a 1ª CIPOMA, uma companhia independente, ou seja, sem ter diretamente acima de si uma estrutura de batalhão; em Marabá, ficava sediado o 4º Batalhão de Polícia Militar, o qual era a unidade de referência para todo o sudeste paraense.

¹⁹⁶ Ibid., p. 35.

¹⁹⁷ Ibid., p. 36.

O objetivo dos policiais militares era desobstruir a rodovia, como foi amplamente divulgado, entretanto a operação não utilizou do mecanismo da *verbalização* como forma de iniciar a negociação, não havendo no evento qualquer comunicação entre a força pública e os manifestantes. De fato, o conflito se instalou diretamente passando para a utilização da força e da arma de fogo, sem qualquer meio intermediário, já que mesmo na versão policial, em que teriam sido recebidos com paus e pedras em sua tentativa de aproximação, a conversa não ocorreu.

Diante das circunstâncias acontecidas em Eldorado do Carajás, algumas explicações são necessárias. As recomendações quanto ao uso da arma de fogo são claras no sentido de que este é o último recurso a ser empregado em uma situação de crise, posto que sua letalidade não comporta erros de julgamento ou imperícias técnicas. Em suma, o uso da arma de fogo deve ser visto como *medida extrema*, não devendo ultrapassar o limite que é imposto pelo arcabouço normativo do país em relação a *proporcionalidade* da ação.

A polícia, ao empregar a força, por intermédio de armas de fogo, as quais devem ser claramente situações em que esse uso se torna necessário e inevitável, cria uma situação em que os policiais estão em lado oposto, pelo menos momentaneamente, ao dos membros da comunidade, mesmo considerando que esse membro da sociedade desviou sua conduta do previamente estabelecido como correto. É notório, nesse sentido, que tais conflitos têm extrema capacidade de influenciar a qualidade do relacionamento entre polícia e comunidade, que já parte de certo afastamento. Se essa força for utilizada desproporcionalmente, este relacionamento será ainda mais prejudicado.

Para que esse uso seja proporcional, não basta orientar no sentido estrito da legislação, mas é necessário que sejam criados procedimentos-padrões policiais

que estejam de acordo com as disposições básicas dos direitos e liberdades humanos, que podem influenciar o comportamento prático do policial em serviço. Em outras palavras, não é suficiente conhecer a norma, mas é preciso introjetar procedimentos que sejam regulamentares, de forma que a preservação dos direitos humanos se faça mesmo sem a percepção dessa condição em um primeiro momento.

Nessa linha, os governos devem adotar e implementar regulamentos específicos no que tange ao uso da força e da arma de fogo contra as pessoas, pelos policiais, sendo que isso deve também passar por constante reavaliação.

Por outro lado, esse mesmo governo deve também propiciar uma condição prática que não torne, como muitas vezes acontece, a utilização da arma de fogo como a única via de defesa de que o policial dispõe. É muito fácil defender o uso moderado da arma, ou sua excepcionalidade, mas como usá-la excepcionalmente se ela for o *único* meio que esteja à disposição do policial no dia-a-dia? Portanto, devem-se equipar os policiais com vários tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado de força e de armas de fogo, com o desenvolvimento de armas incapacitantes, não-letais, que restringirão a aplicação de meios que causem a morte ou ferimentos graves.

A utilização da arma de fogo deve ficar restrita aos casos de *legítima defesa*, no impedimento de crimes que impliquem sérias ameaças à vida, em que para isso, o policial deverá indentificar-se como tal, avisar prévia e claramente sua intenção de usar armas de fogo, dando tempo suficiente ao destinatário do aviso para leve em consideração a advertência. Tais medidas só não são recomendáveis quando representem um risco indevido para os policiais ou acarretem para outrem um risco

de morte ou dano grave ou ainda sejam claramente inadequadas ou inúteis, dadas as circunstâncias do caso.

De qualquer forma, os governos deverão assegurar que o uso arbitrário ou abusivo da força e das armas de fogo sejam punidos, administrativa e penalmente, não ficando afastada também a seara cível. Em complemento, não se admitirá que não haja regulamentação do controle, armazenamento e distribuição de armas de fogo, o que foi resolvido legislativamente no país¹⁹⁸, mas que na prática ainda precisa de intensa movimentação dos órgãos oficiais de controle.

Do mesmo modo, é preciso criar um sistema claro de relatórios de ocorrência, principalmente no que se refere ao uso de armas de fogo no exercício das funções policiais, já que ainda hoje essas informações são colhidas em anacrônicos *livros de partes*, em que os próprios policiais decidem o que devem escrever¹⁹⁹.

Deve-se ainda garantir aconselhamento psicológico aos policiais envolvidos em situações em que sejam utilizadas a força e as armas de fogo, na medida em que circunstâncias como essa podem abalar o profissional, que pode ficar vulnerável em uma ocorrência posterior e cometer um erro que não cometeria em condições normais.

A responsabilidade nos casos de uso inadequado de armamentos cabe tanto aos policiais envolvidos diretamente na situação, quanto aos seus superiores, os quais têm dever de zelo, sem que isso retire a responsabilidade individual dos policiais pelas suas funções.

¹⁹⁸ BRASIL. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Publicada em Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2003.

¹⁹⁹ Os *livros de partes* são livros em que os policiais descrevem as ocorrências do dia. Não há modelo na Polícia Militar do Pará para esse preenchimento, ficando este a cargo do oficial ou praça de serviço no comando da guarnição. Não há nem mesmo a determinação sobre o que deve e não deve ser registrado, ficando essa decisão sob a égide do *discernimento* do policial.

Retornando ao caso em comento, depois de intenso tiroteio, segundo se depreende do depoimento das vítimas e testemunhas do evento, não se sabia exatamente quantos e quem havia morrido, mas já se tinha a clara noção que aquela ocorrência tinha *bronqueado*.²⁰⁰

Com dois policiais militares condenados e nenhuma prisão, doze anos depois, os movimentos sociais paraenses reclamam da impunidade dos responsáveis pelas mortes no conflito que ficou conhecido como o “Massacre de Eldorado do Carajás”.

O Coronel PM Mário Colares Pantoja, comandante do efetivo que veio do 4º BPM de Marabá, e o Major PM José Maria Pereira de Oliveira, comandante da 1ª CIPOMA, de Parauapebas, foram condenados a 228 anos e 158 anos de prisão, respectivamente. Não foram indiciados pela polícia ou denunciados pelo Ministério Público o então governador do Estado, Almir José de Oliveira Gabriel, e o então Secretário de Estado de Segurança Pública, Paulo Pinheiro Sette Câmara, de quem, segundo os policiais envolvidos, teria partido a ordem de desobstrução, a qualquer custo.

O primeiro julgamento ocorreu em 1999, quando os três comandantes – além dos dois mencionados também um Capitão – foram absolvidos. Esse julgamento foi anulado. No segundo julgamento, em 2001, a sentença condenou dois dos três comandantes e absolveu quatro tenentes, os onze sargentos e 128 soldados sob a alegação de que não seria possível determinar as autorias e nem as responsabilidades pelas mortes.

²⁰⁰ No jargão policial, *bronquear* se refere a algo que não deu certo, que deu *bronca*. A expressão é muito utilizada para definir situações que geram processos administrativos ou criminais contra policiais. Por exemplo, quando um policial está *sub judice*, acusado em um processo criminal, se diz que ele está *bronqueado*.

A acusação alegou que 11 trabalhadores foram atingidos por tiros na cabeça, sete por armas brancas (como facas, punhais e canivetes) e pelo menos três foram executados com tiros à queima-roupa, somando 36 perfurações nas vítimas. A defesa argumentou que não foi um massacre, mas um conflito.

Em novembro de 2004, no terceiro julgamento, os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará determinaram, por unanimidade, a prisão imediata dos dois comandantes da operação que haviam sido condenados à pena máxima, mas aguardavam o julgamento do recurso em liberdade e manteve a absolvição dos outros 143 policiais que participaram da ação. O Coronel PM Pantoja foi preso e o Major PM Oliveira, por ser réu primário e ter bons antecedentes criminais, ganhou o direito de apelar em liberdade.

Em setembro de 2005, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Cezar Peluso determinou a soltura do Coronel, por entender que não pode haver condenação antes que se esgotem os recursos possíveis. Ainda não há solução final para o caso.

De fato, o sentimento que impera na corporação é que depois desse evento em 1996 há uma mudança de rumo nos procedimentos policiais, no sentido de que a preservação da vida em todas as circunstâncias deve ser perseguida. As tropas de policiamento especializado como as de operações especiais e de choque começaram a passar por intenso treinamento e muito se investiu em equipamentos para essas áreas particulares de atuação. O resultado prático disso é que desde Eldorado do Carajás não há qualquer morte durante a realização de operações policiais militares na intervenção de situações de luta pela terra, apesar desta ser ainda latente.²⁰¹

²⁰¹ Fonte: Estado-Maior Estratégico da PMPA.

5.2 Atuação na Terra do Meio: o destacamento irregular em Altamira

Em inquérito policial militar (IPM), a Corregedoria da Polícia Militar investigou em fevereiro de 2005 denúncias de envolvimento de policiais militares em operações policiais em propriedades rurais no município de Altamira, em que estariam havendo apreensões de veículos e outros objetos e a detenção de pessoas, tudo sem a anuência do Poder Judiciário, posto que não haveria a expedição dos pertinentes mandados, mas sim com a interveniência de terceiros interessados, isto é, de particulares que, financiando a atividade policial, teriam as ações ao encontro de seus interesses.

O terceiro interessado nesse caso era o grupo CR Almeida, o qual se intitulava proprietário de inúmeras áreas naquela região e que tinha a seu serviço, inúmeros agentes públicos de diversos órgãos, em nível federal e estadual.²⁰²

Há relatos de abusos no sentido de expulsões ilegais de determinadas terras, com a utilização de táticas que foram desde a prática de tiro ao alvo por policiais militares, em tambores e carotes plásticos de propriedade dos lavradores que estavam tendo sua saída forçada, até situações em que policiais e empregados de empresas ligadas ao grupo retro mencionado atearam fogo nos barracos dos agricultores, queimando todos os seus pertences.

Todas as intervenções policiais eram realizadas sob a justificativa da proteção ambiental e também era esse o discurso dos funcionários da CR Almeida,

²⁰² Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria n. 005/2005/IPM-CorCPR-II, de 25 de fevereiro de 2005, exarada pelo Corregedor Geral da PMPA, com 586 fls.

que defendiam a expulsão de trabalhadores da área, porque os mesmos estariam desmatando e cometendo outros atentados ao meio ambiente na região.

Em relatório de 26 folhas, o encarregado do IPM descreve que o fato se deu com o envolvimento de policiais militares em operações na “Terra do Meio”, no município de Altamira, no período entre maio de 2004 e março de 2005, os quais “estariam recebendo subvenção da empresa CR ALMEIDA, para impedir o acesso de pessoas a uma área às margens do Rio Xingu, próximo a embocadura do Rio Pardo”, bem como se refere à permanência de policiais no local, vedando o acesso de pessoas que possuíam algum tipo de interesse agropecuário naquelas terras, sempre sob a justificativa de serem operações de repressão a crimes ambientais.²⁰³

Foram ouvidas vinte e nove (29) pessoas, dentre policiais, agricultores e pessoas ligadas às empresas que demonstraram interesse na região, além de terem sido juntados aos autos sessenta e oito (68) documentos de toda espécie.

Consta que as operações se iniciaram a partir da acusação por parte de representantes da empresa Amazônia Projetos Ecológicos LTDA., que se dizia proprietária de terras na margem esquerda do Rio Xingu, em documento de abril de 2004, de que estavam havendo ataques aos bens ambientais no local, em afronta grave à natureza, pelo que a Polícia Civil montou operação, recrutando apoio junto ao quartel da PMPA, que também mandou efetivo. Essa operação resultou em várias pessoas presas e inúmeros materiais apreendidos, os quais ficaram armazenados na empresa INCENXIL (Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu LTDA.), pertencente ao grupo CR Almeida, à disposição da Justiça.

Em outubro de 2004, mais uma operação da mesma natureza ocorreu, desta feita havendo algumas prisões, por porte ilegal de armas. Ressalte-se que tais

²⁰³ Ibid., fl. n. 475.

empreitadas foram intercaladas com operações clandestinas, as quais foram denunciadas nos autos, como por exemplo, a acusação de destruição de uma casa pertencente ao indígena José Ricardo Kuruaya, na localidade conhecida por Morro do Severo, na margem direita do Rio Xingu, em 11 de agosto de 2004, em que seis policiais militares, em companhia de dois funcionários a serviço da empresa INCENXIL teriam colocado fogo na residência.²⁰⁴

Essa primeira operação ocorreu através da fixação de efetivo policial militar em uma localidade denominada de *Base Humaitá*, em que os policiais mantiveram-se precariamente instalados por meses, em regime de revezamento, dadas as condições inóspitas da região. Ou seja, a operação tinha ânimo de permanência e não era do conhecimento do Comando Regional ao qual o Batalhão responsável era subordinado, isto é, o Comando de Policiamento Regional I (CPR-I), com sede em Santarém-PA. Nesse sentido, verificou-se que alguns policiais de baixa patente poderiam estar sendo utilizados sem que tivessem o conhecimento de que aquela missão não tinha o respaldo de ordens judiciais ou mesmo administrativas. Também é provável que muitas intervenções tenham ocorrido sem que se verificasse as condições exigíveis em um Estado de Direito, como um mandado judicial para a realização de reintegrações de posse. A desocupação da região teria sido feita para o benefício das empresas do grupo CR Almeida e sem o alicerce da ordem judicial:

Os indícios apontam para a possibilidade de ter havido a desocupação da região objeto de lide possessória, sem o competente Mandado Judicial, paralelamente a atuação legal de força policial na repressão e combate crimes ambientais restando fortes indícios de que houvera arditosamente da parte dos envolvidos na lide, o emprego de seguranças particulares para dar cumprimento as ações de retirada de invasores ou detentores de posse ou mesmo de reais proprietários.²⁰⁵

E continua o relatório do IPM:

²⁰⁴ Ibid., fl. n. 95.

²⁰⁵ Ibid., fl. n. 489.

Assim, advogados representando os interesses de empresas subsidiárias do grupo CR Almeida, em uma ação orquestrada, primeiramente registraram denúncias nos Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, mais especificamente na Divisão de Polícia Especializada de Meio Ambiente, dando conta de crimes ambientais em andamento em extensas áreas sob litígio fundiário na Terra do Meio. Isso tudo para ensejar o deslocamento de aparato policial estatal e desencadear um rosário de ações arbitrárias, desvestidas de qualquer amparo legal.²⁰⁶

O inquérito demonstrou, conforme textuais do próprio encarregado, de forma incontestada que “policiais civis e militares estiveram atuando conjuntamente em defesa de interesses particulares”²⁰⁷. Interessante que outro IPM já tinha sido instaurado antes, sob a Portaria nº 008-IPM/CorCPR-I, para apurar fatos citados novamente no IPM em análise, entretanto aquele não chegou a conclusão de indiciamento de qualquer policial, dizendo que não havia indícios de crime ou de transgressão da disciplina por parte dos militares envolvidos. No IPM em epígrafe, o encarregado diz que a primeira apuração não foi condizente com a verdade real, que estava eivado de vícios, que poderiam ser sanados com as diligências que certamente seriam requisitadas pelo Ministério Público.

O fato, portanto, diz respeito a um destacamento policial militar *inexistente*, fantasma, na medida em que não consta oficialmente da estrutura do Batalhão em tela, mas que faz com que os policiais militares permaneçam na sua suposta área de operação por meses a fio e que o Tenente que esteve à frente das ações no local se auto-denomine comandante do Destacamento Policial de Humaitá²⁰⁸, a revelia de seu comandante imediato no batalhão, que afirmou não existir tal destacamento.

Essa, então, é uma demonstração real da prática de instrumentalização de policiais militares pelo poder econômico na Região Amazônica, com a descrição de inúmeras violências perpetradas por agente públicos contra pessoas que estão na

²⁰⁶ Ibid., fl. n. 490.

²⁰⁷ Ibid., fl. n. 491.

²⁰⁸ Ibid., fl. n. 390.

região há pelo menos três gerações²⁰⁹, manifestando a realidade da falta de controle institucional na Polícia Militar, posto que nem o Comando Regional sabia da instalação irregular desse destacamento, muito menos para o que ele estava se prestando.

Tais situações podem estar se repetindo em outras áreas do Estado, sem que se tome conhecimento, na medida em que as dimensões do Pará são consideráveis e a capacidade de monitoramento dos diversos centros de controle institucionais são altamente questionáveis, o que foi comprovado nesse episódio.

5.3 O policiamento da Reserva Indígena Alto Rio Guamá

Há no Brasil mais de 230 etnias diferentes, falando em torno de 180 línguas diversas, com construções diferenciadas de laços culturais²¹⁰. O conjunto cultural de cada uma delas é ímpar e dentre esse cabedal de características singulares encontram-se, por exemplo, regras jurídicas próprias, que determinam as relações entre as pessoas dessas comunidades.

A mediação entre os policiais, que dentre outros, têm a obrigação de fazer cumprir as leis do Estado Brasileiro, e os povos etnicamente diferenciados²¹¹ é algo complicado, na medida em que essas comunidades seguem regras próprias,

²⁰⁹ **TERRA DO MEIO: FRONTEIRA DO MEDO NO SUL DA AMAZÔNIA.** (Documentário) Dirigido por Robson Maia. Belém: Comissão Pastoral da Terra (Prelazia do Xingu); Environmental Defense; WWF/Brasil, 2005, DVD (18 min.).

²¹⁰ Cf. AZEVEDO, Luíndia L. E. Sociedade indígenas na Amazônia e Ecologia. In SIMÕES, Maria do Socorro (Org.). **Sob o signo do Xingu.** Belém: UFPA/IFNOPAP, 2003, p. 223.

²¹¹ Consideramos sinônimas as expressões: sociedades, nações, grupos e populações indígenas ou etnicamente diferenciadas.

tradicionalmente construídas, diferentes das que são estabelecidas no ordenamento jurídico nacional.

Vários autores têm se debruçado sobre a problemática de compreender relações entre pessoas de diferentes origens culturais, como Fredrik Barth²¹² e Roberto Cardoso de Oliveira²¹³, além de Paul Ricoeur com seus estudos sobre intolerância²¹⁴, somente para citar alguns clássicos. Nesse sentido, uma frase que serve de ponto de partida em muitos momentos é que o mundo do outro é uma possibilidade de existência, a qual pode ser construída e vivida de forma diferenciada, sem que isso signifique necessariamente um desvio de conduta. A partir daí, isto é, ao compreender os diversos modos de viver como escolhas, o respeito pelo outro passa a ser erigido com mais firmeza, com o cuidado de não diminuir essas opções a objetos de curiosidade sobre o que alguém chamou de exótico.²¹⁵

Para a atividade policial se apresenta como desafio a preparação para a atuação diante desses povos. Permeando esses contatos étnicos, desponta como dificuldade o fato de que estereótipos historicamente construídos de índios como

²¹² Cf. BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2000: pp. 25-67.

²¹³ Cf. CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo, Pioneira, 1976.

²¹⁴ Cf. RICŒUR, Paul. *Etapa atual do pensamento sobre a intolerância*. In **A intolerância: Foro internacional sobre intolerância**, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas. Publicação sob a direção de Françoise Barret-Ducrocq. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

²¹⁵ Cf. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. **A presença portuguesa e africana diante dos índios**. Texto apresentado no seminário "O mundo que o Português criou". Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/docs/indoc/cehib/ferraz.html>>. Acesso em 22 de julho de 2008. A autora descreve como o conceito de exótico passa a ser aplicado aos habitantes na nova terra para os portugueses: "O conhecimento científico estimulou a reflexão filosófica. Esta não levou o branco a pensar o índio como o outro, mas, confirmou o índio como 'ser inferior', que como criança não tem responsabilidades. Confirmou também a primeira necessidade do Império: homens para o trabalho dentro do conceito de exploração e de escravidão. Com esta nova e ao mesmo tempo velha visão de mundo organiza o tráfico de escravos africanos, cria mitos como o do 'bom selvagem', preconceitos como o da 'preguiça do índio'. Tudo isto é novo, portanto, tratado dentro de uma certa modernidade. Apenas um conceito, provavelmente transferido das experiências com o oriente, será aplicado por alguns escritores da época - o conceito de exótico: 'que é de país ou de clima diferente daquele em que vive; extravagante, esquisito, estranho'".

selvagens, traiçoeiros, preguiçosos e carentes de tutela²¹⁶ reforçam a idéia de que aqueles não são interlocutores no mesmo nível que os policiais, os quais se apresentam como agentes da cultura chamada *civilizada*.

Nesse sentido, é importante investigar como policiais militares, que atuam rotineiramente em missões envolvendo povos indígenas, se portam ao ter que resolver questões reguladas tanto pela lei positiva brasileira como pelo direito indígena, antes, porém, verificando como constroem a imagem do índio.²¹⁷

Isso é significativo, na medida em que para muitos brasileiros está consolidada a representação dessas etnias de forma pejorativa, conforme Gersen Luciano, sendo o índio considerado e estereotipado como um ser “sem civilização, sem cultura, incapaz, selvagem, preguiçoso, traiçoeiro, etc”.²¹⁸ Ao mesmo tempo, ainda que compreendendo a desvantagem na generalização que o termo citado representa, o movimento indígena organizado, principalmente a partir da década de 70 do século passado, viu nessa homogeneização uma oportunidade de unificar os esforços em prol do resgate de diversos direitos dessas populações:

[...] os povos indígenas do Brasil chegaram à conclusão de que era importante manter, aceitar e promover a denominação genérica de índio ou indígena, como uma identidade que une, articula, visibiliza e fortalece todos os povos originários do atual território brasileiro e, principalmente, para

²¹⁶ Tutela é aqui utilizada no sentido próprio da lei civil brasileira, ou seja, como instituto usado para a proteção de pessoas com a capacidade civil relativa, nesse caso os que têm menos de 18 anos, que não tenham pais ou em situações em que estes tenham perdido o poder familiar, por exemplo, pessoas que não tenham condições de, por si só, administrar suas vidas e bens, pelo que se lhes designam um representante, chamado de tutor.

²¹⁷ Cf. LUCIANO, G. S. Op. cit., pp. 29 e 30. Nesta obra, Gersen “Baniwa” explica de forma simples e objetiva a impropriedade da generalização das etnias do país com o termo “índio”: “A denominação índio ou indígena, segundo os dicionários da língua portuguesa, significa nativo, natural de um lugar. É também o nome dado aos primeiros habitantes (habitantes nativos) do continente americano, os chamados povos indígenas. Mas esta denominação é o resultado de um mero erro náutico. O navegador italiano Cristóvão Colombo, em nome da Coroa Espanhola, empreendeu uma viagem em 1492 partindo da Espanha rumo às Índias, na época uma região da Ásia. Castigada por fortes tempestades, a frota ficou à deriva por muitos dias até alcançar uma região continental que Colombo imaginou que fossem as Índias, mas que na verdade era o atual continente americano. Foi assim que os habitantes encontrados nesse novo continente receberam o apelido genérico de ‘índios’ ou ‘indígenas’ que até hoje conservam. Deste modo, não existe nenhum povo, tribo ou clã com a denominação de índio. Na verdade, cada ‘índio’ pertence a um povo, a uma etnia identificada por uma denominação própria, ou seja, a autodenominação, como o Guarani, o Yanomami etc.”

²¹⁸ Loc. cit.

demarcar a fronteira étnica e identitária entre eles, enquanto habitantes nativos e originários dessas terras, e aqueles com procedência de outros continentes, como os europeus, os africanos e os asiáticos. A partir disso, o sentido pejorativo de índio foi sendo mudado para outro positivo de identidade multiétnica de todos os povos nativos do continente. De pejorativo passou a uma marca identitária capaz de unir povos historicamente distintos e rivais na luta por direitos e interesses comuns. É neste sentido que hoje todos os índios se tratam como parentes. [...] A decisão qualificada tomada pelos povos indígenas do Brasil quanto à valorização positiva da denominação genérica de índio ou indígena, expressa por meio do termo parente, simboliza a superação do sentimento de inferioridade imposto a eles pelos colonizadores durante todo o processo de colonização.²¹⁹

O Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Pará (BPA) é a unidade que tem um contato mais freqüente com uma sociedade indígena, no caso, os integrantes da etnia Tembé, que tem territórios no nordeste do Pará, já que o referido Batalhão chegou mesmo a manter um destacamento policial, inclusive com estrutura física construída para tal, no interior da reserva indígena Alto Rio Guamá, daquela comunidade, a qual vem historicamente, sendo alvo de conflitos entre os indígenas e colonos que também habitam a região.

Apesar de diversas unidades policiais militares manterem contatos esporádicos com indivíduos ou grupos indígenas, pois afinal, há comunidades de diversas etnias em 52 municípios paraenses²²⁰, o BPA é que mantém essa relação de forma freqüente.

A partir das experiências pessoais de policiais entrevistados coletivamente²²¹, foi possível, por exemplo, visualizar o tipo de imagem gerada pelos profissionais de segurança pública do Estado, quando em contato com essas sociedades diferenciadas. Os resultados ajudaram a erigir qualitativamente um

²¹⁹ Ibid., pp. 30 e 31.

²²⁰ Segundo informações fornecidas pela Coordenação de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará.

²²¹ Cf. MONTEIRO, Alisson Gomes. **Os indígenas sob o olhar policial**: entre o respeito à diversidade e o reforço de estereótipos. Belém, 2008, 66 fls. Monografia de conclusão do Curso de Especialização em Defesa Social e Cidadania – Universidade do Estado do Pará / Instituto de Ensino de Segurança do Pará, sob orientação de Antônio Jorge Paraense da Paixão.

*conhecimento-emancipação*²²², o qual, segundo Santos, deve ter o condão de “romper com o senso comum conservador, mistificado e mistificador, não para criar uma forma autônoma e isolada de conhecimento superior, mas para se transformar a si mesmo num senso comum novo e emancipatório”.²²³

As forças federais não têm atendido às demandas dessas localidades e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão federal responsável pela administração das questões envolvendo populações indígenas, rotineiramente, tem procurado a Polícia Militar, com o escopo de atuar, no que concerne a segurança pública, nas comunidades que atende no Pará.

A despeito de várias tentativas de se estabelecer um convênio para essas atuações, isso nunca chegou a se concretizar²²⁴ e os homens e mulheres pertencentes ao efetivo da PMPA trabalham sob a solicitação formal da FUNAI, a princípio para a efetivação de policiamento ambiental, mas com possibilidades de se realizarem atividades que fogem ao espectro desse tipo especial de zelo estatal, o que poderia ser entendido como ausência de respaldo da legislação e trazer complicações jurídicas.

Existem unidades policiais que têm contato direto com povos indígenas, como por exemplo, o próprio BPA²²⁵, que se encontra subordinado ao Comando de Policiamento Especializado (CPE)²²⁶ da PMPA, que com freqüência manda homens

²²² Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum – a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Vol. 1. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

²²³ Ibid., p. 107.

²²⁴ Em 2005 foi elaborada a última minuta de convênio produzida pelo Batalhão de Polícia Ambiental e pela FUNAI, a fim de estabelecer formalmente a parceria, cuja aprovação, porém, nunca foi conseguida, notadamente por questões orçamentárias.

²²⁵ Criado pelo Decreto Estadual nº. 4.479 de 02 de agosto de 2001.

²²⁶ Conforme a Lei de Organização Básica da PMPA, o CPE encontra-se na estrutura organizacional da Corporação como um comando intermediário, com a atribuição principal de coordenar em nível estratégico todas as organizações policiais militares que realizam um tipo especial de policiamento, isto é, aquele não ordinário ou genérico. No Pará, há unidades militares de policiamento turístico, assistencial a crianças e adolescentes, penitenciário, escolar e de guardas, além do ambiental aqui tratado, consoante o anexo III do mencionado diploma. Convém destacar também a preocupação

para comunidades indígenas localizadas no interior do Estado, como as da etnia Temb , localizada no nordeste paraense, al m da Delegacia de Crimes Agr rios (DECA), que tem atuado principalmente na regi o de Marab  e a Delegacia do Meio Ambiente (DEMA), localizada em Bel m, mas com atua o em todo o Estado, estas pertencentes   estrutura organizacional da Pol cia Civil do Par . Obviamente, diversas outras unidades de policiamento mant m contato com etnias ind genas, por m ocasionalmente e n o em opera es planejadas.

Esse trabalho continuado junto aos povos ind genas visa cooperar tamb m com a integridade do territ rio, lembrando este n o deve ser confundido com a express o terra, a qual tem outro significado, sen o vejamos o que ensina Beltr o:

Entende-se por  rea de influ ncia ind gena ou territ rio ind gena a base espacial onde uma determinada sociedade ind gena se expressa cultural e socialmente, retirando deste territ rio tudo que   necess rio para a sobreviv ncia do grupo.  rea de influ ncia ind gena ou territ rio ind gena n o deve ser confundido com terra ind gena, ou seja, com o processo pol tico-jur dico conduzido pelo Estado para regulamentar as demandas de demarca o dos territ rios tradicionalmente pertencentes a uma sociedade ind gena.²²⁷

O aparelho estatal de defesa social, que abrange as  reas de Seguran a P blica, Justi a e Direitos Humanos, portanto, tamb m deve trabalhar prevenindo ocupa es ou tentativas de apropria es da terra em ep grafe, al m das atua es que seriam rotineiras, atinentes   quest o ambiental.

Contudo, n o raro, h  relatos de epis dios onde os agentes encarregados pela aplica o da lei, conforme denomina o utilizada por Rover²²⁸, ou seja, os policiais, exp em essas sociedades a situa es de dificuldade, proeminentemente

com as mulheres, que t m delegacias especiais para o seu atendimento (DCCIM – Divis o de Crimes Contra a Integridade da Mulher).

²²⁷ BELTR O, Jane Felipe. Patrim nio(s) olvidado(s) ou territ rios tradicionais como patrim nio cultural. In LIMA FILHO, Manuel Ferreira; BEZERRA, M rcia. **Os caminhos do patrim nio no Brasil**. Goi nia: Alternativa, 2006, p. 47.

²²⁸ ROVER, Cees de. **Para Servir e Proteger**: Manual de ensino para instrutores multiplicadores em direitos humanos e direito internacional humanit rio para for as policiais. Tradu o: S lvia Baker *et al* 4. ed. Genebra/SW: Comit  Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

no que se refere ao desrespeito de suas rotinas de vida e de sua cultura, se transformando então naqueles que, por dever institucional, deveriam combater.

Diante do problema e, partindo-se da premissa que as sociedades indígenas constituem parte do que se convencionou denominar de grupo vulnerável, isto é, todo aquele que, dentro de determinado corpo social, necessite de proteção legislativa, administrativa e judiciária especial, em decorrência de sua hipossuficiência em relação aos demais grupos, causada por processos históricos, culturais, econômicos, políticos ou quaisquer outros que impliquem em redução, ou tentativa de redução, de direitos constitucionalmente garantidos, o sistema de segurança pública paraense deve se organizar no sentido de fornecer policiamento especializado para esse tipo de trabalho, considerado como um tipo de policiamento especial.

Esse policiamento não pode ocorrer sem lastro, se tornando cristalino que o funcionário encarregado pela aplicação da lei designado para essa incumbência, não pode agir simplesmente a partir de uma premissa opressiva, mas fundamentalmente, deve ser mediador de conflitos e, antes disso, mediador de interesses, devendo para isso aprender a dialogar interculturalmente e não se portar como se estivesse diante de uma sociedade inferior.

A Polícia Militar, como parte integrante do sistema nacional de segurança pública, estabelecido constitucionalmente, consoante o que prescreve o art. 144 da nossa Lei Maior, a cada dia tem sido acionada para a resolução de uma gama cada vez mais variada de problemas sociais. A preservação da ordem pública, estabelecida em diversos diplomas legais como o escopo primordial da força de segurança em epígrafe, por ser um conceito extremamente abrangente e, por que não dizer, indeterminado, acaba por conferir à Polícia Militar um raio de ação muito

maior do que qualquer outro órgão da Administração direta ou indireta, como já tivemos a oportunidade de mencionar.

São históricos os relatos de conflitos na aproximação entre as comunidades indígenas e a população que colonizou as terras brasileiras, tendo os mesmos se estendido até ao período contemporâneo. A realidade muitas vezes de competição entre determinadas comunidades e grupos indígenas, notadamente pelo controle de território, mas também pela necessidade imposição cultural, tem raízes que, de tão profundas, influenciam nos conceitos construídos pela população nacional, em geral, acerca da figura do indígena:

A proximidade competitiva e muitas vezes conflitual, do homem regional frente às populações indígenas, anima sua atitude negativista, agressiva e comumente impiedosa, responsável por quantos massacres e destruições de aldeias inteiras, que foram registrados pela história das relações entre índios e brancos no Brasil.²²⁹

Em muitos desses casos, comprova-se na verdade a prática desrespeitosa em relação à diversidade cultural existente no país, a qual foi durante décadas materializada em um processo denominado de “pacificação”, imposto pelo governo brasileiro, eivado de interesses econômicos sobre os territórios tradicionalmente ocupados por populações indígenas.

Tragicamente, esse processo de pacificação teve várias conseqüências nefastas para essas populações etnicamente diferenciadas porque, a despeito de comprovar que era possível evitar que os contatos entre brancos e índios redundassem em morticínios, como uma verdadeira guerra entre colonizadores e gentios, tal política não foi suficientemente eficaz em evitar a degeneração desses grupos vulneráveis após essas aproximações interétnicas:

A experiência desta política demonstrou que a atração dos grupos tribais, mesmo os mais aguerridos, é possível [...]. Mas demonstrou, também, a incapacidade do Governo – tanto quanto das Missões Religiosas – em

²²⁹ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A Sociologia ...** pp. 67 e 68.

assegurar a sobrevivência das populações pacificadas, despreparadas biológica e culturalmente para enfrentar a dureza do contato interétnico.²³⁰

O que se vê então é um verdadeiro sistema de valores, imbricados aos desígnios dos interesses econômicos que, desconhecendo a realidade dos diversos modos de vida indígenas, se tornou responsável “por toda ordem de deformações e mistificações do índio na consciência nacional”.²³¹ Esse arcabouço axiológico exige a destruição das formas de viver dessas populações tradicionais, ou delas próprias, ou, nessa impossibilidade, a sua total absorção como mão-de-obra local.

Diante de invasores prontos para desalojar os indígenas de suas terras, nunca houve mecanismos eficientes para impedir esse método de imposição de vontades, tudo isso por causa de interesses econômicos predominantes, os quais, inclusive, se utilizam de definições românticas a respeito da figura do índio para supervalorizarem suas faltas, em um sentido de desumanização, na medida em que do indígena ingênuo não se deveria esperar resistência.

Ao contrário, o caminho era o da civilização dos indígenas pelo trabalho, não aquele a que estavam acostumados culturalmente, mas sim aquele induzido e lecionado pelos agentes da cultura civilizada. Nesse sentido, a sua imagem na “consciência nacional continuará a ser estereotipada, pelo menos enquanto a sua figura real não penetrar nas escolas e na imprensa, saindo dos limites dos museus e dos cursos especializados”.²³²

Essa divisão assimétrica, de pessoas dotadas de cultura e grupos tribais carentes de entendimento, remete aos tipos de sistemas interétnicos estruturados por Roberto Cardoso de Oliveira²³³ em que identifica relações de quatro formas

²³⁰ Ibid., p. 69.

²³¹ Loc. cit.

²³² Ibid., p. 75.

²³³ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, etnia e ...** p 54 e seq.

distintas. Ao combinar dois pares de variáveis: (a) simetria e assimetria das relações interétnicas; e (b) envolvimento nessas relações de grupos que ele chama de “tribais” entre si e de grupos “tribais” com a sociedade envolvente²³⁴.

Em um primeiro tipo, chamado de simétrico intertribal, há a identificação de várias tribos, falando diferentes línguas, unidas por um estilo de vida integrado, mas não havendo indicação de superioridade por parte de qualquer dos grupos. Esse tipo, portanto, é marcado por relações igualitárias.

O segundo sistema, ainda intertribal, remete para uma relação de hierarquia entre os grupos, como acontece entre os Tukano e os Maku, no Rio Negro, conforme várias passagens relatadas por Pozzobon²³⁵. Nessa relação, os Tukano não têm respeito pelos Maku, havendo relatos inclusive de situações de servidão²³⁶.

O terceiro sistema passa a envolver, junto com os grupos tribais, segmentos regionais da sociedade nacional, investidos esses últimos de grande poder de determinação na dinâmica do sistema interétnico, por força de seu maior poder bélico e econômico. Nesse sentido, o sistema é rigorosamente assimétrico, não sendo um modelo hierárquico, mas sim um modelo caracterizado pelo conflito, ou seja, um sistema pautado por uma estrutura de sujeição-dominância. É o clássico modelo de fricção interétnica de Roberto Cardoso de Oliveira.

Por fim, o quarto e último sistema, que o autor chama de possibilidade teórica, na medida em que não há como provar sua manifestação. Esse tipo implica na existência da conjunção de índios e brancos em uma relação simétrica, de relações igualitárias, da mesma forma que no primeiro sistema. O autor, nesse

²³⁴ Consideramos, da mesma forma que Roberto Cardoso de Oliveira, a adjetivação “tribal” como referente às sociedades indígenas, pelo que daqui para frente se dispensará o uso das aspas.

²³⁵ POZZOBON, Jorge. **Vocês, brancos, não têm alma**: histórias de fronteira. Belém, UFPA/MPEG, 2002, passim.

²³⁶ Ibid., pp. 32, 45 e 50. Nesta última, há um depoimento de um índio Tukano: “A gente ensinou eles a se comportarem como gente. Foi conosco que eles aprenderam a plantar, a fazer casa, panela de barro, tudo que é coisa de gente. Eles não aprenderam bem porque são muito teimosos”.

sentido, considera que invariavelmente essas relações serão permeadas pela fricção interétnica, por isso a impossibilidade prática.

De tudo isso, percebe-se que a mentalidade vigente traz pelo menos duas deformações, que são a imagem distorcida da figura do índio e a própria política indigenista nacional, que estabelece historicamente essa relação não saudável entre índios e não-índios.

A complicação de manter um modo de vida diferente do que existe na sociedade dominante é notória, principalmente em tempos em que a informação alcança todas as partes do mundo, praticamente em tempo real.

É nessa perspectiva que a política indigenista no Brasil foi alicerçada, ou seja, tendo em vista que a cultura não-indígena, dominante, fatalmente, mais cedo ou mais tarde, englobaria todas as outras formas de manifestação cultural.

Isso só se modificou após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que ratificou o direito dos grupos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, isto é, as terras que são habitadas conforme usos e costumes da própria população:

Se uma família indígena vai ali e compra uma propriedade e trabalha a terra igual branco, isso não é terra tradicionalmente ocupada. Por quê? Porque não está sendo usada segundo os usos, costumes e tradições indígenas, isso é uma propriedade igual de branco. Não tem diferença nenhuma. Como a gente caracteriza uma terra tradicionalmente ocupada? É uma terra que é ocupada ou foi ocupada e às vezes você pode dizer isso: a terra Pataxó, a terra Pataxó foi ocupada, ganhou um título porque os Pataxó estavam lá e um dia tiraram os Pataxó e puseram para fora. Ela deixou de ser terra ocupada pelos índios? Não. Porque os índios foram tirados de lá, mas ela continua sendo ocupada, então, tem direito a voltar àquela terra. E ela é tradicionalmente ocupada. Por quê? Porque antes os índios Pataxó ocupavam segundo os seus usos, costumes e tradições, usavam a terra comunalmente, como uma comunidade, tinham a sua forma de produzir alimentos tradicionais, conheciam as plantas e os animais da região, viviam de uma forma segundo os usos costumes e tradições indígenas. E quando voltam, no caso dos Pataxó, quando voltam essa nova ocupação, embora a terra já esteja destruída, e a natureza esteja muito mal, eles começam a reconstituir a natureza, a refazer as plantas, refazer os animais, deixar os animais voltarem, etc, retomar as tradições Pataxó. É isso que é uma terra tradicionalmente ocupada. Quer dizer, não precisa ser uma terra virgem,

não precisa ser uma terra com a natureza boa, mas ela tem que ter um processo de recuperação se ela não está com a natureza boa.²³⁷

A Constituição Federal de 1988 expressa:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

No caminho da exegese constitucional, essas terras, portanto, são as que essas populações habitam, as utilizadas para suas ações produtivas nas mais diversas áreas da vida humana, como a alimentação, vestuário, produção cultural, etc. e "as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos,

²³⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Direitos territoriais indígenas em debate**. Encontro da Comissão Nacional da Terra Guarani Yvy Rupa. De 2 a 4 de novembro de 2006 na Aldeia Peguaoty - Sete Barras, São Paulo. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticias_cntg_004c.asp>. Acesso em 22 de Julho de 2008.

costumes e tradições”²³⁸, isso significando os locais onde colhem os insumos para a produção de seus utensílios de caça, pesca, matéria-prima para a construção de suas habitações, etc.

O direito a terra é então de natureza originária, o que significa que são anteriores à formação do próprio Estado brasileiro, existindo independentemente de qualquer reconhecimento oficial, sendo a demarcação de uma Terra Indígena, ato meramente declaratório, cujo objetivo é simplesmente precisar a real extensão da posse para assegurar a plena eficácia do dispositivo constitucional. Isso é importante, porque abandona uma política que tradicionalmente existia no Brasil de que a cultura indígena, de forma geral, era transitória, na medida em que após alcançada pela *civilização*, não mais necessitaria de proteção especial.

Essa perspectiva assimilacionista foi abolida com o texto constitucional, o que casa também com outra idéia que precisa estar em voga concomitantemente a da proteção dos direitos indígenas, sob pena de inviabilizar a preservação de modos de vida mais afeitos a uma relação de respeito à natureza.

Na reserva em questão há um conflito de décadas entre índios e colonos, que foram assentados irregularmente na região, o que traz até hoje a necessidade de intervenção governamental. Esta, freqüentemente capitaneada pelo Ministério Público Federal, envolve também outros entes estatais, como FUNAI, INCRA e Polícia Federal, além da sociedade civil organizada, tudo com o intuito de estabelecer a desintrusão da área.

Localizada em área superior a 279 mil hectares, que abrange os municípios paraenses de Santa Luzia, Ourém, Viseu, Paragominas e o município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, foi criada sob a condição de reserva indígena pelo Decreto

²³⁸ Loc. cit.

Federal nº 307, de 21 de março de 1945, de autoria do então interventor federal no Pará Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

É, também, alvo de forte preocupação na região o comércio ilegal de madeira e o tráfico de entorpecentes, neste caso, principalmente com a existência de plantações de maconha por quadrilhas que se aproveitam da extensão, das dificuldades de acesso e da baixa densidade demográfica na região²³⁹.

Desde 2003, o BPA começou a participar de operações na Reserva Tembé, primeiramente como integrante de uma força conjunta, que tinha à frente a Polícia Federal, cuja competência originária é indiscutível nas questões de policiamento em reservas indígenas, como se viu, já que assim determina expressamente a Constituição Federal do Brasil em seu art. 20, inciso XI, pois essas áreas são de propriedade da União e somente de usufruto dos indígenas.

Passado o tempo, diante das dificuldades operacionais dos órgãos federais, a PMPA, por intermédio do BPA, e com a justificativa da atividade de proteção ambiental, que também é da alçada estadual em concorrência com a União²⁴⁰, se efetivou no policiamento da região, mandando com regularidade policiais para combater a ocupação da terra e a extração ilícita, não só de madeira, mas de frutos diversos, acabando por efetuar também a proteção de índios, sendo que tal atividade perdura até hoje.

Ressalte-se que essa proteção diz respeito primordialmente à questão da segurança pessoal contra ameaças que partem principalmente de madeireiros ilegais; entretanto, tal atividade remonta também ao conceito de tutela, na forma da

²³⁹ Em 2006 várias operações foram feitas na região em busca de plantações de maconha. Uma dessas ações resultou na descoberta e incineração de um plantio de 30 mil pés da droga. “Mas há muito mais”, afirmou Joca Tembé, da Aldeia Itahu. Disponível em: <http://www.pa.gov.br/noticias2006/07_2006/13_05.asp>. Acesso em 18 de julho de 2006.

²⁴⁰ Constituição Federal, art. 23, incisos VI e VII.

lei civil, consoante descrito, que de uma forma ou de outra, está na cabeça dos policiais.

A experiência de convívio dos policiais militares do BPA com o povo Tembé, desde o início em períodos de 30 dias seguidos por equipe, o que proporciona aos agentes do Estado construir uma imagem do indígena, ou seja, realizar uma representação dos índios, que reforça os estereótipos historicamente erigidos de selvagens, traiçoeiros, preguiçosos e carentes de tutela. Quanto a existência de dois ordenamentos jurídicos distintos em um mesmo território, verifica-se mesmo que não demonstram conhecimento a respeito, ratificando a dificuldade desse reconhecimento, conforme Manuel Moreira constatou entre os Guarani da Argentina, neste caso, analisando a atuação estatal sob a ótica do Poder Judiciário²⁴¹.

Os policiais militares são geralmente cuidadosos quanto ao que expressam, pois na edificação da educação militar, em regra, não são encorajados a criticar as situações concretas, consoante o que já tratamos²⁴². Há normalmente um receio acerca do que podem pensar os superiores sobre o que possam dizer os subordinados, havendo um risco de que aqueles interpretem a fala destes como censura a atos de seus comandantes. Embora essa situação esteja se transformando, visto que a oficialidade mais nova está mais aberta à crítica e o chamado corpo da tropa, ou seja, a grande massa de praças que compõe a força militar, venha conseguindo realizar análises mais qualificadas da realidade, é fato que os quartéis ainda não são ambientes democráticos²⁴³.

A tendência que se tem ao relatar o conflito histórico existente entre índios e colonos naquela região, sendo essa a grande justificativa para a presença policial na

²⁴¹ Cf. MOREIRA, Manuel. **La cultura jurídica Guarani**. Argentina, Antropofagia, 2005.

²⁴² Cf. CASTRO, C. Op, cit.

²⁴³ Cf. PARÁ. Lei estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA, instrumento normativo que em diversas passagens reforça o respeito a hierarquia e a disciplina policial como valores essenciais à atividade policial militar.

Reserva, é de reconhecer nos colonos ocupantes da área indígena um povo injustiçado, na medida em que há terra suficiente para todos. Quando se conversa com policiais que já tenham participado dessa missão, há clara demonstração de simpatia à causa dos colonos, apesar de sempre ressaltarem que compreendiam os direitos originários dos indígenas na região.²⁴⁴

Evidencia-se um conflito interno em alguns policiais, no sentido de que aos olhos da lei os direitos dos índios devem ser resguardados, mas há uma identificação muito mais efetiva com os colonos, que segundo relatos estavam no lugar desde a década de 70 do século passado.

Conta a memória Tembé que esse contato é mais antigo, pois remonta a 1861, quando por volta do mês de outubro, os índios Tembé da Aldeia Tracuateua, localizada no Alto Gurupi, mataram nove pessoas de um regatão²⁴⁵, motivados pela ação exploratória dos forasteiros e pelo abuso que suas mulheres sofriam, sem deixar de levar em conta que havia casos de raptos de crianças indígenas. A polícia de Viseu, município paraense localizado próximo ao Maranhão, foi ao local, espancando vários índios e transferindo nove crianças para a sede municipal. Os adultos fugiram para a mata e a aldeia desapareceu. Ciente do ocorrido o Presidente Brusque determinou a retirada dos regatões e reuniu os índios em nova aldeia denominada Santa Leopoldina.²⁴⁶

Segundo militares que realizaram essa missão, os colonos tinham conhecimento de que a terra pertencia aos indígenas, muitos inclusive foram indenizados por suas benfeitorias, quando da reintegração da posse dos Tembé,

²⁴⁴ MONTEIRO, A. G. Op. cit., p. 45.

²⁴⁵ Espécie de embarcação utilizada para transportar comerciantes que levavam toda sorte de mercadorias aos rincões mais isolados do espaço amazônico.

²⁴⁶ ARNAUD, Expedito. **O Direito Indígena e a ocupação territorial: O Caso dos índios Tembé do Alto Rio Guamá (Pará)**. São Paulo: Museu Paulista, Volume 28, p. 221-233, 1981/82.

entretanto permaneciam no local, aguardando designação do INCRA sobre aonde deveriam ir.

Em 2003, tropas do Comando de Missões Especiais da PMPA (leia-se Batalhão de Choque), em conjunto com o BPA, foram para região no cumprimento das decisões judiciais de desintrusão (reintegração de posse aos índios), não havendo à época qualquer resistência. Todavia, é pertinente lembrar que a saída desses colonos era dificultada pela influência de políticos dos municípios da região, principalmente vereadores. A Reserva Alto Rio Guamá coincide com as terras de vários municípios paraenses, se estendendo até o Maranhão. Nesse sentido, é prática comum ocupantes dessa região serem apoiados pelo poder político local.

No imaginário policial os índios se aproveitaram da situação, ganhando com as plantações deixadas pra trás, mesmo que nunca trabalhassem a terra, o que lhes garante a ratificação do estereótipo de preguiça, posto que essa situação era acompanhada pela FUNAI, como tutora.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a tutela, da forma em que é estabelecida na lei civil brasileira e que, comumente, se atribui, sem ressalvas, aplicação às populações indígenas, é veementemente rechaçada por uma outra linha de interpretação, capitaneada por expoentes da luta por direitos indígenas, conforme se vê a seguir, nas palavras de Araújo²⁴⁷:

É necessário compreender que o instituto da tutela como concebido pelo Código Civil não é aplicável às populações indígenas, sendo necessário pensar um regime de proteção diferenciado, “que não trate os índios como indivíduos deficientes, mas como pessoas que necessitam de estatuto jurídico especial”. Mesmo porque, na tutela pública, o Estado-tutor não toma decisões em lugar do tutelado, mas ao contrário auxilia em suas próprias decisões ou, nas palavras de Carlos Marés, “não administra segundo preceitos públicos, mas tão somente assiste a administração dos índios, que evidentemente se rege pelo próprio interesse”. Exatamente por isso, o Estado pode ser responsabilizado objetivamente por eventuais danos causados ao patrimônio de índios e de comunidades indígenas decorrentes

²⁴⁷ ARAÚJO, Ana Valéria *et al.* **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006, p 56.

do mau exercício dessa tutela, coisa que não ocorre sob o instituto da tutela na forma como está estabelecido no Estatuto do Índio, que só ensejaria responsabilidade se o dano atingisse o patrimônio público.

Os policiais militares também levantam que a “cultura deles está enfraquecida”,²⁴⁸ havendo então dois tipos de índio: um de cultura avançada e outro mais atrasado. O primeiro influencia o segundo, sendo que os de cultura avançada referidos pelos policiais são os indígenas que demonstram ter se apropriado dos instrumentos e costumes da cultura não-indígena, *civilizada*, enquanto que os atrasados são os que mantêm, pelo menos aparentemente, a “forma de viver dos índios”. Em outras palavras, os policiais elegem como interlocutores possíveis somente os de “cultura avançada”.

De qualquer forma, a dúvida quanto ao trato com sociedades indígenas paira na Polícia Militar, na medida em que os policiais não conseguem enxergar os etnicamente diferenciados como interlocutores do seu mesmo nível. Isso, por si só, já inviabiliza a mediação. Essa constatação, inclusive, se dá com pouca ou nenhuma diferença significativa entre conceitos expressos pelas praças e pelos oficiais entrevistados, o que mostra que a diferença de formação entre essas duas categorias, que é profunda, não é suficiente para clarear alguns conceitos. De certo, é preciso pontuar que esse tipo de discussão não acontece em nenhum dos cursos de formação existentes na Corporação, o que precisa ser modificado.

A grande e real unanimidade existente entre os policiais é a ânsia por novos conhecimentos. Há muito interesse em querer melhorar as relações na atividade profissional com os índios. A carência de instruções para o efetivo da Polícia Militar é premente, pois escalas desgastantes, efetivos pequenos para as demandas e também a não priorização da atividade de ensino na Corporação contribuem

²⁴⁸ MONTEIRO, A. G. Op. cit., p. 47.

sobremaneira para a atuação insatisfatória diante de populações etnicamente diferenciadas.

Apesar de se constatar diversos posicionamentos destoantes do que se entende por respeito à vontade do outro em viver da forma que lhe faça feliz, é preciso reconhecer e compreender que existe uma responsabilidade institucional em preparar os policiais militares para essas discussões que não vêm sendo honrada. A Polícia Militar necessita encontrar maneiras de levar seus integrantes de volta aos bancos de escola, principalmente os que atuam em missões como a que foi aqui destacada, de forma a capacitá-los, inclusive com constantes atualizações, para o desempenho de suas atividades. Isso não é só um desejo da sociedade, mas é o sentimento comum de quem integra a Corporação. O respeito aos direitos humanos é a razão da existência da Polícia Militar e sem respeitar a diversidade cultural, não há como garantir direitos humanos.

6 CONCLUSÃO

A possibilidade de uma instituição policial militar que seja capaz de estar ao lado da população é uma realidade possível, mas de difícil construção, em virtude de que sua atuação como garantidora de preceitos essenciais para a vida em comum, como justiça social, igualdade, liberdade de manter padrões culturais diferentes do que aqueles determinados pelo modo dominante, necessita de preparação especial e algum tempo para a consolidação de novos valores diversos de alguns historicamente construídos.

A modificação da realidade do campo paraense, sobre a qual se está muito mais acostumado com notícias de desrespeito aos direitos mais fundamentais da população, encontrando-se marcado por estatísticas assustadoras de violências de todos os tipos, tristemente tendo como preocupação principal os homicídios praticados em nome do controle da terra e dos recursos que a floresta e o campo em geral podem proporcionar, passa necessariamente pela revisão dos procedimentos policiais no controle e participação efetiva dessas situações.

Entretanto, sem diminuir a importância de algumas ações formais, não basta rever metodologias, estipular padrões procedimentais ou construir manuais de atuação, sem realizar o que é primordial antes de qualquer coisa: é imperioso que se modifique a mentalidade dos policiais militares, no que concerne ao conhecimento do seu próprio mister profissional.

É comum ao perguntar a um policial militar sobre sua função, obter como resposta de que seu trabalho é realizar a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo fardado, repetindo exatamente de maneira literal a fórmula

constitucional. Entretanto, quem assim responde perde de vista que essas situações nada mais são do que meios de realização da verdadeira razão de existência da corporação policial militar em nosso aparato estatal, que é a garantia de direitos do todos e de todas. A Polícia Militar existe para proteger e promover direitos fundamentais e o faz por intermédio das ações de policiamento ostensivo, o faz por meio da preservação da ordem pública, que só pode ser entendida como a situação em que os direitos e garantias individuais e coletivos são respeitados.

Não há como olvidar, assim, a discussão sobre a dignidade da pessoa humana, em virtude de que somente com o reconhecimento de que os conflitos sociais no campo paraense, para serem mediados, precisam estar sob a perspectiva da absoluta proibição da lesão a esse valor. Essa mesma dignidade precisa ser considerada seja qual for o grupo envolvido nesses embates sociais, ou seja, não importa a base cultural que esteja formando o grupo em conflito, mas sim que o respeito a essas pessoas seja elevado como preocupação fundamental.

Em relação à instrumentalização da Polícia Militar, é forçoso concluir que isso é uma realidade a qual representa, nos moldes atuais dentro do estado do Pará, um panorama de séria apreensão. Quando a mão que controla esse instrumento não tem um interesse público por trás, o que sobra dessas relações são o medo, a insegurança e a certeza de que o que vai imperar na relação entre polícia e sociedade é a desconfiança, no sentido de que esse órgão público só agirá para servir àqueles que pagam mais, em detrimento daqueles que não têm poder econômico algum.

Depois de tanto tempo sendo usada como força garantidora de elites que somente se beneficiavam explorando a grande maioria da população desvalida, não é fácil escapar da lógica que coloca a Polícia Militar como um mero mecanismo para

a consecução de interesses políticos, econômicos e mantenedores de um cenário de intensa desigualdade no campo paraense, retrato de séculos de construção de relações privilegiadoras de pouquíssimas pessoas.

Todavia, essa realidade impõe a responsabilização direta da Administração Pública, especificamente daqueles que, detendo o poder político, poderiam encaminhar o trabalho policial para a minoração das desigualdades sociais e não guiando essa atividade para a repressão pura e simples das lutas por melhores condições de vida.

Essa omissão do Estado como força política direcionadora de uma ética de respeito aos direitos e garantias individuais e coletivas, faz com que pessoas engajadas em projetos de manutenção de um sistema predatório e irracionalmente exploratório dos recursos existentes na área campestre tomem as rédeas da atuação policial, transformando uma força que deveria realizar uma função pública, no sentido de primar pelo respeito ao interesse da coletividade, em várias milícias privadas espalhadas por todos os cantos do Estado.

Por outro lado, para retomar um rumo de reconstrução da confiança, de preservação de credibilidade institucional, é preciso investir seriamente em capacitação, desde a formação inicial das pessoas recrutadas para serem policiais militares, até os cursos de atualização e aperfeiçoamento, os quais necessitam ser realizados em intervalos mais curtos, pelo menos uma vez por ano, a fim de fazer frente à carência de uma instituição realmente profissional.

A carência de instruções para o efetivo da Polícia Militar é premente, pois escalas desgastantes, efetivos pequenos para as demandas e também a não priorização da atividade de ensino na Corporação contribuem sobremaneira para a atuação insatisfatória diante de trabalhadores rurais, populações tradicionais,

sociedades etnicamente diferenciadas e outros dentro do território paraense. Existe uma responsabilidade institucional em preparar os policiais militares para essas discussões que não vem sendo honrada de forma satisfatória, apesar do esforço recente.

Nesse tipo de atividade, que lida com garantias e cerceamentos de direitos fundamentais, não há espaço para amadorismos, sendo que a efetiva profissionalização pode transformar a idéia existente hoje, infelizmente, de que não há a menor certeza de um policial militar que chega para o atendimento de uma ocorrência vai cumprir a lei e agir dentro de um padrão ético recomendável.

Essa incerteza quanto à atuação policial é resultado de muito tempo de afastamento entre Policia Militar e comunidade, ocasionado pela transformação do modelo de atuação de preventivo, como reza o ordenamento, em repressivo, como a prática tem demonstrado. Essa repressão, que afasta a todos da polícia, posto que somente ocorre em momentos de grande estresse, limita o trabalho institucional ao combate ao crime, havendo um grande problema no sentido de que tradicionalmente o crime tem sido identificado no campo paraense com as ações de movimentos sociais na luta por seus direitos ou na atuação de defensores de direitos humanos, que, por se insurgirem contra interesses de poderosos na região, acabam por ser rotulados por uma criminalização covarde e mentirosa, mas que determina a atuação policial no rumo de sua coerção.

Importa, portanto, a realização de um redirecionamento da atividade para que consiga ser realizada de forma mais próxima do povo, indo ao encontro de seus interesses, muito mais mediando do que efetivamente sendo resolutivo, posto que a resolução completa dos problemas do campo paraense ultrapassa a competência e a capacidade da Polícia Militar.

A organização fundiária do Estado necessita ser acelerada, bem como as políticas de zoneamento também precisam ser completadas, estruturando os órgãos de controle e empoderando as comunidades na consecução das políticas de elevação da qualidade de vida da população.

Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que a Polícia Militar é uma instituição em transformação, da mesma forma que também é o Estado brasileiro. Depois de tantos anos sendo utilizado pura e simplesmente como instrumento de repressão política e social, esse órgão acordou sob a égide de uma nova ordem constitucional que lhe exige outro tipo de papel, que até pode ser realizado com a manutenção de seu caráter instrumental, mas com outra base valorativa, entretanto vislumbra-se a possibilidade de ter uma instituição de possa realizar suas funções, não só reagindo às demandas ou somente a partir das determinações políticas que normalmente recebe.

Espera-se que com a consolidação da democracia no país, com o amadurecimento das instituições de controle e mesmo da cultura de fiscalização social, que deve sempre ser exercida pela população, a Polícia Militar possa efetivamente ultrapassar os limites da pura reação para alcançar o patamar da proação, no sentido de se antecipar às necessidades públicas e concretizar o sonho de uma organização garantidora de direitos, principalmente pela mediação e somente excepcionalmente pelo uso da força.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Daniel Maurício & GAIO, Carlos Eduardo (Org.). **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de direitos, 2006.

ARAÚJO, Ana Valéria *et al.* **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômano**. São Paulo: Martin Claret, 2002 (Coleção obra-prima de cada autor).

ARNAUD, Expedito. **O Direito Indígena e a ocupação territorial**: O Caso dos índios Tembé do Alto Rio Guamá (Pará). São Paulo: Museu Paulista, Volume 28, p. 221-233, 1981/82.

ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. **Os direitos humanos e a questão agrária no Brasil**: a situação do sudeste do Pará. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria n. 005/2005/IPM-CorCPR-II, de 25 de fevereiro de 2005, exarada pelo Corregedor Geral da PMPA, com 586 fls.

AZEVEDO, Luíndia L. E. Sociedade indígenas na Amazônia e Ecologia. *In* SIMÕES, Maria do Socorro (Org.). **Sob o signo do Xingu**. Belém: UFPA/IFNOPAP, 2003.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos**: coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC-Pater Editora, 1998.

BARATA, Ronaldo. **Inventário da Violência, Crime e impunidade no campo paraense (1980-1989)**. Belém: CEJUP, 1995.

BARBANTI Jr., Olympio. **Conflitos socioambientais**: teorias e práticas. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/dimensoes_socio_politicas/conflitos%20socioambientais%20-%20teorias%20e%20pr%c1ticas.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2008.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. **A presença portuguesa e africana diante dos índios**. Texto apresentado no seminário “O mundo que o Português criou”. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/docs/indoc/cehib/ferraz.html>>. Acesso em 22 de julho de 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARP, Wilson José. Violência e processos sociais na fronteira: ocupação das terras livres. *In* BARP, Wilson José & DE BRITO, Daniel Chaves (Org.). **Violência e controle social: reflexões sobre práticas de segurança pública**. Belém: NUMA/UFPA, 2005.

BARROSO, Lucas Abreu. A política agrária como instrumento jurídico da efetividade dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil na Constituição federal de 1998. *In* BARROSO, Lucas Abreu & PASSOS, Cristiane Lisita (Org.). **Direito Agrário Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2001.

BECKER, Bertha K. Amazônia: nova geografia, nova política regional e nova escala de ação. *In* COY, Martin; KOHLHEPP, Gerd (Orgs.). **Amazônia sustentável. Desenvolvimento sustentável entre políticas públicas, estratégias inovadoras e experiências locais**. Rio de Janeiro: Garamond; Tubigen, Alemanha: GIUT, 2005.

BELTRÃO, Jane Felipe. Patrimônio(s) olvidado(s) ou territórios tradicionais como patrimônio cultural. *In* LIMA FILHO, Manuel Ferreira; BEZERRA, Márcia. **Os caminhos do patrimônio no Brasil**. Goiânia: Alternativa, 2006.

BENATTI, José Heder. **Posse coletiva da terra: um estudo jurídico sobre o apossamento de seringueiros e quilombolas**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/terra/benatti.html>>. Acesso em 21 de abril de 2008.

_____. **Posse agroecológica e manejo florestal**. Curitiba: Juruá, 2003.

BENSUSAN, Nurit. Convenção sobre diversidade biológica (CBD). *In* Camargo, Aspásia *et al* (org.). **Biodiversidade, recursos naturais e desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução: Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003 (Série Polícia e Sociedade, n. 8).

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. **Bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2000, 161 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

BRASIL. Lei n. 4.898, de 09 de dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de dezembro de 1965.

BRASIL. Lei n. 7.170 de 14 de dezembro de 1983. Dispõe sobre a Segurança Nacional e dá outras providências. Publicada em Diário oficial da União de 15 de dezembro de 1983.

BRASIL. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento. Publicada em Diário oficial da União de 23 de dezembro de 2003.

BRASIL. **Instituto de Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

BRASIL. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/quem-somos>>. Acesso em 04 de julho de 2008.

BRELAZ, Walmir Moura. **Os sobreviventes do massacre de Eldorado do Carajás: um caso de violação do princípio da dignidade da pessoa humana**. Belém: [s.n.], 2006.

CAMARGO, Carlos Alberto de. Dignidade humana e prevenção. *In* **Curso Nacional de Polícia Comunitária**. São Paulo, 2001 (mimeografado).

CAMARGO, Maria Auxiliadora Castro e. Sobre a função social da propriedade e a dignidade humana. *In* BARROSO, Lucas Abreu & PASSOS, Cristiane Lisita (Org.). **Direito Agrário Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CAMPOS, Ademar da Silva. **O Confronto em Eldorado do Carajás**: trágica consequência do processo histórico da concentração de terras no Brasil. Belém: Promev Gráfica e editora, 2002.

CAPRA, Fritjof. Alfabetização ecológica: o desafio para a educação do século 21. *In* TRIGUEIRO, André (coord.) **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. 4. ed. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A Sociologia do Brasil indígena**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; São Paulo: Editora da USP, 1972.

_____. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo, Pioneira, 1976.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO, José Carlos. A vocação da gestão ambiental brasileira e o papel do Poder Executivo. *In* TRIGUEIRO, André (coord.) **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. 4. ed. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005.

CASTRO, Celso. **O espírito militar**: um antropólogo na caserna. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA/UFMG. **Tendências Mundiais de Policiamento – Comunidade e Polícia**: uma parceria necessária (mimeografado), 2000.

CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro *et al.* **Conflitos socioambientais e identidades políticas na Amazônia**. Disponível em internet:

http://www.achegas.net/numero/37/maria_37.pdf. Capturado em 04 de julho de 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. Direito, Moral e Religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORDEIRO, Bernadete Moreira P. & SILVA, Suamy S. da. **Direitos Humanos**: uma perspectiva interdisciplinar e transversal (Referencial prático para docentes do ensino policial). Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), 2003.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade**. Gestão de segurança pública, violência e controle social. Salvador: EDUFBA, 2005.

DELUCHEY, Jean-François Yves. **Vitimização, Insegurança e Segurança Pública no Estado do Pará: um Diagnóstico**, Relatório final da pesquisa “Avaliação e planejamento na área de Segurança Pública. Diagnóstico da Segurança Pública no Estado do Pará”. Belém: Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública (MJ/SENASP) – Secretaria Especial de Defesa Social e Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará (SEDS/SEGUP-Pa) – Programa de Pós-Graduação em Direito / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (PPGD/CCJ/UFPa), 2005.

DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. Tradução: Carlos Eugênio Amrcondes de Moura. São Paulo: EDUSP, 1998.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Globo, 2001.

Fase Notícias n. 37, de 17 de fevereiro de 2005. Disponível em <http://www.consciencia.net/2005/mes/05/leroy-para.html>. Capturado em 04 de julho de 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel G. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental**. Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

GRAF, Amauri Milton. **A resolução dos conflitos agrários sob a ótica da função social e dos movimentos sociais organizados**. Mafra (SC), 2005. Monografia

(Pós-graduação em Direito Privado Contemporâneo) –Universidade do Contestado, Campus de Maratãozinho. Disponível em: <http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/cejur/arquivos/conflitos_agrarios_amauri_graf.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2008

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira**. Brasília: MMA, 2006 (Série Estudos, 8).

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa - Portugal: Edições 70.

LANA, Luiz Gomes. **Nosso saber não está nos livros!** Rio Tiquié/ AM, 1992. Disponível em <<http://www.socioambiental.org/pib/portugues/indenos/desana.shtm>>. Acesso em 23 de junho de 2008.

LIMA, Miriam Assumpção e. **Confiança na Polícia: experiência, informação e reflexão como fatores intervenientes**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública. Belo Horizonte, 2003.

LITTLE, Paul E. **A etnografia dos conflitos sócio-ambientais: bases metodológicas e empíricas**. Disponível em Internet: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT17/gt17_little.pdf. Capturado em 10 de julho de 2008.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky & PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. *In Estudos Avançados*. Universidade de São Paulo, Instituto de Estudos Avançados, Vol. 19, nº 54 – Maio/Agosto 2005. São Paulo: IEA, 2005.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia: Estado, homem, natureza**. Belém: CEJUP, 2004.

_____. **Estado, bandidos e heróis: utopia e luta na Amazônia**. 2. ed. Belém: CEJUP, 2001 (Coleção Amazoniana, 5).

LUCIANO, Gersom dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

MAURER, Beatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In SARLET, Ingo W. (Org.) **Dimensões da dignidade**: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

McCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**: a história do movimento ambientalista. Tradução: Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

MENDONÇA FILHO, Manoel Carlos *et al.* Polícia, direitos humanos e educação para a cidadania. In NEVES, Paulo Sérgio da Costa *et al.* (org.). **Polícia e Democracia**: desafios à educação em direitos humanos. Recife: GAJOP; Bagaço, 2002.

MENEZES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. Atualização por José Lindoso – Rio de Janeiro. Editora Forense, 1998.

MIRANDA, Alcir Gursen de. Segurança alimentar na Amazônia – A produção agroindustrial típica na Amazônia e a segurança do alimento: A casa de farinha. In **Revista de Direito Agrário, Ambiental e da Alimentação**. Publicação oficial da Academia Brasileira de Letras Agrárias. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia**: Sociologia da força pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. rev. São Paulo: EDUSP, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n. 10).

MONTEIRO, Alisson Gomes. **Os indígenas sob o olhar policial**: entre o respeito à diversidade e o reforço de estereótipos. Monografia de conclusão do Curso de Especialização em Defesa Social e Cidadania – Universidade do Estado do Pará / Instituto de Ensino de Segurança do Pará, sob orientação de Antônio Jorge Paraense da Paixão. Belém, 2008, 66 fls.

MOREIRA, Manuel. **La cultura jurídica Guarani**. Argentina, Antropofagia, 2005.

NAS TERRAS DO BEM-VIRÁ. Dirigido por Alexandre Rampazzo. Produção de Tatiana Polastri. Belém: Eclipse Produções, 2007, DVD (110 min.).

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para Encarregados pela Aplicação da Lei:** Resolução 34/169, da Assembléia Geral, de 17 de Dezembro de 1979.

PARÁ. Decreto nº 2.479, de 15 de outubro de 1982, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

PARÁ. INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA (IESP). **Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Defesa Social e Cidadania.** 2005, 45 fls.

PARÁ. INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA (IESP). **Projeto Pedagógico do Curso Superior de Polícia – Especialização em Gestão Estratégica de Defesa Social.** 2005, 31 fls.

PARÁ. **Instituto de Terras do Pará.** Disponível em: <http://www.iterpa.pa.gov.br/p_historico.iterpa>. Acesso em 04 de julho de 2008.

PARÁ. Lei Complementar N. 053, de 7 de fevereiro de 2006, publicada em Diário Oficial do Estado Nº 30620 de 09 de fevereiro de 2006.

PARÁ. Lei nº 5.250 de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986.

PARÁ. Secretaria Especial de Defesa Social. **Inventário de registros e denúncias de mortes relacionadas com posse e exploração da terra no Estado do Pará: 1980-2001.** Osmar Arouck (org.), 2002.

PIMENTEL, José Eduardo de Oliveira. **Educação policial para os direitos humanos:** sua relação e contribuição para a construção e o fortalecimento da cidadania. 2006, 79 f. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Defesa Social promovido pela Universidade Estadual do Pará (UEPA) e Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP).

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Plano Pedagógico do Curso de Formação de Soldados PM.** Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA, 2005.

POZZOBON, Jorge. **Vocês, brancos, não têm alma:** histórias de fronteira. Belém, UFPA/MPEG, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

RICŒUR, Paul. *Etapa atual do pensamento sobre a intolerância*. In **A intolerância: Foro internacional sobre intolerância**, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas. Publicação sob a direção de Françoise Barret-Ducrocq.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ROCHA, Ibraim José das Mercês. **Reforma agrária: titulação coletiva de populações tradicionais do Pará. Elementos de experiência para um novo paradigma**. In: Jus Navigandi, n. 46. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1673>>. Acesso em 23 de Junho de 2001.

ROVER, Cees de. **Para Servir e Proteger: Manual de ensino para instrutores multiplicadores em direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais**. Tradução: Silvia Baker *et al* 4. ed. – Genebra/SW: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Para um novo senso comum – a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Vol. 1. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição federal de 1988**. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SAUER, Sérgio. **Violação dos direitos humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense**. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

SAWYER, Donald. A reorganização econômica e demográfica da Amazônia. In PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. **Estudos e problemas amazônicos: história social e econômica e temas especiais**. Belém: Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), 1989.

SELLA, Adriano. **Injustiça social**: é preciso indignar-se – escritos para refletir. Belém: Gotas-CJP-CEBs, 1998.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14. ed. São Paulo: Frase, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Direitos territoriais indígenas em debate**. Encontro da Comissão Nacional da Terra Guarani *Yvy Rupa*. 2 a 4 de novembro de 2006 na Aldeia Peguaoty - Sete Barras, São Paulo. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticias_cntg_004c.asp>. Acesso em 22 de Julho de 2008.

TERRA DO MEIO: FRONTEIRA DO MEDO NO SUL DA AMAZÔNIA. (Documentário) Dirigido por Robson Maia. Belém: Comissão Pastoral da Terra (Prelazia do Xingu); Environmental Defense; WWF/Brasil, 2005, DVD (18 min.).

TRECCANI, Girólamo Domenico. **Violência e grilagem**: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA, ITERPA, 2001.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. O direito a alimentação. *In* **Extrema pobreza no Brasil**: a situação do direito à alimentação e moradia adequada. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

VITORIA, María Adriana. Seguridad alimentaria como derecho y deber. *In* **Revista de Direito Agrário, Ambiental e da Alimentação**. Publicação oficial da Academia Brasileira de Letras Agrárias. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

ZHOURI, Andréa. **A re-volta da Ecologia Política**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v7n2/24698/pdf>>. Acesso em 04 de julho de 2008.